

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS  
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E  
DIREITOS HUMANOS**

**JOYCE PACHECO SANTANA**

**OS PERCALÇOS ENFRENTADOS PELOS DELEGADOS DE POLÍCIA  
QUANTO AOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NA DEPCA**

**MANAUS**

**2017**

**JOYCE PACHECO SANTANA**

**OS PERCALÇOS ENFRENTADOS PELOS DELEGADOS DE POLÍCIA  
QUANTO AOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NA DEPCA**

Dissertação apresentada em cumprimento às exigências do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas-UEA (PPGSCDH/UEA), para obtenção do título de mestre.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Izaura Rodrigues Nascimento (UEA)

**MANAUS - AM  
2017**

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

JOYCE PACHECO SANTANA

### **OS PERCALÇOS ENFRENTADOS PELOS DELEGADOS DE POLÍCIA QUANTO AOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NA DEPCA**

Dissertação apresentada em cumprimento às exigências do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas-UEA (PPGSCDH/UEA), para obtenção do título de mestre.

Manaus, 15 de agosto de 2017

#### **BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Izaura Rodrigues Nascimento (UEA)

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Flávia Melo (UEA)

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Lucilene Ferreira de Melo – Banca Externa

---

Prof. Dr. Dorli Marques (UEA)

Dedico este livro a todas as crianças e adolescentes que superaram a barreira do silêncio e revelaram o segredo da violência sexual.

## **AGRADECIMENTO**

Aos meus pais Santana e Agostinha pelo incentivo na caminhada acadêmica.

A Prof.<sup>a</sup> Dra. Izaura, referência docente, pelo apoio e pelos momentos que compartilhou comigo a sua atenção e o seu conhecimento.

Aos professores que participaram da banca do processo de qualificação, a Prof.<sup>a</sup> Dra. Flávia Melo e a Prof.<sup>a</sup> Dra. Raquel Wiggers e colaboraram com o desenvolvimento desta pesquisa. Agradeço também ao Prof. Dr. Dorli Marques pelas indicações de leituras que enriqueceram a pesquisa.

A todos do meu convívio que me indicaram leituras, me presentearam com livros ou compartilharam o seu precioso tempo para sanar as minhas dúvidas.

Agradeço muito especialmente aos profissionais da DEPCA que participaram da realização da pesquisa e pela dedicação e compromisso com a causa da criança e do adolescente vítimas de violência sexual.

*“A criança tem em si o germe da sabedoria.  
Deve ser tratada com respeito com respeito.  
Não é uma tábua rasa que se pode escrever  
qualquer coisa. ” (Platão)*

## RESUMO

Desde a antiguidade, crianças e adolescentes são vítimas violência sexual. Porém, determinados momentos históricos proporcionaram mudanças de percepção quanto a essa fase da vida. Em vista disso, a Constituição Federal de 1988 representa um divisor de águas quanto ao compromisso firmado em torno do público infanto-juvenil, no qual estabeleceu o princípio da proteção integral. Esta conquista, cedeu espaço para a composição da rede de proteção, a qual a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente se integra. Esta é responsável investigar os casos de violência sexual. A presente pesquisa reflete os problemas e desafios enfrentados pelos Delegados de Polícia, lotados na Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente, na cidade de Manaus/AM, para coibir essa prática criminal. O estudo baseou-se em pesquisa bibliográfica e entrevistas com os Delegados de Polícia e Psicólogos que exerceram as suas funções na DEPCA nos anos de 2015 e 2016. Os resultados revelam o esforço e a sobrecarga de trabalho destes profissionais para atender as vítimas e solucionar os casos que chegam ao seu conhecimento, ao mesmo tempo em que foi possível verificar as limitações no funcionamento da delegacia especializada em razão da complexidade do tema em relação à ausência de recursos materiais e humanos para responsabilizar os autores e garantir a efetiva proteção das vítimas.

Palavras-Chave: Violência Sexual; Criança; Adolescente; Segurança Pública

## **ABSTRACT**

Since ancient times, children and adolescents are victims of sexual violence. However, certain historical moments provide changes regarding this life phase. Hence, the Brazilian Federal Constitution of 1988 represents a watershed in terms of children and juvenile care, consecrated in the principle of integral protection. This conquest prompted to form a protection network, to which the Police Department for Child and Adolescent Protection is integrated – a squad responsible for investigating cases of sexual violence involving minors. The present research ponder over problems and challenges faced by the Specialized Police precinct for the Protection of Children and Adolescents of Manaus/AM (DEPCA), to restrain this criminal practice. This study is based on bibliographical research and interviews with the police force and psychologists who performed their duties at DEPCA in the years 2015 and 2016. The results show the effort and the overcharging nature of work of these professionals to attend the victims and solve the cases that come to their knowledge, whilst it was possible to verify limitations on the DEPCA's operative influx due to case complexity and lack of means and human resources to hold perpetrators responsible and ensure an effective victims protection program.

Keywords: Sexual Violence; Child; Adolescent; Public Security

## ABREVIações E SIGLAS

- AM – Amazonas
- CF – Constituição Federal
- CP – Código Penal
- CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
- CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
- CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- DEAI – Delegacia Especializada de Atos Infracionais
- DECCI - Delegacia Especializada em Crimes Contra o Idoso
- DEPCA – Delegacia Especializada de Proteção à Criança ao Adolescente
- DHS – *Demographic and Health Surveys*
- DRAD - Divisão de Recebimento, Análise e Distribuição
- DST – Doenças Sexualmente Transmissíveis
- ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
- HIV – *Human immunodeficiency virus*
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IML – Instituto Médico Legal
- IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- OMS - Organização Mundial da Saúde
- PC – Polícia Civil
- SAVVIS – Serviço de Atendimento a Vítimas de Violência Sexual
- SEAS – Secretaria de Estado de Assistência Social
- SEMMASDH – Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos
- SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública
- SDH/PR - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
- SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SISP – Sistema Integrado de Segurança Pública
- SUS – Sistema Único de Saúde
- UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas
- UNICEF – *United Nations Children's Fund*
- VACS - *Violence Against Children Surveys*

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA .....</b>	<b>19</b>
<b>2 A INFÂNCIA E A VIOLÊNCIA SEXUAL</b>	
2.1 A história da infância e a violência sexual .....	34
2.2 A violência sexual contra criança e adolescente .....	44
2.3 A violência sexual contra criança e adolescente: a “visibilidade” do problema ..	54
<b>3 PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>	
3.1 Marco Legal Internacional .....	65
3.2 Marco Legal Brasileiro .....	75
3.3 A Rede de Proteção .....	84
<b>4 OS PROBLEMAS E DESAFIOS DA DEPCA</b>	
4.1 A violência sexual contra criança e adolescente no Estado do Amazonas .....	96
4.2 A dinâmica da DEPCA em Manaus .....	105
4.3 O olhar dos delegados e psicólogos sobre os problemas e desafios da DEPCA .....	120
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>143</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>149</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>159</b>



## INTRODUÇÃO

Quando se discute violência, principalmente, a violência sexual não é fácil haver um consenso sobre a sua compreensão. Há vários conceitos sobre o assunto que se modificaram ao longo da história. Porém, nas últimas décadas, é possível identificar uma mobilização em torno dos direitos da criança e do adolescente e os avanços quanto aos mecanismos de enfrentamento do fenômeno da violência.

Diante da complexidade, a violência é um fenômeno difícil de ser conceituado, Zaluar (1999, p.13) faz um importante levantamento nos estudos brasileiros sobre a violência e ressalta várias definições, entre elas, o “não reconhecimento do outro”, “a anulação ou a cisão do outro”; “negação da dignidade humana”; “ausência de compaixão” e “excesso de poder”. Para conceituar o fenômeno da violência, adotou-se a compreensão de Guerra (1998, p.31) ao afirmar que a violência “está presente nas relações intersubjetivas que se verificam entre homens e mulheres, entre adultos e crianças [...] Seu resultado mais visível é a conversão de sujeitos em objeto, sua coisificação”

O contexto de a violência ser de natureza interpessoal, entende-se que ela faz parte do relacionamento do adulto com a criança, sendo um meio de o adulto se utilizar da diferença de idade e de poder para submeter crianças e adolescentes à obrigação de satisfazer seus interesses e expectativas, incluindo, as suas lascíviais sexuais.

Em regra, o abuso sexual é uma violência pautada no mecanismo de dominação, no qual pode ocorrer o contato ou interação, entre o agressor e a vítima, em que esta, em razão da pouca idade, muitas vezes, não tem capacidade volitiva da negação ou mesmo da compreensão do ato.

Na maioria dos casos, a violência sexual ocorre por uma relação de parentesco, confiança ou responsabilidade, já que, nessa situação em especial, o adulto tem acesso facilitado à criança e ao adolescente. E em razão desse vínculo, e da forte convivência, é difícil que as comunicações sejam feitas, que inquéritos sejam concluídos de maneira satisfatória, e que eventuais denúncias cheguem ao conhecimento das autoridades competentes.

Apesar de todos os esforços e avanços quanto ao aparato legal, ainda se está longe de consolidar a proteção integral de crianças e adolescentes, em razão das diversas formas de violência às quais são expostos. A violência revela-se em situações de negligência, omissão, agressão física, psicológica e sexual, sendo foco deste trabalho a violência sexual.

A violência sexual tem a capacidade de tornar crianças objetos de uso para alguém, que se impõe de forma coercitiva, configurando a utilização do outro pelo simples prazer, sem nenhum respeito pela dignidade do ser humano em formação. Nesse sentido, a vítima violentada tem o seu desenvolvimento pessoal agredido e comprometido.

A sexualidade está presente em todo o desenvolvimento humano, mas, em cada idade, a forma de vivenciar esse fenômeno tem suas particularidades. E dentre as proteções da criança e do adolescente estão o asseguramento da evolução e o desenvolvimento normal de suas personalidades, sem que tenham a sua integridade física e psíquica violadas, de modo que ao chegarem na fase adulta possam decidir conscientemente o seu comportamento sexual.

Mas, a violência sexual quebra esse processo e coloca aquele que ainda está em formação em contato com práticas sexuais de adultos, a partir dos desejos e vontades destes e numa condição em que o corpo da criança passa a ser mero objeto de prazer do outro. Não é uma relação de troca entre iguais, ao contrário, o abuso e a exploração sexual decorrem de relações de poder desiguais, das quais a violência é elemento constitutivo.

É oportuno observar que a violência sexual não se resume ao ato sexual em si, ou seja, o coito anal e vaginal. O crime é caracterizado por qualquer atitude que possua conotação sexual, independente se há toques em alguma parte do corpo. Sendo assim, a violência sexual está nas conversas obscenas, exibicionismo, exibição de filmes ou figuras pornográficas, em beijos lascivos, contato do agressor nos seios e nas partes íntimas da vítima, carícias inapropriadas e insinuantes,

No ano de 2014, a UNICEF fez uma compilação quanto ao levantamento de dados em 190 países ao redor do mundo sobre a violência perpetrada contra a criança e adolescente e revela a surpreendente amplitude desse crime.

Em todo o mundo, cerca de 120 milhões de meninas com menos de 20 anos de idade (aproximadamente uma em cada dez) foram forçadas a ter relações

sexuais ou a praticar outros atos sexuais; e uma em cada três adolescentes que entre 15 e 19 anos de idade que já estavam casadas (84 milhões) foram vítimas de violência emocional, física ou sexual cometida por seus maridos ou parceiros.

Na República Democrática do Congo e na Guiné Equatorial, a prevalência de agressões praticadas pelo parceiro é de 70% ou mais; em Uganda, na Tanzânia e no Zimbábue, o número chega próximo de 50%, e em alguns casos até ultrapassa essa porcentagem. Na Suíça, um levantamento nacional realizado em 2009 sobre meninas e meninos entre 15 e 17 anos de idade constatou que 22% e 8%, respectivamente, já haviam enfrentado no mínimo um incidente de violência sexual envolvendo contato físico.

A exposição desses dados revela que a violência sexual é uma prática criminal que está disseminada na sociedade e vem tomando proporções preocupantes, afetando principalmente as jovens do sexo feminino, independente da classe social e do posicionamento político, econômico de seu país de origem.

No que se refere ao Brasil, o levantamento da Secretaria dos Direitos Humanos, em relação às notificações provenientes do Disque 100<sup>1</sup>, mostrou o constante crescimento das denúncias de violência sexual, tendo-se em vista que no ano de 2011, o total de denúncias foi de 10.699 e no ano de 2016, contabilizou-se 16.020 denúncias. A partir desses números, é oportuno observar que o aumento da comunicação de crimes sexuais aos órgãos públicos provavelmente demonstra não apenas a elevação da prática deste crime, mas também a conscientização e a pré-disposição das pessoas em combatê-lo.

Apesar de serem números significativos, não representam, necessariamente, o tamanho do problema, embora deem uma dimensão de como a violência sexual está fortemente inserida na sociedade. No caso em apreço, são muitas as variáveis a serem consideradas, e o quantitativo disponível fornece apenas uma dimensão da situação de fragilidade de quem está nessa fase de desenvolvimento.

---

<sup>1</sup> O Disque Direitos Humanos - Disque 100 foi implementado no ano de 2003 e está atrelado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Este é um serviço de discagem direta e gratuita disponível, por meio do número 100, a todos os estados brasileiros. É responsável por receber, examinar e encaminhar as denúncias de violações de direitos humanos. As denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos, no prazo máximo de 24 horas, respeitando a competência e as atribuições específicas, porém priorizando qual órgão intervirá de forma imediata no rompimento do ciclo de violência e proteção da vítima.

Cabe destacar que os crimes sexuais, em comparação a outros crimes, estão entre os que apresentam os mais baixos índices de comunicação aos órgãos de proteção. E esse fato, provavelmente está relacionado, entre outros aspectos, à reprovação social e ao julgamento alheio sobre as circunstâncias em que a violência sexual ocorreu.

É comum atribuir à vítima o motivo da agressão; temem pelo o que o agressor seja capaz de fazer caso o crime seja descoberto; além do mais, boa parte desses crimes ocorrem dentro de casa, no seio familiar; e também muitas vítimas ou quem possa ajudá-las acreditam na incapacidade dos órgãos públicos em protegê-las ou dar uma solução adequada ao problema. Logo, é comum, as crianças e/ou adolescentes vitimizadas permanecerem no silêncio perpétuo.

Mesmo com a apuração de dados imprecisos, o que se sabe é que existem fatores de vulnerabilidade que incidem diretamente sobre o problema, aumentando os casos de violação de direitos. Dentre os principais fatores estão pobreza, exclusão, desigualdade social, questões ligadas à raça, gênero e etnia. E o não conhecimento sobre os direitos da infância e adolescência, falta de apoio familiar e a ausência de mecanismos aptos a resguardá-los também contribuem para o aumento das violações.

Ainda que o Brasil conviva com a deficiência das subnotificações quanto aos crimes sexuais infanto-juvenis, pode-se afirmar que o país é signatário na defesa dos direitos da criança e do adolescente pelo fato de o seu ordenamento jurídico estar em consonância com os pleitos das organizações mundiais que visam a proteção desse grupo vulnerável.

Pode-se dizer que a realidade atual, apresenta-se como um estado de direitos com pouca atuação de políticas públicas, porque na prática ainda há muito a ser feito. A consciência quanto à brutalidade da violência sexual contrasta com os limitados recursos disponíveis para dirimir a prática deste crime.

Nesse sentido, a título de exemplo, há o mandamento da Convenção sobre os Direitos da Criança, o qual o Brasil é signatário desde 1990. O país compromete-se a apresentar à Organização das Nações Unidas (ONU) um relatório sobre as medidas adotadas para resguardar os direitos daqueles que ainda não completaram a maior idade. Sendo assim, o prazo para a apresentação do primeiro relatório seria de dois anos a partir da data em que entrou em vigor para cada Estado-Parte e, a

partir de então, a cada cinco anos<sup>2</sup>. Contudo, desde o início, o Brasil entrega tal Relatório com atraso. A primeira avaliação, que deveria ser feita em 1992, só foi organizada em 2002 e apresentada em novembro de 2003, ou seja, onze anos depois do acordado.

Mesmo antes de firmar a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, o Brasil já havia inserido na Constituição Federal de 1988 disposições expressas sobre os direitos da criança e do adolescente. Além de criar um sistema especial de proteção dos direitos fundamentais, inspirado na concepção de proteção integral.

A partir da Constituição Federal de 1988, passa a ser exigida ampla revisão na legislação infraconstitucional. Nesta linha, adotou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente que, posteriormente, serviu de parâmetro para a edição de várias leis com o objetivo de ampliar e reforçar a proteção e a garantia de direitos ao público que está em desenvolvimento.

É válido ressaltar que a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989) não faz distinção entre criança e adolescente, ou seja, todos aqueles que são menores de 18 anos de idade são considerados criança. Porém, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é expresso quanto à diferença entre criança e adolescente<sup>3</sup>, adotando o caráter cronológico, sendo considerado criança todos aqueles que possuem até 11 anos de idade, e adolescente quem possui de 12 anos até 18 anos de idade. Diante dessa diferenciação, este trabalho adotou o posicionamento adotado pela Convenção de 1989.

Em consonância com as leis internacionais, é importante ressaltar que o Brasil não se omitiu ao crime sexual que envolve o adulto e a criança. Para combatê-lo, foi inserido a Lei 12.010/2009, que alterou o bem a ser protegido, pois, antes desta lei, os crimes sexuais eram crimes contra os costumes; e a partir da mencionada lei, os crimes sexuais passaram a ser crimes contra a pessoa, em que a maior preocupação é a proteção da vítima, principalmente quando a vítima for menor de idade.

---

<sup>2</sup> Artigo 44 - 1. Os Estados Partes comprometem-se a apresentar ao Comitê, através do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, relatórios sobre as medidas que hajam adoptado para dar applicação aos direitos reconhecidos pela Convenção e sobre os progressos realizados no gozo desses direitos: a) Nos dois anos subsequentes à data da entrada em vigor da presente Convenção para os Estados Partes; b) Em seguida, de cinco em cinco anos.

<sup>3</sup> Art. 2º do ECA - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

A introdução dessa lei, no ordenamento jurídico brasileiro, criou a figura do estupro de vulnerável<sup>4</sup>, que deixou a sua interpretação bastante ampla, comportando como ato criminal qualquer ação que tenha conotação sexual. Nesse contexto, a violação sexual contra criança e adolescente não se restringe ao ato sexual em si, abrange qualquer ato que envolva a sexualização da vítima.

Por oportuno, o ECA preocupou-se com as consequências físicas e psicológicas decorrentes da violência sexual. Portanto, em obediência ao art. 88, inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente determina, como linhas de ação da política de atendimento à criança e ao adolescente, serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

A mobilização quanto ao processo da oitiva de crianças e adolescentes que sofreram variadas formas de violência sexual e as lacunas no conhecimento sobre o tema, cede espaço à necessidade de compreender os acontecimentos que influenciam os profissionais, que trabalham diretamente com a coleta de informações no âmbito jurídico, a lidar com esse tipo de crime.

Nesse sentido, é válido ressaltar que a maioria dos crimes sexuais que atingem o público infanto-juvenil, consistem em violência moral, por meio da pressão psicológica, ou sem agressão física, em que é difícil a comprovação delitiva porque é uma prática criminal que não deixa vestígios e nem provas diretas.

Portanto, a violência sexual abrange uma modalidade de crime que é difícil de ser identificada por profissionais como médicos, professores, pedagogos e por pessoas mais próximas e que tenham convivência com quem foi agredido. Nesses casos, restam apenas a palavra da vítima, das testemunhas, que raramente presenciam o ato sexual e a palavra do suposto delinquente que, costumeiramente, tende a negar a autoria do delito.

A pesquisa aborda a dinâmica da persecução penal no âmbito policial, em que está inserido o trâmite da revelação da vítima sobre a violência sexual sofrida, e a sua acolhida na delegacia de polícia. Portanto, foi feito levantamento bibliográfico sobre assunto, além de entrevistas com Delegados de Polícia e os Psicólogos,

---

<sup>4</sup> Art. 217-A, *Caput* do CP - Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

lotados na Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente na Cidade de Manaus/AM.

As entrevistas ofertam uma dimensão da problemática vivenciada pelo sistema repressivo penal referente às condições de trabalho e os procedimentos adotados na delegacia. A mobilização quanto ao processo da oitiva de crianças e adolescentes que sofreram variadas formas de violência e as lacunas no conhecimento sobre o tema, cedem espaço à necessidade de compreender os acontecimentos que influenciam a autoridade policial a instaurar o inquérito policial em casos tão delicados como a violência sexual infanto-juvenil.

Há situações em que a revelação do crime guarda características que são próprias de quem está na fase de desenvolvimento, e acarreta sequelas no corpo e na mente que podem lhe acompanhar pelo resto de suas vidas. Portanto, a intervenção do Psicólogo é de suma importância para contextualizar a vítima e as circunstâncias em que se deu a violência, oferecendo-lhe uma escuta ética e protetiva.

O Psicólogo tem a função de contextualizar a narrativa, de descrever os acontecimentos do crime sob a ótica da vítima, as circunstâncias em que se deu o abuso sexual e o seu comportamento, sendo necessário a realização de uma escuta protetiva para embasar a confecção do laudo psicossocial, o que é de praxe acompanhar o Inquérito Policial.

Este documento, em várias ocasiões, serve de subsídio para o posicionamento do Delegado ao longo da investigação e até mesmo de decisão quando o caso chegar à apreciação judicial. Porém, é válido ressaltar que o laudo e as conclusões do Psicólogo não vinculam o posicionamento do Delegado, do Promotor ou do Juiz, pois, diante dessa perspectiva o mencionado laudo serve de documento informativo que possui elementos seguros que os levam a uma decisão mais oportuna e adequada sobre a denúncia.

A partir dessa ótica, nota-se a importância do trabalho independente, mas, ao mesmo tempo cooperativo entre o sistema de justiça e de saúde, uma vez que o exercício de suas tarefas quando desempenhado de forma coesa e complementar é capaz de proporcionar à vítima proteção e promoção do seu bem-estar.

Pelo fato de o Delegado e o Psicólogo serem os primeiros a terem contato com a vítima no momento da denúncia, é importante destacar os percalços

enfrentados por esses profissionais, que trabalham com o público infanto-juvenil a lidar com procedimentos iniciais e investigações criminais de natureza sexual.

A dissertação em que estão estruturadas as reflexões e os resultados oriundos da pesquisa estão dispostos em quatro capítulos.

No primeiro capítulo há a caracterização da pesquisa, onde se descreve a metodologia adotada, os objetivos do trabalho, além de abordar os mecanismos adotados para refletir sobre a problemática proposta neste estudo, já que a complexidade da violência sexual contra crianças e adolescentes acarreta consequências no âmbito da polícia judiciária, responsável por investigar crimes dessa natureza.

No segundo capítulo, descreve-se a evolução histórica sobre a concepção da infância, tendo-se em vista que este é um entendimento moderno e sofreu modificações expressivas ao longo dos anos. A ideia atual da criança e do adolescente como sujeitos de direitos; o cuidado, proteção, educação que lhe são atribuídos, são práticas disseminadas no meio social que na Antiguidade e na Idade Média, simplesmente, não existiam.

Apesar da gradativa valorização da fase infanto-juvenil quanto ao reconhecimento de direitos no âmbito familiar e social, representa também uma etapa de formação em que é manifesta a sua vulnerabilidade, podendo serem vítimas de todo tipo de violência, inclusive a violência sexual.

Portanto, ato contínuo, consta o perfil mais comum das vítimas e dos agressores, bem como, dados quantitativos que dimensionam a violência sexual contra crianças e adolescentes em vários países do mundo, incluindo-se o Brasil, em que será analisado com maior minúcia a cidade de Manaus/AM. Assim como a concepção de infância foi uma transformação gradativa, os mecanismos de proteção das crianças e adolescentes também passou por um lento processo.

O terceiro capítulo é dedicado à doutrina de proteção de crianças e adolescentes, no qual se aborda os acontecimentos e os preceitos jurídicos dos marcos legais internacionais e nacionais. E a partir dessa análise evolutiva dos direitos infanto-juvenil, é estudado a dinâmica da rede de proteção, que são voltadas para vítimas de violência sexual.

Por sua vez, no quarto capítulo, o olhar volta-se para a estrutura e a dinâmica do atendimento e das providências adotadas pela Delegacia de Proteção à Criança

e ao Adolescente na cidade de Manaus/AM, que faz parte da rede de proteção. Sendo assim, aborda os problemas e desafios enfrentados pelas Autoridades Policiais, bem como pelos Psicólogos, que nela também atuam e contribuem no percurso da justiça nos casos que envolvem denúncias de violência sexual.

## 1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

O estudo sobre os percalços enfrentados pelos Delegados de Polícia quanto ao procedimento de crime de violência sexual corresponde à verticalização do tema e das dificuldades com as quais me deparo desde o ano de 2013, na condição de Delegada de Polícia lotada na Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente. A inserção profissional, com os desafios postos pelos números e a natureza dos casos observados no cotidiano corresponderam a uma primeira motivação para a realização da pesquisa.

A partir da aproximação do tema verificou-se que a violência sexual contra crianças e adolescentes tem aumentando significativamente no mundo, no Brasil e no Estado do Amazonas, em particular, o que demonstrou a relevância da pesquisa.

De um lado, vinha-se observando que a complexidade desse assunto no âmbito policial em relação à delicadeza dos casos denunciados, além do público alvo a ser atendido, confirma o trabalho diferenciado a ser empreendido para elucidá-los. Por outro lado, no ambiente da pesquisa acadêmica há um mosaico de estudos sobre o tema, já que, todos os campos do conhecimento voltam o seu olhar para a violência sexual infanto-juvenil na tentativa de contribuir para a diminuição de seus alarmantes índices, o que reafirmou a importância da pesquisa.

Os estudos mais recentes que abordam o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado do Amazonas utilizaram como base de dados as estatísticas provenientes da DEPCA. No entanto, se observou que poucos fazem menção ao trabalho desenvolvido nesta Delegacia Especializada.

É oportuno mencionar algumas obras, cujo tema aborda a violência sexual e as peculiaridades da perpetração desse crime na cidade de Manaus/AM, nesse sentido, há o livro *Infância Violada: Políticas públicas de enfrentamento da violência sexual, infanto-juvenil no Amazonas*, da autoria de Cristiane Bomfim Fernandez.

A obra aborda a formulação e implementação de políticas públicas para o combate da violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado do Amazonas. Nesse sentido, há um levantamento sobre esse assunto pelo período de sete anos, que compreende entre o ano de 1999 até o ano de 2006.

O estudo reconhece a criação e o esforço empreendido pelo sistema de proteção do público infante-juvenil em tentar assegurar os direitos e garantias daqueles que são vítimas de violência sexual. No entanto, ao longo da pesquisa foi constatada a fragilidade e a escassa articulação desses programas em que é notável o trabalho isolado e sem interação entre os órgãos que atuam nessa área.

Ao mesmo tempo, foi possível verificar o empenho de servidores e de algumas instituições que atendem vítimas de violência sexual contra crianças e adolescentes, embora tenham sido observadas algumas dificuldades para o desenvolvimento de seus trabalhos, tais como, carência de investimento, de estrutura, deficiência de pessoal, etc.; o que denota a falta de comprometimento do Estado com o público infante-juvenil.

Para chegar a essas conclusões, a pesquisa foi baseada em estudo de campo, fazendo o uso de entrevista de vários profissionais, que compõem o sistema de proteção, no qual abrange a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DEPCA.

Há também o livro organizado pelos pesquisadores Raquel Wiggers e Natã Souza Lima, composto por uma coletânea de estudos sobre a violência sexual na infância, que compõe o livro "Abuso e exploração sexual: notas para um debate multidisciplinar". Os autores possuem diversas formações disciplinares e ao escreverem os artigos, estavam em diferentes fases de formação acadêmica. Apesar de todos pautarem o seu estudo sobre a violência sexual, nota-se as diversas ramificações que esse assunto comporta, já que, é notável o caráter interdisciplinar na abordagem da obra.

Os textos discutem a desconfiança quanto ao discurso da vítima e a sua parcela de culpa para a prática do ato sexual; analisam o trabalho desenvolvido pela rede de proteção, criada para fornecer apoio aos envolvidos na violência sexual, no qual engloba além da vítima, os pais, familiares, e em alguns casos até mesmo o autor do crime; abordam sobre a importância dos movimentos sociais para denunciar o descaso existente em relação às crianças e adolescentes; geram dados e análises sobre o tema; além de retratarem o procedimento das denúncias e o acolhimento da vítima.

Porém, neste livro, não foi verificado nenhum estudo sobre o trabalho desenvolvido pela DEPCA quanto à apuração de denúncia de violência sexual

contra crianças e adolescentes, apesar de terem utilizado números da Secretaria de Segurança Pública para quantificar os crimes sexuais.

Segundo números da Secretaria de Segurança Pública, cujos dados estatísticos são formulados apenas a partir das denúncias feitas em Manaus, existem 754 casos de violência sexual cujas vítimas tem entre zero e 17 anos, representando 77,4% do total desses casos entre toda a população. Se contarmos que as previsões oficiais da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas, de que apenas 20% dos casos são denunciados, temos um número muito grande de casos de violência sexual em todo o Estado. (WIGGERS; LIMA, 2014, p. 17)

Como trabalho de mestrado, pode-se mencionar a pesquisadora Helena Maria da Costa Gomes, cujo título de seu trabalho de mestrado é “Estupro de crianças e adolescentes na cidade de Manaus, 2011-2014, apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade Estadual do Amazonas.

A pesquisa faz uma análise das taxas dos crimes de estupro praticados contra crianças e adolescentes na cidade de Manaus, o lapso temporal do levantamento de dados corresponde ao ano de 2011 até o ano de 2014. Para a consecução do trabalho foram utilizadas as informações prestadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas por meio do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP).

Pertinente ao objeto de estudo, Gomes (2015, p. 34) traz a seguinte informação:

Segundo os dados do 8º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no Brasil foram registrados em 2012 pela polícia 50. 224 (Cinquenta mil, trezentos e vinte, *sic*) estupro, correspondendo a uma taxa de 25,9 por 100 mil habitantes. No que se refere ao Estado do Amazonas, em 2012 foram registrados 1.031 (mil, e trinta e um) casos, com taxa de 28,7 estupro por 100 mil habitantes.

Os dados apresentados pela pesquisadora referentes aos estupro de crianças e adolescentes entre os anos de 2011, 2012 e 2013 revelam um número expressivo e um crescimento vertiginoso ano após ano:

No período investigado, foram registrados 4.152 estupro. O número de estupro aumenta 42% (35%) entre 2011 e 2013. Em 2011 a taxa foi de 51 estupro por 100.000 habitantes, aumentando para 55 estupro por 100.000

habitantes em 2012 e atingindo 67 por 100.000 em 2013, ou seja, um aumento de 35% de 2011 para 2013. (GOMES, 2015, p. 43)

Apesar do subsídio desta pesquisa ater-se apenas aos boletins de ocorrências e ter utilizado informações oriundas da Secretaria de Segurança Pública, não consta ao longo do trabalho nenhuma referência sobre a DEPCA, local onde provavelmente tais Boletins de Ocorrências foram registrados ou encaminhados para as devidas providências.

Seguindo a mesma temática, há a pesquisa de mestrado da Hellen Bastos Gomes, que tem como tema de sua dissertação a “Infância e a adolescência sob análise: Um retrato das principais violações de seus direitos na cidade de Manaus”, apresentado ao Programa Pós-Graduação em Sociedade e Cultura Amazônica da Universidade Federal do Amazonas.

A dissertação é voltada à análise das violações dos direitos das crianças e adolescentes perpetradas na cidade de Manaus/AM; a adoção de medidas de políticas públicas, que estão sendo efetivadas para amenizar tais violações, bem como, o mapeamento das instituições que compõe o Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, e as suas respectivas atuações.

A pesquisa constatou que a violência sexual é a mais denunciada dentre as violações dos direitos infanto-juvenil e ressalta a importância do trabalho da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente como órgão de defesa da vítima para combater esse tipo de crime.

Nessa mesma temática, tem-se a pesquisa de Maria Josenilda da Silva Pinheiro, cujo tema de dissertação do mestrado é “Violência sexual contra crianças e adolescentes no Amazonas e os paradoxos do controle social”, apresentado ao Programa de Pós-Graduação de Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas.

Este trabalho analisa a potencialidade da atividade do controle social e a maneira que está sendo implementada no que diz respeito ao combate à violência sexual do público infanto-juvenil no estado do Amazonas. Para o desenvolvimento da pesquisa foram realizadas entrevistas, tendo como público alvo alguns atores, que compõem o controle social voltados a crianças e adolescentes. No entanto,

dentre os escolhidos para serem ouvidos, não consta nenhum membro da área de segurança pública.

É oportuno observar que, as duas últimas pesquisadoras, ao desenvolverem as suas dissertações de mestrado, utilizaram a Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente como fonte de dados para embasarem seus estudos. E apesar de tais pesquisas revelarem crescimento acelerado e números expressivos de denúncias de violência sexual que chegam ao conhecimento da polícia, não constam nos trabalhos nenhuma abordagem profunda sobre a dinâmica do serviço desempenhado na DEPCA.

Ressalta-se que a DEPCA é apenas uma instituição dentro da rede de proteção à criança e ao adolescente, que junto com o poder judiciário e o Ministério Público compõem o fluxo de responsabilização, que possuem a função de punir aquele que é apontado como o autor do crime contra a criança e o adolescente. Sendo assim, conforme Faleiros (2003, p. 32) sustenta:

A violência sexual perpetrada contra crianças e adolescentes (e também contra adultos) é uma transgressão da lei, um crime pelo qual o autor deve ser julgado e responder socialmente, em Justiça. A responsabilização é centrada na sanção/ punição, determinada em lei, pelo crime cometido, o que significa que o abusador deve ser responsabilizado pelo delito praticado e pelos danos provocados à vítima, recebendo a sanção correspondente.

Nesse contexto, a DEPCA representa a principal porta de entrada de todas as denúncias de natureza sexual, tendo como vítimas aqueles que ainda não completaram 18 anos de idade, já que, o procedimento de responsabilização, inicia-se nesta Instituição.

O trabalho policial oferecido quando há denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes normalmente é diferenciado, desde o registro do boletim de ocorrência até a coleta do depoimento da vítima; principalmente quanto ao ambiente e à conduta do servidor policial, pois o respeito pela vítima em formação e a cautela para lidar com a complexidade dos crimes sexuais são imprescindíveis para acolher as vítimas e elucidar os casos.

Porém, é oportuno observar que a percepção quanto à postura diferenciada, no âmbito policial frente aos casos de violência sexual ainda está em transição, pois a mudança de comportamento teve início com a entrada em vigor do Estatuto da

Criança e do Adolescente<sup>5</sup>. Ocasão em que este Estatuto proporcionou aos menores de idade uma gama de instrumentos que viabilizam o atendimento prioritário e asseguram o cumprimento dos direitos e garantias que lhes são inerentes. Dentro da proposta de política de suporte e auxílio para salvaguardar direitos da população infanto-juvenil está a criação das Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Nesta esteira, a partir da década de 1990, serviços policiais especializados têm sido criados em reconhecimento ao fato de que as crianças e os adolescentes demandam atenção especial no seu atendimento, não apenas em razão do crime a ser denunciado e investigado, mas também no seu acolhimento que exige especificidade, principalmente, quando se trata de vítima de violência sexual.

Por esse motivo, é de suma importância conhecer os problemas impostos ao Delegado de Polícia, principalmente, as medidas iniciais a serem adotadas ao ter conhecimento da prática de algum crime. Porém, nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes são latentes as dificuldades enfrentadas ao decidir sobre a instauração de procedimento, bem como, o indiciamento ou não do suposto autor.

Atualmente, a lei brasileira é bastante ampla ao determinar como crime os casos de violência sexual, principalmente quando as vítimas são menores de 14 anos e a violência é considerada presumida, ou seja, não se discute a gravidade do caso, tendo-se em vista que qualquer situação que possua conotação sexual estará configurada como se fosse crime, não admitindo ao Delegado de polícia realizar nenhum juízo de valor.

Sob a ótica da lei, há casos considerados crimes de violência sexual em que a sua prática não deixa marcas visíveis, é perpetrada na clandestinidade sem a presença de testemunhas, restando como prova do acontecimento do fato apenas a palavra da vítima. E diante dessas circunstâncias, há momentos em que o seu testemunho é percebido como frágil, passível de sofrer sugestões e induções dos adultos envolvidos.

Nem sempre o ordenamento jurídico brasileiro teve essa postura. Pelo fato de o Código Penal (CP) datar do ano de 1940 com o passar dos anos algumas

---

<sup>5</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecido pela Lei 8.069/1990 é o principal diploma legal no que se refere à tutela dos direitos infanto-juvenis.

mudanças importantes ocorreram, que em consonância com a mentalidade da época, hoje sinalizaria uma postura preconceituosa e pouco protetiva em relação as suas crianças. Nesse sentido, Geertz (1997, p. 259) faz a seguinte afirmativa sobre as mudanças de ideias no âmbito jurídico:

[...] a parte "jurídica" do mundo não é simplesmente um conjunto de normas, regulamentos, princípios, e valores limitados, que geram tudo que tenha a ver com o direito, desde decisões do júri, até eventos destilados, e sim parte de uma maneira específica de imaginar a realidade. Trata-se, basicamente, não do que aconteceu, e sim do que acontece aos olhos do direito; e se o direito difere, de um lugar ao outro, de uma época a outra, então o que seus olhos vêem também se modifica.

Portanto, o objetivo geral da pesquisa é compreender os desafios enfrentados pelos Autoridades Policiais que atuam na Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente nos casos que envolvem violência sexual. No qual buscou-se subsidiariamente: caracterizar a infância e sua proteção; caracterizar a violência contra a criança, especificamente a violência sexual; identificar os tipos de crimes sexuais infantis registrados na DEPCA, o perfil da vítima e dos agressores (dados quantitativos e qualitativos) e entender a dinâmica de funcionamento da DEPCA.

Em comparação às delegacias comuns, a DEPCA possui um diferencial, porque a sua finalidade vai além de investigações e resoluções de crimes, abrange também a proteção das vítimas, que estão num estágio diferenciado da vida, o que exige um tratamento especial.

Por esse motivo, a delegacia conta com uma equipe multidisciplinar, constituída por profissionais com formação acadêmica na área de psicologia e assistente social, cedidos pela Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), que faz parte do Governo do Estado do Amazonas.

A delegacia atende todos os casos de violência contra crianças e adolescentes no âmbito familiar, na cidade de Manaus/AM. Segundo os dados do Senso do IBGE (2010) estimam-se que a população seja de 1.802.014 habitantes, dos quais 684.477 são menores de idade. Logo, Manaus possui uma única Delegacia Especializada para atender todo a esse público.

O Delegado de Polícia é o responsável pela chefia da delegacia de sua circunscrição, é dele a decisão quanto à abertura de inquérito policial, de iniciativa

das investigações, de expedição das requisições de perícias, entre outros procedimentos, com a finalidade de apontar a dinâmica dos fatos e descobrir provas que possam auxiliar a justiça na sua atribuição de punir ou absorver.

Portanto, quando a Autoridade Policial tem notícia de uma situação criminal, há a necessidade de instaurar o Inquérito Policial, que é conceituado por Nucci (2007, p. 62) da seguinte forma:

Trata-se de um procedimento preparatório da ação penal, de caráter administrativo, conduzido pela polícia judiciária e voltado à colheita preliminar de provas para apurar a prática de uma infração penal e a sua autoria. Sua finalidade é a investigação do crime e a descoberta do seu autor, com o fito de fornecer elementos para o titular da ação penal promovê-la em juízo [...] Esse objetivo de investigar e apontar o autor do delito sempre teve por base a segurança da ação da justiça e do próprio acusado, pois, fazendo-se uma instrução prévia, através do inquérito, reúne a polícia judiciária todas as provas preliminares que sejam suficientes para apontar, com relativa firmeza a ocorrência de um delito e o seu autor.

Caso o Delegado tenha dúvidas quanto à existência de crime e sua autoria, poderá verificar de forma informal quanto à viabilidade ou não da instauração do inquérito policial. Apesar disso, na Polícia Civil do Amazonas, subsiste a denominada Verificação Prévia da Informação (VPI), destinada a verificar a procedência de notícias de um provável crime.

Após o encerramento das investigações, o Delegado de Polícia fará um relatório sobre as medidas adotadas de modo a apurar ou não a autoria e a materialidade do crime. Formada a convicção, baseando-se em provas suficientes, acerca do autor da infração penal, bem como, a existência desta, haverá indiciamento.

A Autoridade Policial ao investigar os crimes de violência sexual terá como principal barreira a ser transponível o silêncio da vítima, além de adquirir a sua confiança para que esta possa revelar algo tão íntimo e muitas vezes guardado em segredo por anos. Nesse caso, é oportuno dar voz às crianças e adolescentes e ouvi-las com o devido respeito, conforme, nos ensina Fuziwara e Fávaro (2011, p.46):

Ouvir com os ouvidos, os olhos, a razão e os sentimentos, sem que estes últimos se sobreponham à necessária interação profissional e humanizada, para que o impacto que a revelação pode causar não supere o

entendimento de que a criança é um ser em formação e toda e qualquer ação e reação frente à violência sofrida vai afetá-la de alguma maneira.

Sendo assim, Adorno (2002, p.101) faz a seguinte afirmativa: “a sociedade brasileira é profundamente autoritária com suas crianças e adolescentes”. É fundamental reconhecer que as crianças são sujeitas de direito, têm voz e capacidade para se expressar, não devendo ser objeto de poder e nem de manipulação (AZAMBUJA, 2011). Em relação ao testemunho da vítima, em casos apuratórios sobre crime sexual, quando não deixa marcas físicas, o seu depoimento ganha valor, o que já está consagrado nos tribunais brasileiros.

No entanto, a valorização do depoimento da vítima, usualmente, é analisada com parcimônia, tendo-se em vista que o sistema processual penal brasileiro permite a confrontação de provas em relação à versão do agressor.

Quando se trata de criança, Nucci (2007, p.444) informa que há expectativa para uma fala fantasiosa, podendo ser suggestionada por um adulto mal intencionado ou não, pois lhe falta maturidade para compreender o significado e as consequências da sua atitude, além de seu depoimento estar sujeito a divergências que podem advir da tentativa de proteger o agressor e sua família, uma vez que, esse tipo de delito, na maioria dos casos, o autor é membro da família ou alguém com quem a vítima tenha laços afetivos.

A criança vitimada, além de sofrer com a violação de sua intimidade, enfrentará também, a possibilidade de ser confrontada sobre a sua versão dos fatos. Normalmente, em razão de seu peculiar estado de desenvolvimento, muitas vezes, ela é desacreditada pelos adultos em função da fértil imaginação e da pouca capacidade cognitiva, gerando ao profissional de direito dúvidas sobre a veracidade ou não da denúncia.

Usualmente, a prática da delegacia restringe-se à investigação para comprovar a autoria e a materialidade do crime. No entanto, a DEPCA possui outros ônus, pois, inclui também em sua rotina de trabalho, um atendimento que deve respeitar a condição digna da pessoa humana, principalmente, no que se refere à vítima.

O foco deste trabalho foi direcionado para a problemática vivenciada pelos Delegados de Polícia, lotados na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, na cidade de Manaus/AM, já que, são os responsáveis pelas

investigações sobre crimes sexuais infantis, em que o questionamento a ser feito é o seguinte: quais os desafios enfrentados pela Autoridade Policial ao longo do procedimento em que se investiga a violência sexual?

Quando há investigação dos crimes sexuais contra a criança e adolescente, a Autoridade Policial certamente se depara com algumas complexidades que não estão presentes em outros crimes. As vítimas são pessoas ainda em formação, que tem dificuldade de se fazer compreender e de serem creditadas, principalmente, nos casos em que o crime sexual não deixa vestígios e que não podem ser corroborados com uma perícia técnica.

No caso da violência sexual, por meio da pressão psicológica, sem violência física, em que não há vestígios materiais e nem provas diretas, há dificuldades na comprovação delitiva. Face à ausência de provas, a atuação do Psicólogo é significativa para subsidiar o Delegado de Polícia, por meio de um documento escrito (laudo psicológico<sup>6</sup>), na formação de suas convicções quanto à instauração do inquérito e posterior indiciamento daquele que é apontado como autor da violência sexual. Portanto, é importante inserir os psicólogos neste estudo e analisar as suas dificuldades e participação de sua função no atendimento das vítimas de violência sexual.

Apesar de o Delegado de Polícia e o Psicólogo estarem limitados a universos específicos, a interação entre o direito e a psicologia são fundamentais para a proteção da vítima em casos de violência sexual. O envolvimento dessas duas disciplinas e o trabalho em conjunto visando o bem comum. Esta situação se aproxima das reflexões de Geertz (1997) ao falar das relações entre a antropologia e o direito, quando estas não interagem para a compreensão da sociedade: "Parece-me também que isso exige um método menos internalista, que não seja algo como: nós lhe atacamos, vocês nos atacam, e que os ganhos fiquem onde caírem" (1997, p. 253). Este caso específico pode ser aplicado à necessária relação entre direito e psicologia para a elucidação dos crimes de violência sexual infanto-juvenil.

Mesmo que o Direito e os profissionais do Direito terem avançado bastante no quesito relacionamento com outras áreas do saber, a verdade é que ainda existe uma obstrução na relação do Direito com questões culturais, onde a violência sexual

---

<sup>6</sup> O papel do laudo é apresentar o discurso da criança e demonstrar como é sua compreensão, sua percepção e sua vivência da problemática em questão. (ELOY, 2012, p. 25)

está inserida. Nesse sentido, Leal e Leal (204, p. 268) apontam as seguintes características desse crime: “Fundamenta-se nas relações culturais (valores patriarcais/ machistas, de classe, de gênero/ etnia e adultocêntricos) que inserem mulheres, crianças e adolescentes em relações desiguais de poder”

Para minimizar, ou mesmo resolver esse impasse, Geertz (1997, p. 253) propõe sua hermenêutica interpretativa, quando analisa a questão do direito a partir do ponto de vista da antropologia interpretativa e dos fatos sociais que interagem com as leis: “um ir e vir hermenêutico entre os dois campos olhando primeiro em uma direção, depois em outra, a fim de formular questões morais, políticas, intelectuais e jurídicas que são importantes para ambos”

Postos os objetivos e a questão norteadora da pesquisa fazem-se necessário indicar a metodologia utilizada. A partir da problemática desta pesquisa, houve a necessidade de se fazer uma abordagem sob o olhar das ciências sociais, no qual foi utilizada a metodologia qualitativa, o que representou um desafio pessoal e uma necessidade para o que se pretendeu estudar. Tendo-se em vista que a formação jurídica da pesquisadora, muitas vezes, atém-se às leis, mas sem levar em consideração outros critérios que estão vinculados aos crimes sexuais, como os valores morais, a ética e até mesmo a política.

É oportuno observar que a legislação brasileira, tratados e convenções internacionais também orientaram este trabalho, já que, serviram de objeto e referência para a pesquisa, tendo-se em vista que há leis e acordos que trazem conceitos sobre a violência sexual e orientam o meio jurídico sobre o que é ou não considerado crime dentro do âmbito forense.

Para o desenvolvimento deste trabalho o método utilizado foi o estudo de caso em que os dados foram coletados principalmente por meio de entrevistas, bem como, a utilização de pesquisa bibliográfica através de material já publicado, constituído por livros, artigos, periódicos e sítios governamentais e não-governamentais, envolvidos com a causa das crianças e adolescentes.

É válido ressaltar que a pesquisa também se baseou nas estatísticas dos Boletins de Ocorrências, que foram registrados na DEPCA, por meio do Sistema Integrado de Polícia (SISP). A análise desses números forneceu uma dimensão das características da violência sexual contra crianças e adolescentes no âmbito local.

No entanto, para que se tivesse uma percepção completa sobre os crimes de violência sexual infanto-juvenil, era importante o acesso às estatísticas sobre esse crime em âmbito nacional e regional. Diante dessa necessidade, foi solicitada as estatísticas oriundas da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República e também do Ministério da Saúde. O primeiro pedido foi prontamente atendido. Porém, o segundo pedido, o acesso à informação foi negado sob a justificativa de que não havia possibilidade do atendimento da demanda.

O estudo de caso é um método de investigação qualitativo, sendo uma estratégia de pesquisa, adotado quando o fenômeno a ser estudado é amplo e complexo, em que há a necessidade de um estudo mais detalhado e aprofundado de uma entidade bem definida: o caso.

No estudo de caso, a coleta de dados pode se basear em muitas fontes de evidências: documentação, registros em arquivos, entrevistas, observação direta, observação participante e artefatos físicos (YIN, 2001). Diante do leque de opções, deu-se preferência às entrevistas, que é uma das mais importantes fontes de informações, quando se trata de questões humanas, pois, através delas o entrevistado vai expressar sua opinião sobre determinado assunto. Apesar disso há a necessidade de utilização desta técnica com cuidado, pois, conforme aponta Bourdieu (2003, p. 695):

É o pesquisador que inicia o jogo e estabelece a regra do jogo, é ele quem, geralmente, atribui à entrevista, de maneira unilateral e sem negociação prévia, os objetivos e hábitos, às vezes, mal determinados, ao menos para o pesquisado. Esta dissimetria é redobrada por uma dissimetria social todas as vezes que o pesquisador ocupa uma posição superior ao pesquisado na hierarquia das diferentes espécies de capital, especialmente do capital cultural.

Foram realizados levantamentos, por meio de questionamentos diretos às autoridades policiais, que atuaram na Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente da cidade de Manaus, nos anos de 2015 e 2016. Além, dos Psicólogos que trabalharam na DEPCA, no mesmo período mencionado, e são responsáveis pela confecção do laudo psicossocial, que acompanha os procedimentos que são encaminhados para apreciação da Justiça.

Portanto, o público entrevistado foi constituído por autoridades policiais – titulares, adjuntos e plantonistas – somando um total de onze Delegados e também

por três Psicólogos, contando com um total de quatorze entrevistados que desempenharam suas atividades laborais na DEPCA nos anos de 2015 e 2016.

Nesse contexto, pelo fato de a pesquisadora também ser Delegada de Polícia e fazer parte do quadro de servidores da DEPCA houve a possibilidade de haver maior interação e dessa forma fluir para uma comunicação passível de haver uma menor violência simbólica. Sob essa ótica, Bourdieu (2003, p. 967) sustenta os seguintes benefícios quando há proximidade social ou familiaridade entre o entrevistador e o entrevistado:

De um lado, quando o interrogador está socialmente muito próximo daquele que ele interroga, ele lhe dá, por sua permutabilidade com ele, garantias contra a ameaça de ver suas razões subjetivas reduzidas aos determinismos objetivos revelados pela análise. Por outro lado, encontra-se também assegurado neste caso um acordo imediato e continuamente confirmado sobre os pressupostos concernentes aos conteúdos e às formas da comunicação: esse acordo se afirma na emissão apropriada, sempre difícil de ser produzida de maneira consciente e intencional, de todos os sinais não verbais, coordenados com sinais verbais, que indicam quer como tal o qual o enunciado deve ser interpretado, quer como ele foi interpretado pelo interlocutor.

Mesmo assim, continuou a ser um desafio criar possibilidades para que os entrevistados expressarem suas opiniões e nas manifestações de suas percepções frente ao tema da investigação. Ademais, outro desafio imposto pela pesquisa era a realização de uma análise isenta de julgamentos morais, principalmente porque a fala dos entrevistados envolve um assunto que está no centro das atuais preocupações da sociedade que é sobretudo, compartilhado no cotidiano profissional.

Os questionamentos feitos aos Delegados de polícia foram diferentes dos questionamentos que foram feitos aos Psicólogos, em razão da função desempenhada ao longo do procedimento e da metodologia de trabalho que cada profissional adota. As distinções dos questionários deram-se também pelo fato de cada profissão possuir as suas próprias concepções sobre a criança, o adolescente, a violência sexual, o crime sexual, etc.

Sendo assim, é oportuno analisar a fala dos entrevistados e observar se os Delegados de Polícia permitem-se olhar além da ótica do direito, assim como os Psicólogos permitem-se olhar além da sua esfera disciplinar. Ou seja, se adotam o olhar hermenêutico proposto por Geertz (1997), se olham para a frente e para trás,

para os lados, mudando sempre a direção, com a utilização do relativismo, como um movimento de comparar nossa visão de mundo com outra visão, partindo da alteridade, colocando-se no lugar do outro e vendo o mundo com seus olhos.

Há, portanto, relação direta entre mencionados profissionais que em diferentes campos de conhecimento e que devem ser observadas com objetivo de se entregarem devidamente à sua tarefa principal, que é a de colaborar para a realização da justiça e a proteção da vítima de violência sexual.

Dada a natureza da pesquisa, o Projeto passou pela análise do Conselho de Ética. A sua execução dependeu da aprovação do referido Conselho, o que denota respeito e a condução ética desta pesquisa. Uma das exigências deste Comitê é a apresentação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para a participação da pesquisa, portanto cada entrevista foi realizada mediante prévia autorização. Os sujeitos entrevistados foram informados de forma clara sobre o objeto do estudo e que a decisão de participar era livre. É válido ressaltar que não foram entrevistados os personagens envolvidos nos procedimentos policiais (vítimas, representante legais, autores e testemunhas).

As questões das entrevistas foram abertas, pois, se tinha o objetivo de permitir a exploração do vasto campo do problema e trazer informações que os próprios entrevistados julgavam importantes, mas que não foram inicialmente propostas pela pesquisadora.

Apesar de a maioria das entrevistas terem sido realizadas na própria delegacia, foram escolhidos horários não convencionais para que a conversa fluísse sem maiores interrupções e para que a oitiva fosse realizada de forma mais atenta. Nesse sentido, Yin (2001, p. 82) menciona os benefícios de um bom ouvinte:

O ato de ouvir envolve observar e perceber de uma maneira mais genérica e não se limita a uma modalidade meramente auricular. Ser um bom ouvinte significa ser capaz de assimilar um número enorme de novas informações sem pontos de vista tendenciosos. A medida que um entrevistado relata um incidente, o bom ouvinte escuta as palavras exatas utilizadas (algumas vezes, a terminologia reflete uma importante orientação), captura o humor e os componentes afetivos e compreende o contexto a partir do qual o entrevistado está percebendo o mundo.

A compreensão dos depoimentos prestados pelos entrevistados exigiu a análise sobre o que foi dito e o que não foi dito, os gestos, as contradições, pois, faz

parte do desenvolvimento do trabalho a constante interpretação, apontando as críticas e ambiguidades.

Após as entrevistas, buscou-se descrever com fidelidade, o mais aproximado possível do real, sobre o que foi expressado ao longo da conversa. A dificuldade das transcrições concentrou-se nas reações dos entrevistados, porque muitas manifestações são fáceis de serem perdidas pelo pragmatismo da escrita. Nesse caso, existem as demoras para completar um pensamento ou até mesmo uma frase, os suspiros, os olhares, e outras expressões corporais.

A despeito do esforço realizado neste estudo deve-se considerar que a relação da pesquisa propicia uma interação social com as pessoas submetidas às perguntas, conforme afirma Bourdieu (2003, p. 694): “A relação social continua, apesar de tudo, uma relação social que exerce efeitos sobre os resultados obtidos”. Logo, deve-se considerar que a pesquisa implica a relação entre dois sujeitos, o sujeito pesquisado e o pesquisador. E que o sujeito pesquisado produz sentidos para as experiências do pesquisador. Nesse contexto, os resultados apresentados nos capítulos seguintes são perpassados pela experiência obtida na DEPCA e pelos desafios que se nos apresentam no cotidiano.

## 2 A INFÂNCIA E A VIOLÊNCIA SEXUAL

### 2.1 A história da infância

Nos dias de hoje, a criança é sujeita de direitos, possui espaço e atenção da sociedade. Porém, a atual ideia que se tem sobre a infância é extremamente recente, porque no período correspondente à Antiguidade até à Idade Média, a consciência dos adultos sobre as peculiaridades da infância não existia.

A percepção do que vem a ser infância sofreu algumas mutações ao longo do tempo, sendo influenciada por momentos históricos, contextos culturais, sociais, econômicos e até mesmo políticos, já que, “a infância é um artefato social, não uma categoria biológica” (POSTMAN, 2009, p. 29).

Face às mudanças sobre o entendimento que se tem sobre a infância, bem como, a sua gradativa valorização, nota-se a ligação existente entre a criança e o adulto, seja no âmbito familiar ou social, o que repercute nas relações com o Estado e com a legislação. Apesar de sua extensa trajetória, a infância é um entendimento moderno e não acabado, pois, ainda está em construção.

A ideia de infância é uma criação da modernidade, o senso existente sobre a infância quanto ao cuidado, proteção, educação, são convicções contemporâneas, sendo fruto de um processo histórico, marcado por lutas, sofrimento e violação da dignidade humana até a sociedade passar a valorizá-la. É oportuno observar que, tais direitos foram conquistas sucessivas em diferentes etapas vivenciadas pela sociedade.

Os direitos foram reconhecidos historicamente no momento em que surgiram as condições para que passassem a ser reconhecidos (BARRETTO, 2013, p. 21). Isto é, na ocasião em que houve a possibilidade de que determinado anseio social, deixasse de ser um simples anseio e passasse a ser uma realidade, com o direito plenamente reconhecido. Furniss (2002, p.16) conceitua a infância: “como dependência estrutural em relação a algum adulto para cuidados físicos, emocionais, cognitivos e sociais e para proteção, devido à falta de maturação biológica.”

É perceptível que a visão do adulto é considerada a essência da sociedade, conseqüente, o significado do que vem a ser a infância é uma representação que o

adulto atribui à criança. “A história da infância seria então a história da relação da sociedade, da cultura, dos adultos, com essa classe de idade, e a história das crianças entre si e com os adultos, com a cultura e com a sociedade”. (KUHLMANN JR e FERNANDES, 2004, p.15)

Não há como negar que durante muitos anos, e até mesmo nos dias de hoje, para o adulto, a visão infantil é aquela que não tem forma e substância. Essa ideia é predominante, porque a criança é vista como aquela que não tem autonomia de sua alma, não decide, não fala, sendo um ser inacabado, incompleto que precisa evoluir para atingir a maturidade (BEUTER, 2007, p.20).

Porém, segundo Veronese (2000, p. 421) para se ter a atual compreensão da infância, baseada na movimentação histórica da sociedade é necessário levar em consideração a seguinte imagem:

[...] meninos e meninas historicamente esquecidos ou, o que ainda é pior, que serviam ao mundo adulto, ora através da exploração de seus corpos, seja nos trabalhos penosos, seja nas inúmeras circunstâncias em que eram vitimizados sexualmente, ora através da exploração de suas almas em que todas as fantasias, brinquedos e o espaço dos sonhos eram suprimidos; portanto, uma infância na qual se acorrentava a alma infantil, desencadeando o processo de sua negação.

O século XVIII correspondeu ao século limítrofe, que separou um período de desvalorização infantil daquele que viria a ser um período de gradual libertação e afirmação da criança (MONTEIRO, 2006, p. 01). Fugindo à regra do imaginário popular, o entendimento da infância como uma fase ímpar da vida, não é uma percepção peculiar do homem. Pode-se perceber que antes desse período, desconhecia-se a expressão particular sobre os seres humanos que vivenciavam a tenra idade, logo, não havia lugar para as crianças nesta sociedade.

No início da civilização são raras as referências sobre a vida das crianças nesse período. No entanto, a história revela o alto índice de mortalidade infantil, seja pelas condições precárias de sobrevivência, seja em razão dos costumes usuais em praticar o infanticídio. Quando a criança conseguia sobreviver aos primeiros anos de vida, esta era submetida a toda sorte de violência, muitas vezes, chanceladas pela própria legislação.

Ao analisar o passado, é comum nos depararmos com a desproteção jurídica da criança, indicando a sua vulnerabilidade frente ao adulto. Day *et al.* (2003, p.11) menciona alguns desses exemplos:

[...] no Oriente Antigo, o Código de Hamurábi (1728/1686 a.C.), em seu art. 192, previa o corte da língua do filho que ousasse dizer aos pais adotivos que eles não eram seus pais, assim como a extração dos olhos do filho adotivo que aspirasse voltar à casa dos pais biológicos, afastando-se dos pais adotantes (art. 193). Punição severa era aplicada ao filho que batesse no pai. Segundo o Código de Hamurábi, a mão do filho, considerada o órgão agressor, era decepada (art. 195). Em contrapartida, se um homem livre tivesse relações sexuais com sua filha, a pena aplicada ao pai limitava-se à sua expulsão da cidade (art. 154). Em Roma, a Lei das XII Tábuas, entre os anos 303 e 304, permitia ao pai matar o filho que nascesse disforme, mediante o julgamento de cinco vizinhos (Tábua Quarta).

Do código judaico do Velho Testamento até o feudalismo, o estupro foi tratado como crime contra a propriedade, sobretudo no caso de vítimas virgens, que após o coito perdia o seu valor (VILHENA, 2001, p.55). No caso em apreço, mulher-criança era concebida como uma propriedade sexual, como se fosse um objeto.

Na antiguidade greco-romana tem-se o embrião sobre a infância. Aquele que tinha alto poder aquisitivo, colocava os seus filhos na escola. Todavia, por mais que tenham recebido educação, ainda assim, tinham livre acesso ao mundo adulto, podendo casar ou morrer nas batalhas, que eram comuns na época. Veyne (1989, p. 32) faz um relato sobre os jovens abastados, quando os estudos deixavam de ser o cerne central de ocupação:

Aos doze anos o pequeno romano de boa família deixa o ensino elementar; aos catorze, abandona as vestes infantis e tem o direito de fazer tudo que um jovem gosta de fazer; aos dezesseis ou dezessete, pode optar pela carreira pública, entrar no Exército — como Stendhal, que aos dezesseis anos resolveu ser hussardo. Não existe "maioridade" legal nem idade de maioridade; não há menores, e sim impúberes, que não mais o são quando o pai ou o tutor considera que estão na idade de tomar as vestes de homem e cortar o primeiro bigode.

Por sua vez, Monteiro (2006, p. 21) menciona a diferença primordial entre a civilização grega e a romana em relação as suas crianças:

Remetida para uma cultura profundamente enraizada, a criança das sociedades greco-romanas sujeitava-se a seguir os ideais para os quais era

educada: enquanto que o ideal grego de educação assentava numa combinação entre o físico e o intelectual onde tanto o intelecto como a bravura física tinham de ser cultivados, o ideal romano atendia ao cultivo da virilidade e do autocontrole. No seio destes ideais, a criança era concebida mediante aquilo em que se iria tornar e não mediante aquilo que era, na sua individualidade e especificidade.

Na Roma Antiga, o nascimento de uma criança além de ser um fato natural e biológico, era também um momento de aceitação, em que os pais consentiam em criá-la, sob o julgo de sua adoção por parte não apenas da família, mas também da sociedade. Logo, não havia restrições morais, os meios contraceptivos, o aborto, o enfeitamento ou até mesmo a provocação da morte de uma criança indesejada ou que não nasceu em perfeitas condições físicas eram condutas banais, sendo amplamente aceitas, sendo práticas difundidas por toda população, não havendo distinção de classe social (VEYNE, 1989).

Em Roma um cidadão não "tem" um filho: ele o "toma", "levanta" (*tolkre*); o pai exerce a prerrogativa, tão logo nasce a criança, de levantá-la do chão, onde a parteira a depositou, para tomá-la nos braços e assim manifestar que a reconhece e se recusa a enjeitá-la. A criança que o pai não levantar será exposta diante da casa ou num monturo público; quem quiser que a recolha. [...] Entretanto, o abandono dos filhos legítimos tinha como causa principal a miséria de uns e a política patrimonial de outros. [...] Contudo mesmo os mais ricos podiam enjeitar um filho indesejado cujo nascimento pudesse perturbar disposições testamentárias já estabelecidas (VEYNE, 1989 p.24).

Com o declínio do império romano e a ascensão da influência cristã, o infanticídio passou a ser veemente combatido, o que resultou num aumento significativo no número de filhos gerados na família medieval. Mas, a probabilidade de as crianças nascidas irem à óbito era significativa, a morte era considerada inevitável e até previsível. "Poucos homens tinham o privilégio de percorrer todas as idades da vida naquelas épocas de grande mortalidade" (ARIÈS, 1981, p.39).

Por isso as mulheres costumavam ter muitos filhos, na expectativa de que algum sobrevivesse e chegasse à vida adulta. Por causa da alta mortalidade, as mães tinham dificuldade em estabelecer fortes ligações com as suas crianças.

No final do século XIV, as crianças não eram mencionadas em legados ou testamentos, o que denota um forte "indício de que os adultos não esperavam que elas vivessem muito tempo" (POSTMAN, 1999, p. 32)

Em razão da preponderância do pensamento cristão, no período medieval, a situação da criança retrocedeu, porque as crianças eram inseridas no mundo do

trabalho muito cedo. “[...] durante séculos, a educação foi garantida pela aprendizagem, graças à convivência da criança ou do jovem com os adultos. A criança aprendia as coisas que devia saber ajudando os adultos a fazê-la.” (ARIÈS, 1981, p.04)

O acesso à educação ficou restrito aos mosteiros, que detinham o monopólio do conhecimento. Não existia a preocupação de se ter uma educação letrada, e o fator preponderante para que a escola e a alfabetização fossem deixadas para segundo plano era a constante luta pela sobrevivência, porque a Europa, nessa época, era assolada por pestes e constantes invasões bárbaras. Nesse sentido, Gélis (1991, p.315) afirma:

As aprendizagens da infância e da adolescência deviam, pois, ao mesmo tempo fortalecer o corpo, aguçar os sentidos, habitar o indivíduo a superar os revezes da sorte e principalmente a transmitir também a vida, a fim de assegurar a continuidade da família.

Na Idade Média, as fases que atualmente separam nossa vida em infância, adolescência, etc., não possuíam qualquer importância, a vida era relativamente igual para todas as idades, pois, fazia parte de sua identidade. Conforme menciona Ariès (1981, p. 41), num estudo pioneiro sobre a infância: “no mundo das fórmulas românicas, e até o fim do século XIII, não existem crianças caracterizadas por uma expressão particular, e sim homens de tamanho reduzido”.

As crianças não possuíam um tratamento diferenciado, não existia divisão de atividades em razão da fase da vida dos indivíduos. Além dos pais, muitos não sabiam a data de seu nascimento. Assim que as crianças conseguiam certa independência, estas e os adultos conviviam no mesmo ambiente, eram expostas aos mesmos costumes, compartilhavam as mesmas situações no âmbito familiar ou de trabalho.

A infância era avaliada como uma fase muito curta da vida humana, recebendo atenção apenas nos poucos anos em que a criança carecia de zelo essencial para se manter viva. Não era um momento da vida em que eram mimadas e amadas (VEYNE, 1989).

Assim, que demonstravam condições de viverem sem os cuidados básicos para a sua sobrevivência, ou seja, o período que se desprendia da dependência física de sua genitora, as crianças passavam a ser consideradas aptas para todas as

demandas do mundo adulto. Para Azambuja (2011, p. 24) a infância: “terminava por volta dos sete anos, provavelmente em razão de ser a idade em que dominavam a palavra”.

E tal fato levava esses indivíduos a polos contraditórios. De um lado, não se tinha a ideia de proteção, logo, ficavam ao julgo da violência dos mais velhos.

No período que antecedeu ao século XVIII, surge a utilização dos castigos, da punição física, dos espancamentos através de chicote, ferros e paus às crianças. Justificavam os pensadores da época que os pais deveriam cuidar para que seus filhos não recebessem más influências. Acreditavam que as crianças poderiam ser moldadas de acordo com os desejos dos adultos (DAY *et al.*, 2003, p. 11)

Noutro giro, havia um seletivo grupo, que gozava de imenso poder, como é o caso de crianças e adolescentes que assumiam os reinados e eram tratados como verdadeiros adultos, detentores de sabedoria para tomar qualquer decisão em relação aos seus súditos.

Muitas vezes, de forma distorcida, a criança era confundida com as suas práticas e vivências, mas, ao mesmo tempo, era colocada numa posição marginal em relação ao direito legislado, tendo-se em vista que nenhuma lei lhe concedia qualquer vantagem diferenciada em relação ao adulto.

Após a invenção da imprensa, em 1439, ocorreu uma distinção entre os letrados e não letrados, o que proporcionou o ressurgimento das escolas. Ao adotar essa linha de raciocínio Postman (1999, p. 50) afirma: “Depois da prensa tipográfica, os jovens teriam de se tornar adultos e, para isso, teriam de aprender a ler, entrar no mundo da tipografia. E para realizar isso, precisariam de educação”.

A partir do século XVII, nas classes sociais mais abastardas, o adulto passou aos poucos a se preocupar com suas crianças, ter noção de sua fragilidade e a requisição de cuidados que são exigidos em razão de sua dependência e fraqueza (LEVIN, 1997).

A Revolução Francesa, no ano de 1789, também colaborou para que a sociedade visse as crianças como seres humanos em desenvolvimento e que todos, não apenas a família, eram responsáveis pela sua educação e pelo seu bem-estar. (LEVIN, 1997).

O iluminismo, inspirado no lema da Liberdade, Igualdade e Fraternidade, bem como, as revoluções burguesas, estenderam-se às crianças, transformaram as suas

demandas em conquistas palpáveis, já que, os novos códigos civis reconheciam as crianças como sujeitos com direito a proteções legais específicas, além de detentoras de necessidades especiais.

Porém, é necessário observar que enquanto algumas crianças tem o seu ciclo de vida infantil delimitado pela proteção e acesso à educação, outras crianças, por sua vez, têm essa etapa da vida relegada, sem condições de ter acesso a direitos básicos, porque precisavam se transformar em adultos para a sua própria sobrevivência.

Com o surgimento do sistema de produção capitalista, acompanhado da revolução industrial, nota-se que as crianças, para sobreviverem e ajudarem na manutenção da família, eram submetidas a trabalhos penosos, já que, eram consideradas mão de obra barata e propícia à exploração sem nenhum controle por parte das autoridades competentes, principalmente, quando se tratava de crianças provenientes de famílias mais pobres.

É também nesse período, que a criança passa a ser objeto central da família e começa a receber investimento afetivo, econômico, educativo e existencial. “Na Europa, a partir de 1850, percebe-se o filho como sendo objeto de amor dos pais, e a sua morte passa a ser motivo de luto para o adulto”. (DAY *et al.*, 2003, p. 11). Porém, como contradição, nota-se a distinção que se tem sobre a infância, conforme a classe social, uma vez que a ideia de infância e proteção da criança é mais presente nas famílias que possuem condições financeiras favoráveis.

Logo a sociedade reage e o trabalho infantil é proibido. A situação degradante das crianças nas fábricas, deu margem para discussão e adoção de leis que primavam em inibir a exploração de mão de obra infantil e, conseqüentemente, criou mecanismos para a proteção da infância, conjugada com a criação de políticas públicas. Nesse sentido, Day *et al.* (2003, p. 11) afirma: “Em 1841, é editada uma das primeiras leis sobre a limitação do tempo de trabalho nas fábricas, voltada à proteção da criança”.

Portanto, a criança passou a ser responsabilidade não apenas da família, mas também do Estado. As mudanças históricas proporcionaram ao poder público a busca por mecanismos mais eficazes para combater o descaso com as pessoas que atravessavam a fase da infância e para que todos fossem reconhecidos como sujeitos de direitos, respeitando as devidas especificidades.

Nesse contexto, em razão da passagem de tempo, que vai da negação até o reconhecimento da infância, cede mudança quanto ao posicionamento da sociedade em relação à participação de crianças em práticas sexuais com adultos, indo da sua natural receptividade à condenação.

O ato sexual envolvendo crianças já foi comum no passado, sendo considerado um comportamento tolerável. Na tradição grega, era socialmente aceita a relação mestre-discípulo, na obra *O Banquete*, Platão menciona a sua entrega a Sócrates, que foi o seu professor. Além de falar sobre meninos que acompanhavam os militares veteranos, com o objetivo de aprender a arte da guerra, os quais acabavam por satisfazer os seus desejos sexuais. Como pode ser observado no seguinte trecho:

E todos os que são corte de um macho perseguem o macho, e enquanto são crianças, como cortículos do macho, gostam dos homens e se comprazem em deitar-se com os homens e a eles se enlaçar, e são estes os melhores meninos e adolescentes, os de natural mais corajoso. Dizem alguns, é verdade, que eles são despudorados, mas estão mentindo; pois não é por despudor que fazem isso, mas por audácia, coragem e masculinidade, porque acolhem o que lhes é semelhante. (PLATÃO, 2001, p. 13)

Ainda na Grécia Antiga, as crianças abandonadas que conseguiam sobreviver aos primeiros anos de vida, eram expostas na rua, sendo apanhadas por traficantes para serem escravizadas ou prostituídas. Nesses casos, era mais comum abandonar as meninas que meninos; no ano I a. C, um heleno escreveu à esposa: "Se (bato na madeira!) tiveres um filho, deixa-o viver; se tiveres uma filha, enjeita-a". (ARIÈS, 2009, p. 16).

Como sucessora da cultura grega, Roma incorporou em seu cotidiano o mesmo tratamento dispensado às crianças na Grécia. As que eram livres, recebiam educação até os 12 anos de idade (ARIÈS, 2009), mas, as crianças escravas eram submetidas à satisfação sexual de adultos com a tolerância da sociedade (OLAVO, 2002).

Apenas com a instituição e consolidação do cristianismo é que passou a ocorrer a repressão moral quanto à prática sexual com crianças para a satisfação da lascívia. Portanto, o ato sexual com crianças apenas era tolerado após o casamento

para cumprir as obrigações matrimoniais, como afirma Azevedo (1988, p. 21) ao falar sobre esse assunto:

O advento do cristianismo corresponde ao início de um ciclo sistemático de condenação da participação sexual adulto-criança baseada de um lado na concepção repressiva da sexualidade como prática impura, só tolerável para fins procriativos e, de outro na idealização da infância como idade da pureza e da inocência livre de pensamentos e sentimento sexuais, assexuada portanto.

É oportuno observar que nessa época, mesmo havendo a coibição dos atos sexuais envolvendo crianças, ainda era muito viva no imaginário popular a sua figura sexualizada. Nesse sentido, Gabel (1997, p. 189): “[...] a restituição da infância singular oscila entre o querubim e o diabinho, ambos objetos de sedução e de proteção para o adulto; ela parece ser uma representação bem hesitante entre a sua face familiar aceitável e a sua face estrangeira inaceitável.”

Ao longo dos anos, o cristianismo perdeu o seu poder repressivo e a condenação moral deixou de ser suficiente para inibir a prática sexual com crianças. Ocasão em que o Estado chamou para si a responsabilidade de resolver todos os problemas sociais e jurídicos e passou a ser o detentor da punição, instaurando e movimentando os processos criminais com o objetivo de solucionar os conflitos.

No entanto, a reprimenda e o rigor da punição a quem submete a atos sexuais crianças e adolescentes ocorreram conforme os acontecimentos históricos. A proteção da criança começou a ser foco de debates internacionais a partir de 1914 com a deflagração da I Guerra Mundial, após a instituição do *Save de Children Fund Internacional Union* e da *Union Internationale de Secours aux Enfants*, um ano depois (em 1915). Ocasão em que várias iniciativas se seguiram em nível internacional. Porém, as atrocidades da II Guerra Mundial evidenciaram a fragilidade dos mecanismos de proteção das crianças, que configuraram as maiores vítimas dessa tragédia.

Após as duas Grandes Guerras houve um avanço do reconhecimento dos direitos humanos, servindo de mola propulsora para a consolidação da proteção da fase da vida daqueles que ainda não completaram dezoito anos de idade, e culminou, em 1989, com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Sendo assim, nas palavras de Azambuja (2011, p. 20) nota-se a importância deste documento: “[...] passa a constituir o marco referencial a orientar o

tratamento dispensado à criança na virada do século”. A conquista das crianças a um espaço diferenciado na história da humanidade, acompanhada pela introdução das legislações internacionais, fizeram do século XX o século das crianças.

Antes mesmo de o Brasil ser signatário da Convenção dos Direitos da Criança, a Constituição Federal de 1988, já havia incorporado em seu texto novas propostas a serem adotadas, como a doutrina da proteção integral. Em face dos novos princípios a serem implementados em relação ao estado de vulnerabilidade das crianças e adolescentes, houve a necessidade de uma revisão da legislação, dando margem à aprovação do ECA (Lei 8.069/1990)

Mesmo com a consolidação da Convenção dos Direitos da Criança e da entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda é comum nos depararmos com várias formas de manifestações de violência praticada contra a criança. Nesse sentido, Azambuja (2011, p. 49) faz a seguinte ponderação:

As conquistas constitucionais de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente não podem ser vistos como ponto de chegada. Representam, de um lado, o aprendizado do passado e, de outro, simbolizam a força propulsora de um novo tempo, que apenas lança seus primeiros alicerces na história do Brasil.

Porém, em relação aos momentos históricos vivenciados pela humanidade é necessário ter a percepção do que é passado e daquilo que permanece. Conforme afirma Said (1999, p. 33):

A invocação do passado constitui uma das estratégias mais comuns nas interpretações do presente. O que inspira tais apelos não é apenas a divergência quanto ao que ocorreu no passado e o que teria sido esse passado, mas também a incerteza se o passado é, de fato, passado morto e enterrado, ou se persiste, mesmo sob outras formas.

A violência sexual é um fenômeno tão antigo quanto a história da humanidade. Ao analisar os fragmentos históricos e os acontecimentos recentes, é notável a reprodução quanto ao tratamento dispensado às pessoas em desenvolvimento, principalmente no que diz respeito à violência sexual infantil, em que se nota a relação de poder na qual a criança é utilizada como instrumento de prazer do adulto.

Conforme pode ser verificado com a passagem de tempo, a criança deixou de ser objeto e passou a ser sujeito de direitos; junto a isso, a prática sexual com crianças e adolescentes de tolerada passou a ser punida, sendo considerado um ato repugnante aos olhos da sociedade.

Os avanços legislativos e a compreensão dos direitos humanos contribuem para o seu enfrentamento, contudo ainda são insuficientes para a solução do problema. Ainda que seja notável os esforços de várias instituições que militam a favor da proteção da infância, são crescentes as denúncias de crimes sexuais infantis. E para justificar esse fenômeno, Azevedo e Guerra (1988, p.21) fazem a seguinte ponderação: “O que está ficando cada vez mais evidente é que se trata de uma realidade a que a sociedade reage com indignação pública, mas que continua a praticar no privado”

Pelo fato de a violência sexual infantil ser um crime complexo, perpetrado na clandestinidade, por envolver medo e vergonha, trata-se de uma ocorrência em que o silêncio predomina. Porém, a complexidade de seu estudo agrava-se em razão do amplo leque de terminologias nas mais diversas áreas do conhecimento sobre o que vem a ser a violência sexual, conforme será verificado no próximo tópico.

## **2.2 A Violência sexual contra crianças e adolescentes**

Ao longo dos anos foi reconhecido à criança e ao adolescente a sua vulnerabilidade. Apesar deste reconhecimento, a sua proteção e o respeito por seus direitos têm ficado à margem da sociedade. Nesse sentido, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças (1989) representa um marco para lhes assegurar uma melhor qualidade de vida sob todos os aspectos, em especial a sua proteção contra qualquer tipo de violência, inclusive a violência sexual.

A Convenção de 1989 determina que criança são todos aqueles que possuem até 18 anos incompletos. Portanto, não há distinção entre a criança e o adolescente, como é percebido nas leis brasileiras. Tendo-se em vista, que a Constituição Federal de 1988<sup>7</sup> e o ECA (Lei 8.069/1990)<sup>8</sup> são expressos em distinguir a criança do adolescente.

---

<sup>7</sup> Art. 227 da CF. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem [...]

No presente trabalho, adotar-se o ditame da Convenção e o termo criança abrangerá a criança em si, mas também o adolescente. Independente dos termos adotados, Azambuja (2011, p. 40) tece a seguinte afirmativa:

Criança e adolescentes, expressões adotadas pela Constituição Federal de 1988, são pessoas que ainda não se desenvolveram completamente sua personalidade, estão em processo de formação, no aspecto físico (motricidade, endocrinologia, desenvolvimento da saúde em geral), psíquico, intelectual (cognitivo), moral e social.

Não é apenas nas leis nacionais ou internacionais em que há distinção do que vem a ser a criança e o adolescente, pois, pesquisadores, médicos, psicólogos, assistentes sociais, etc., muitas vezes, possuem diferentes entendimentos. Nesse sentido Fernandez (2012, p. 48) afirma: “Ainda, deve-se considerar a sociedade, a cultura, as épocas. Portanto, toda interpretação será sempre aproximativa, restritiva em relação àquilo que é, de fato, uma grave violação dos direitos humanos”.

Porém, as divergências conceituais estendem-se para outros termos, que serão bastante utilizados neste trabalho, como é o caso da violência sexual, que está longe de ter um conceito preciso. E em razão de sua subjetividade e extensão comportam diversos atos passíveis de se enquadrarem nesse rótulo.

No que diz respeito à violência sexual, uns denominam violência; outros, abuso ou exploração sexual. São termos que apesar de diferentes, coincidem e assim, se confundem. Sendo assim, Faleiros (2000, p. 9) faz a seguinte afirmativa sobre a violência sexual:

Trata-se de uma tentativa de compreensão desse fenômeno em suas diferentes manifestações. Porém quando da análise de situações concretas de violência verifica-se que suas diferentes formas não são tão excludentes como uma classificação levaria a crer, servindo, em muitas situações, mais para confundir do que para entender o que realmente ocorre.

A Constituição Federal de 1988<sup>8</sup> e o ECA atribuíram à criança ser sujeita de sua própria história, protegendo-a contra a violação de seu próprio corpo, ditando claramente o direito de a criança ser defendida contra os abusos sexuais. No

---

<sup>8</sup> Art. 2º do ECA. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

<sup>9</sup> Art. 227 - § 4º da CF. A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente

entanto, faz poucos anos que a lei foi expressa em determinar quando a criança ou o adolescente tem permissão legal para o exercício da sexualidade.

A partir da reforma do Código Penal, o Art. 217-A<sup>10</sup> foi introduzido no ordenamento jurídico e passou a considerar vulnerável absoluto todo aquele menor de 14 anos de idade. Nesse sentido, mais que assegurar a liberdade sexual, buscase o desenvolvimento saudável de sua personalidade. E esse é o magistério de Munhoz Conde (1999, p. 196):

[...] mais do que a liberdade do menor ou incapaz, que obviamente não existe nesses casos, pretende-se, na hipótese do menor, proteger a sua liberdade futura, ou melhor dito, a normal evolução e desenvolvimento de sua personalidade, para que quando seja adulto decida livremente seu comportamento sexual

Dessa forma, a lei não concedeu margem para os operadores de direito questionarem ou analisarem no caso concreto sobre o grau de maturidade e o conhecimento do menor em matéria sexual. Portanto, qualquer ato libidinoso, que possua conotação sexual investido contra um menor de catorze anos, a violência sexual estará configurada, independente do consentimento da vítima ou suas experiências em relação a questões sexuais.

Ao estabelecer a idade de catorze anos a lei teve a intenção de demonstrar que o adolescente possui autonomia e competência quanto à expressão de sua sexualidade, apesar desse direito que lhe foi assegurado, há uma divisão muito sutil entre ser considerado sujeito sexual e vítima da violência sexual. (LIBÓRIO, 2004).

É oportuno observar que a Organização Mundial da Saúde (OMS) não faz qualquer distinção entre as inúmeras categorias da violência sexual, como incesto, violência sexual intrafamiliar, exploração sexual, etc. Mas, atribui a todas essas formas de violência o nome de abuso sexual.

Há pesquisadores que sustentam que a violência sexual abrange duas formas principais de violência, que são o abuso e a exploração comercial, já que, ambas envolvem forças desiguais em que a criança é utilizada para o prazer sexual de um adulto. Logo, nota-se ser uma relação de desigualdade de gênero e de geração. (BEUTER, 2007).

---

<sup>10</sup> Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos [...]

A violência refere-se à natureza da relação do poder do mais forte sobre o mais fraco. Quando essa relação está estabelecida no âmbito sexual, nota-se o poder do homem sobre a criança, normalmente, do sexo feminino. Conforme afirma Saffioti (1989, p. 51): “Observando-se a família e a sociedade em geral, verifica-se que há uma hierarquia entre categorias de sexo e faixa etária. [...] o homem adulto é o mais poderoso, e a criança é destituída de qualquer poder.” Corroborando com esta afirmativa, Faleiros (2000, p. 08) faz a seguinte ponderação:

É consensual nos estudos sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes que esta se constitui numa relação de poder, autoritária, na qual estão presentes e se confrontam atores/forças com pesos/poderes desiguais de conhecimento, autoridade, experiência, maturidade, recursos e estratégias.

A violência sexual infanto-juvenil por ter as suas particularidades e envolver diversos tabus, possui consequências graves e preocupantes para a vítima, seja no âmbito psíquico, social, familiar, principalmente nos abusos sexuais de longa duração e na exploração sexual comercial.

No Dicionário Aurélio (2001, p. 07), abuso significa “mau uso, ou uso errado, excessivo ou injusto”. Por sua vez, Gabel (1997, p. 10) afirma: “Abuso de poder tem noção de poderio: abuso de poder ou de astúcia, abuso de confiança, ou seja, noções em que a intenção e a premeditação estão presentes.”

Para a Organização Mundial de Saúde (2002), o abuso sexual infantil é definido como qualquer atividade sexual (incluindo intercurso vaginal/ anal, contato gênito-oral, contato gênito-genital, carícias em partes íntimas, masturbação, exposição a pornografias ou a adultos mantendo relações sexuais), envolvendo uma criança incapaz de dar o seu consentimento.

O abuso sexual contra criança e adolescente é uma forma de violência em razão do domínio do corpo em que a desigualdade, poder, sedução e a coação estão presentes. O sujeito mais forte (o adulto) utiliza indevidamente sua autoridade para controlar o mais fraco (a criança) para violá-la e fazer prevalecer os seus interesses sexuais. Para complementar essa conceituação, GABEL (1997, p. 06) afirma:

O abuso sexual impõe uma disfunção em três níveis: o poder exercido pelo grande (forte) sobre o pequeno (fraco); a confiança que o pequeno

(dependente) tem no grande (protetor); e o uso delinquente da sexualidade, ou seja, o atentado ao direito que todo indivíduo tem de propriedade sobre seu corpo.

A vítima, por causa da pouca idade e do seu estágio de formação, não possui autonomia e nem poder de decisão para se negar às investidas do abusador. Normalmente, tais investidas vêm acompanhadas de coação, ameaças, chantagens e agressões físicas para que o ato não seja revelado.

Em razão das características do abuso sexual, é comum confundi-lo com o incesto, já que, este ocorre quando há relação sexual entre dois membros da mesma família e nos casos de abuso sexual incestuoso os personagens mais banais são os pais e os seus filhos.

No entanto, a concepção sobre o que é família mudou ao longo dos anos, logo, é oportuno utilizar o termo violência intrafamiliar por causa de sua maior abrangência, já que, os autores são pessoas que exercem o papel de cuidador em relação às suas vítimas. Nesse sentido, para Azambuja (2011, p. 90) violência sexual intrafamiliar:

[...] praticada por agressor que faz parte do grupo familiar das vítimas, considerando-se não apenas a família consanguínea, como também as famílias adotivas e socioafetivas, onde se incluem os companheiros da mãe e do pai, ou ainda, pessoas de confiança da criança.

A violência sexual intrafamiliar praticada contra a criança “está envolta em relações complexas da família, pois os abusadores são parentes ou pessoas próximas das vítimas, vinculando sua ação, ao mesmo tempo, à sedução e à ameaça” (FALEIROS, 2007, p. 38).

Nas relações familiares, o poder, muitas vezes, se confunde com amor e carinho. Há ocasiões em que o abuso é iniciado de forma sutil, e as investidas sexuais vão aumentando gradativamente, conforme o abusador adquire confiança da vítima. O poder possui outras facetas, além da violência física, há também a sedução em que a vítima se sente amada e prestigiada pelo abusador, o que lhe dificulta o discernimento de que a prática sexual é errada, o que contribui para o seu silêncio. A respeito do assunto Saffioti (1989, p. 60) aponta: “Muitas vezes, a menina ainda não sabe que certas carícias são próprias do amor sexual e não do amor filial.

Ademais, se é o pai que as pratica, deve tratar-se de algo bom e socialmente aprovado, já que, o pai só deseja o bem da filha”

Semelhante entendimento tem também Fernandez (2012, p. 51): “E quando um adulto, abusando de sua autoridade, não respeita a inocência da criança, sua sexualidade e confiança, gera uma confusão quanto ao próprio papel que representa, pois deixa de ser o protetor para ser o agressor. ”

A concepção de proteção que existe dos pais com os filhos estrutura-se, na maioria das vezes, pelo contato físico, como toques, carícias, beijos, etc. Mas, é muito difícil haver uma distinção entre a conduta afetuosa da conduta sexualmente abusiva. Diante dessa dificuldade, Farinatti (1993, p. 77) faz a seguinte ponderação:

Poderemos passar a ideia de que a mais legítima carícia entre pais e filhos estaria carregada de componentes sexualmente abusivos. Cairíamos assim no extremo oposto, que é a ausência total de estimulação e afetuosidade, de uma forma de abuso sexual por omissão, pois o núcleo familiar é organizador e estruturador do psiquismo, inclusive em seus aspectos psicosssexuais.

Quando a vítima percebe a anormalidade da conduta do abusador, o silêncio ainda predomina e pelos mais variados motivos: sente-se culpada por ter cedido às investidas do autor, ter traído a sua família; tem receio das consequências da revelação, como por exemplo, que o abusador seja preso, a sua família seja desfeita, deixa de ser amada; teme que ninguém lhe dê crédito sobre a versão dos fatos.

Este fenômeno estabelece no seio familiar um complô de silêncio. Isto porque a vítima costuma receber as mais diversas ameaças (de morte para si ou outros familiares, de espancamento, de internação em instituições, etc.) por parte do agressor, como uma forma de intimidação para que não revele o sucedido. Além das ameaças, o agressor a faz, muitas vezes, sentir-se culpada, envergonhada como se ela houvesse provocado o fenômeno, dando-lhe a impressão de que será estigmatizada à medida que revele os fatos. (AZEVEDO e GUERRA, 1988, p. 43)

Há situações em que a vítima guarda a violência sexual sofrida como se fosse um segredo, mantendo-o para si por muitos anos e quando o crime é revelado, muitas vezes, a família se nega a enxergar a realidade. Um relatório da UNICEF do ano de 2014, revela que entre 30 e 80 por cento das vítimas não falam sobre as

experiências de abuso sexual na infância, até chegarem à idade adulta, enquanto muitos outros (um número impossível de quantificar) permanecem em silêncio.

Conforme afirma Gabel (1997, p. 11): “a criança tem medo de falar e, quando o faz, o adulto tem medo de ouvi-la”. Por esse motivo, é corriqueiro que a vítima externalize sobre a violência sexual sofrida de forma parcial, conforme Furniss (1993, p. 05) afirma:

[...] as revelações iniciais pelas crianças são, muitas vezes, apenas revelações parciais; as crianças primeiro contam muitas vezes um abuso menor antes de ter coragem de contar a estória toda, geralmente, muito mais tarde; algumas crianças dizem inicialmente que foram abusadas apenas uma vez e podem implicar um estranho; somente mais tarde quando passam a confiar, é que revelam um abuso prolongado por amigos, membros da família, pais.

Sendo assim, quando a vítima rompe com a barreira do silêncio, podem acarretar vários desdobramentos: há casos em que a criança é acolhida, protegida e o abusador é denunciado; mas, há outros casos em que o complô do silêncio é reforçado, a criança é desacreditada ou a negação do ato se faz presente.

Diante do descrédito, a vítima volta a se calar ou muda a sua narrativa, levando a vítima a mentir, o que ocorre com mais frequência, e chega-se ao ponto de negar a ocorrência do abuso. Para Furniss (1993, p. 31): “As crianças mentem sobre o abuso sexual porque estão com medo de serem castigadas, não acreditadas e não protegidas”.

O abuso sexual engloba também o conceito de exploração sexual, porque na sua essência existe o domínio do forte sobre o mais fraco. Mas, este tem uma característica muito própria, pois, envolve o lucro. A exploração sexual implica em relações notavelmente abusivas de força e de poder da vontade de um adulto, perante a necessidade e desejo de uma criança ou adolescente mediante troca de favores em que a vítima (a parte mais fraca da relação) tem apenas o sexo para ofertar.

Em geral, a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes não possui um único agressor como ocorre nos abusos sexuais intrafamiliar. A exploração sexual desenvolve-se em rede para angariar o maior número de “clientes” (abusadores), que tem interesse no corpo e sexo, na busca frenética por

lucro e prazer. O corpo da criança e do adolescente é mercantilizado, representa valor de uso e valor de troca.

Faleiros (2000, p. 72) faz uma menção ampla sobre o que vem a ser a exploração sexual infantil:

A exploração sexual comercial definiu-se como uma violência contra crianças e adolescentes que se contextualiza em função da cultura (do corpo), do padrão ético e legal, do trabalho e do mercado. A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma relação de poder e de sexualidade mercantilizada, que visa a obtenção de proveitos por adultos, que causa danos biopsicossociais aos explorados, que são pessoas em processo de desenvolvimento. Implica o envolvimento de crianças e adolescentes em práticas sexuais coercitivas ou persuasivas, o que configura uma transgressão legal e a violação de direitos à liberdade individual da população infanto-juvenil.

Portanto, a exploração sexual pode ser definida também como uma relação de mercantilização (exploração e dominação) e abuso (poder) do corpo da criança (oferta) por exploradores sexuais (mercadores) organizados em redes de comercialização local e global (mercado) ou por pais e/ ou responsáveis, e por consumidores de serviços sexuais pagos (demanda) (BEUTER, 2007).

É oportuno observar que a lei brasileira não restringe a exploração sexual apenas à troca de favores sexuais por dinheiro, abrange qualquer tipo de oferta, tais como, presente, comida, drogas, etc.

Por sua vez, as redes de exploração sexual são estruturadas e atuam de forma coordenada em diversas ramificações: compra e venda de crianças, pornoturismo ou turismo sexual, pornografia. O mercado do sexo faz uso articulado com outros negócios, em que todos obtêm ganhos financeiros, havendo uma linha tênue entre os negócios lícitos (hotéis, agências de turismo, agências de modelo) e os ilícitos ilegais (falsificação de documentos, tráfico). Essa mistura da atividade legal com a ilegalidade burla a fiscalização e dificulta o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

O crescimento do mercado do sexo e as suas múltiplas facetas para se propagar, incluem a participação de crianças e adolescentes como uma mercadoria especial para a qual há um público fiel e em constante ascensão, pois o corpo infantil é objeto de consumo altamente valorizado no mercado do sexo (LIBÓRIO, 2004). No mercado do sexo, a menina virgem tem maior valor comercial

do que as já iniciadas na vida sexual. Sendo assim, Faleiros (2000, p. 33) ainda afirma:

É importante salientar a existência de um imenso mercado consumidor para serviços sexuais, considerando que o sexo é uma mercadoria altamente vendável e valorizada, principalmente o sexo-jovem, de grande valor comercial. Exemplo disto são os “leilões de virgens” ainda existente em diversos países.

A exclusão e desigualdades sociais, a miséria urbana, a precariedade do cotidiano no subúrbio das grandes cidades ou no âmbito rural, as constantes migrações em busca de melhores condições de vida são fatores que tornaram mais vulneráveis as crianças e os adolescentes, pertencentes às camadas mais pobres de nossa sociedade, que são os principais alvos para se tornarem vítimas da exploração sexual.

A comercialização do corpo de crianças e adolescentes em troca de dinheiro ou “agrados”, pela condição de vulnerável, são consideradas prostituídas, e não, prostitutas (LIBÓRIO, 2004). As vítimas exploradas têm o seu desenvolvimento comprometido, porque a exploração sexual é proveniente de uma relação desigual de poder, que está sempre centrado na figura de um adulto.

Nesse contexto, as pessoas exploradas sexualmente são equiparadas a escravas, já que, as vítimas estão envolvidas numa relação de opressão da qual é difícil escapar. Um dos mecanismos é o constante aumento de sua dívida para com o explorador, o que caracteriza uma forma moderna de escravidão. Conforme Faleiros (2000, p. 22) afirma:

A dívida é um dos mais importantes instrumentos de exploração e controle que os patrões possuem, pois são eles que detêm a contabilidade da conta das trabalhadoras, que não possuem um controle paralelo de suas receitas e despesas e nem têm acesso às suas contas.

Ainda que a característica da exploração sexual seja a oferta e a procura entre uma pessoa que oferece o seu corpo a outro que objetiva usufruir desse corpo para o seu prazer sexual, normalmente em troca de dinheiro, a exploração sexual manifesta-se também por meio de outras facetas, que Faleiros (2000) sistematizou em: prostituição, turismo sexual, pornografia e em tráfico de pessoas para fins sexuais.

A prostituição é atividade na qual atos sexuais são negociados em troca de pagamento, não apenas monetário. Portanto, a prostituição baseia-se na troca de favores sexuais por bens materiais ou sociais, em que o sexo e o comércio estão entrelaçados.

O turismo sexual é o comércio sexual sustentado por visitantes em cidade turísticas, geralmente procedentes de países desenvolvidos, mas contando também com turistas do próprio país. É uma modalidade de exploração bastante organizada e envolve cumplicidade, que conta com apoio direto ou indireto de agências de viagem, guias turísticos, hotéis, bares, restaurantes, boates, lanchonetes, barracas de praia, garçons, porteiros, taxistas, etc.

A pornografia, por sua vez, é todo material audiovisual, que contém conotação sexual de criança ou adolescente. Para os especialistas que hoje estudam a pornografia infanto-juvenil na Internet, trata-se de uma exposição sexual de imagens de crianças e adolescentes incluindo fotografias sensuais, revistas, filmes, vídeos; e está presente também, além da rede mundial de computadores, na literatura, cinema, propaganda.

O tráfico para fins sexuais diz respeito ao recrutamento, transporte, alojamento, manutenção de pessoas, com o intuito de forçá-las, por meio da coação, ameaça, fraude, falsas promessas a entrar em situações sexualmente opressoras, com o objetivo de lucro para os aliciadores e traficantes. E para a consecução dessa modalidade de crime, utiliza-se as rotas de tráfico de exploração sexual, que Leal (2000, p. 71) define como:

[...] rotas de tráfico para fins de exploração sexual devem ser analisadas como espaços de interconexão do crime organizado. Nelas as relações de poder são construídas a partir de uma ordem mafiosa, que envolve não só pessoas ligadas às redes criminosas, mas também a de diferentes atores institucionais. A construção das rotas parte estrategicamente de cidades que estão próximas as rodovias, portos e aeroportos que são pontos de fácil mobilidade

Do exposto, conclui-se que todas as formas de violência sexual contra crianças e adolescentes são abusivas e violentas, inclusive os atos sexuais de caráter comercial, já que, envolvem o uso do corpo da vítima para a satisfação sexual do agressor, constituída no uso excessivo do poder, impedindo a parte mais fraca de se manifestar.

As inúmeras definições conceituais, diversidade de categorias e indicadores sobre a violência sexual, representam apenas um dos ângulos dos problemas existentes em relação a este crime. Tem-se também suas peculiares características, tais como, prática clandestina, o predomínio do medo, da vergonha e principalmente do silêncio, constituem obstáculos na realização de uma avaliação fidedigna quanto ao número de vítimas atingidas pela violência sexual. Mas, há dados disponíveis, ainda que incompletos e fragmentados, que fornecem indicativos da gravidade desse problema, conforme será verificado no tópico a seguir.

### **2.3 A violência sexual contra crianças e adolescentes: a “visibilidade” do problema**

A violência sexual infanto-juvenil não é um problema recente. Portanto, seria ingênuo afirmar que a criança e o adolescente vivem no paraíso, cercados de zelo e cuidados, tendo os seus direitos resguardados. Ao contrário, constata-se uma situação grave em que se encontra a infância em tempos modernos, principalmente no que diz respeito à violência sexual, que é uma das mais perturbadoras violações dos direitos humanos.

A violência sexual contra crianças e adolescentes representa um problema moderno, na medida em que este crime se revela por meio de estatísticas alarmantes, mesmo os números sendo considerados imprecisos em razão da complexidade do assunto. No entanto, essa é uma situação que revela o antagonismo vivenciado pelas crianças e adolescentes, pois, constata-se o crescimento de vítimas de violência sexual, numa sociedade que tenta valorizá-las e conceder-lhes direitos prioritários.

Ainda que seja possível encontrar estimativas de números de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, um dos maiores desafios nesta área de trabalho são as subnotificações, conhecidas também como cifras negras, isto é, aquelas proporções de eventos que não chegam a ser conhecidos, o que dificulta os esforços para estatísticas precisas.

Mesmo quando as vítimas encontram forças para informar o que ocorreu, outros desafios podem afetar a disponibilidade das informações referentes às estatísticas, como por exemplo, a fragmentação de informações disponíveis, em

razão das diferentes formas em que os dados são coletados; a pluralidade de sentidos e interpretações que sofrem variações, conforme as representações do meio social e normas culturais de cada sociedade.

Face a essa situação, o Brasil possui ainda um agravante, pois, os órgãos competentes não empreendem esforços necessários para minimizar as lacunas existentes quanto ao levantamento de dados sobre a violência sexual contra crianças e adolescente. E foi o que constatou a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de 2003 (p. 53) ao investigar denúncias de exploração sexual:

A primeira observação que fizemos foi a de que os órgãos policiais e judiciais não têm a preocupação de manter dados estatísticos atualizados sobre a questão. Muitos sequer responderam aos ofícios da CPMI, outros disseram não ter dados disponíveis, e os que responderam o fizeram de forma insatisfatória. Esse é o fato inicial com o qual nos deparamos: a falta de preocupação dos órgãos públicos responsáveis em manter um banco de dados sobre exploração sexual infanto-juvenil.

No ano de 2014, a UNICEF divulgou a maior compilação de dados que foi realizada nos últimos anos, reunindo informações de 190 países sobre a amplitude da violência física e sexual contra crianças e adolescentes. Porém, os números divulgados representam estimativas mínimas, já que, a participação dos entrevistados era voluntária e o tema abordado contribuíam para afetar a disponibilidade da pessoa em falar sobre o assunto.

Os dados sobre a violência sexual foram coletados por meio do Programa DHS (*Demographic and Health Surveys*), que é responsável pela coleta de dados representativos a nível nacional sobre saúde e população de países em desenvolvimento. Além deste, foi também utilizado o VACS (*Violence Against Children Surveys*) responsável por buscar informações sobre violência sexual infantil em alguns países da África, América Latina, Caribe e Pacífico.

A pesquisa da UNICEF concentrou-se em países de baixa e média renda em razão das limitações quanto às metodologias empregadas, já que, os países com melhores rendas realizam rotineiramente pesquisas sobre criminalidade e vitimização.

Os estudos revelam que cerca de 120 milhões de jovens em todo o mundo, o que dá uma proporção de mais de um em cada dez, foram vítimas de violência sexual em algum momento de sua juventude. No entanto, foi constatado que

algumas vítimas, a depender do país, estão mais propícias que outras a serem vítimas de alguma investida sexual.

A investigação realizada pela UNICEF constatou que o número de vítimas meninas era incomparavelmente superior em relação ao meninos. Somando-se ao fato que os principais perpetradores dos crimes de violência sexual eram pessoas conhecidas e próximas às vítimas. E o local da ocorrência do crime eram nos interiores da residência da própria vítima ou do autor.

Há especulações, não totalmente comprovadas, que os meninos são menos propensos que as meninas a falar sobre o abuso. Os casos de vítimas do sexo masculino não denunciados permanecem ocultos porque há receio e medo de pedirem ajuda, serem vistos como desamparados, vulneráveis, porque são ideias opostas que a sociedade prega para a figura masculina. Além disso, os meninos podem ser relutantes para admitirem o abuso, especialmente se o agressor é do sexo masculino, por medo de serem rotulados como homossexuais. Nas palavras de Azevedo e Guerra (1988, p. 78):

A denúncia dos casos de meninos é aquilo que se consideraria uma denúncia pesada uma vez que por trás dela paira sempre a suspeita de homossexualismo, como resultado de um estereótipo cultural de que define os homens como sexualmente ativos e as mulheres como passivas.

Uma das ramificações da violência sexual, como foi verificado no tópico anterior, é a exploração sexual, perpetrada quando o adulto transforma o corpo da criança e adolescente em mercadoria (LIBÓRIO, 2004). Apesar de ser uma prática ilegal, é difícil dimensioná-la e fornecer números com exatidão. No entanto, estima-se que a Tailândia é considerada uma das maiores indústrias do sexo infantil, aproximadamente 800 mil menores vivem na prostituição (CASTELLS, 2002).

Percebe-se que a violência sexual infanto-juvenil está disseminada. A ausência de proteção, associada a normas sociais que toleram esse tipo de crime, acabam tornando atos sexuais abomináveis em acontecimentos considerados normais e tratados com impunidade.

No Brasil, um levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), no ano de 2013, aponta que 26% dos que participaram da entrevista concordaram total ou parcialmente com a seguinte afirmativa: “mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas”. E 58,5% dos entrevistados

concordaram com a ideia de que “se as mulheres soubessem como se comportar, haveria menos estupros”.

Outro estudo também pertencente ao Ipea, cuja base de dados foi coletada por meio SINAN<sup>11</sup>, no ano de 2011, revela que foram registrados 39.281 atendimentos a jovens de 0 a 19 anos de idade em todo o Brasil, vítimas de violência. Os registros apontam que o maior índice de violência pertence ao estado de Sergipe (86%), Pará (67,5%) e Acre (67%) e noutro extremo, com menores índices, há o estado da Paraíba (30,6%), Minas Gerais (31,4%) e Santa Catarina (31,5%).

A mesma pesquisa do Ipea acima mencionada aponta que o atendimento de vítimas de violência do sexo feminino é superior ao do sexo masculino, com 60,3% e 39,7%, respectivamente. E que o local mais frequente da perpetração do crime ocorre no interior de suas residências, notando-se uma diminuição dessa incidência, quando os jovens atingem a adolescência, ocasião em que a violência passa a ocorrer também na rua.

Das inúmeras formas de violência que a pesquisa mapeou, a violência sexual configura em segundo lugar, em que 10.425 crianças e adolescentes foram vítimas desse crime, representando 20% dos atendimentos, sendo predominante a faixa etária dos 10 aos 14 anos de idade (39,5%); perdendo apenas para a violência física (40,5%).

O SINAN constatou que o estupro consumado foi a ocorrência mais frequente registrado no Sistema Único de Saúde, contando com 59%, em que o público alvo correspondia à faixa etária dos 10 a 14 anos de idade (17,7%), e pertencentes ao sexo feminino (85,4%). No entanto, os atos sexuais que não envolvem a penetração também teve uma taxa expressiva de 15,1%, em que a faixa etária predominante foi dos 5 aos 9 anos de idade.

Seguindo, a pesquisa internacional da UNICEF, a coleta de informações do Ipea constatou que os principais abusadores das crianças e adolescentes são pessoas próximas da vítima. Pais e padrastos representam igual peso, pois ambos possuem a taxa de 10% como o perpetrador da violência sexual, quando as vítimas

---

<sup>11</sup> O SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) do Ministério da Saúde foi implementado no ano de 2009 em que as notificações de violência doméstica, sexual e/ ou outras violências devem ser realizada de forma universal, contínua e compulsória na suspeita de violência contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos

tem menos idade. No entanto, quando a vítima está na fase da adolescência, os amigos, parceiros e desconhecidos aparecem como os principais autores.

Por óbvio, que as proporções apresentadas não necessariamente refletem a realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes no Brasil, já que, os números aqui expostos são apenas ocorrências nas quais a gravidade e a consequência da violência sexual exigiram atendimento médico na rede pública de saúde.

É oportuno observar que mesmo quando há notificações oficiais sobre a violência sexual, os dados de um órgão, muitas vezes, são destoantes de outros, o que também dificulta ter-se números precisos sobre as ocorrências. A título de exemplo, pode-se mencionar as notificações do SINAN, que contabilizam o atendimento em hospitais por motivo de saúde; ao passo que as notificações da SENASP correspondem a denúncias criminais em que a vítima busca proteção e a punição do autor.

O 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado no ano de 2016, revela que foram registrados 45.460 estupros no ano de 2015, tendo uma pequena queda em relação ao no de 2014, que registrou 50.438 casos. Porém, um levantamento de dados a cerca da vitimização, que foi realizado no ano de 2013 pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), vinculado Ministério da Justiça, demonstra que somente algo entre 25% e 30% das denúncias chegam ao conhecimento da polícia. Portanto, há uma probabilidade muito grande desses números serem mais alarmantes.

Situação semelhante pode ser verificada nos casos de exploração sexual, já que, a sua quantificação é bastante difícil, em razão da clandestinidade e do pacto de silêncio, no qual corroboram para que as estatísticas não sejam fiéis. A dificuldade se encontra também no fato de quase não haver fontes atualizadas e estudos específicos sobre o tema nas áreas jurídica e de saúde (BEUTER, 2007).

Em razão das dificuldades de se ter números coesos sobre a violência sexual infantil, foi implantado no ano de 2003, o Disque-Denúncia Nacional, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, conhecido também como disque 100. Este é um serviço de discagem direta e gratuita disponível, por meio do número 100, a todos os estados brasileiros. O objetivo da implantação desse serviço é justamente acolher as denúncias de casos de violência contra

crianças e adolescentes e encaminhá-las aos órgãos competentes para que sejam investigadas e tomadas as devidas providências.

A Secretaria dos Direitos Humanos (Disque 100) revelou um crescimento vertiginoso em relação às denúncias de violência sexual, tendo-se em vista que no ano de 2011 o total de denúncias foram 10.699 e no ano de 2016, contabilizou-se 16.020 denúncias. O aumento da comunicação de crimes sexuais aos órgãos públicos demonstra a conscientização e a pré-disposição das pessoas em combatê-los.

Os números fornecidos pela Secretaria dos Direitos Humanos dos anos de 2011 até o ano de 2016, indicam uma característica peculiar, pois, os estados de São Paulo (2011 – 977 denúncias; 2016 – 2.300 denúncias), Bahia (2011 – 1.241 denúncias; 2016 – 1.187 denúncias), Rio de Janeiro (2011 – 962 denúncias; 2016 – 1.159 denúncias) e Minas Gerais (2011 – 792 denúncias; 2016 – 1319 denúncias) configuram entre os estados brasileiros que mais recebem denúncias sobre a violência sexual, ao longo de todos esses anos, como se tais crimes se concentrassem em sua grande maioria apenas nessas unidades federativas.

E a mesma constatação ocorreu nos estados brasileiros que receberam menos denúncias referentes à violência sexual, onde Roraima (2011 – 16 denúncias; 2016 – 26 denúncias), Amapá (2011 – 26 denúncias; 2016 – 52 denúncias), e Tocantins (2011 – 62 denúncias; 2016 – 62 denúncias) apareceram dentre as unidades federativas com menores índices de comunicação criminal referentes ao lapso temporal que vai do ano de 2011 até o ano de 2016.

Porém, não é coincidência que os estados com menores índices de denúncias de violência sexual pertençam à região norte. Analisando-se tais dados de forma apressada corre-se o risco de chegar a conclusões errôneas, pois, há a falsa impressão de que nesses lugares os crimes sexuais são pouco recorrentes.

A realidade dos fatos quanto a esses números ínfimos encontra-se na ausência de acesso à informação, conscientização de que a violência sexual não é uma prática natural, e realização de propagandas maciças para formalizar denúncias dessa natureza. Nesse sentido, Fernandez (2012, p. 134) afirma: “É importante considerar o contexto e algumas peculiaridades da região Norte, assim como a vulnerabilidade social e econômica a que está submetida boa parte de sua população”.

No ano de 2016, o Ministério da Justiça divulgou que foram denunciados 3.308 casos de violência de exploração sexual, o que representa 20,60% dos totais de crimes sexuais contra crianças e adolescentes denunciados no mencionado ano, ficando atrás apenas dos casos de abuso sexual, que representaram 75,63%.

Entre os anos de 2011 até o ano de 2016 foram 30.355 denúncias sobre exploração sexual. Porém, o que se observa no transcorrer desses anos é uma forte retração quanto aos números de denúncias, conforme a passagem de tempo. No ano de 2012, contou-se com 8.080 denúncias de exploração sexual; em 2013, tem-se 7.217 casos denunciados; o ano de 2014, 5.437 denúncias e os anos 2015 e 2016, 3.858 e 3.308 denúncias de exploração sexual, respectivamente.

Apesar da notável redução dos números de denúncias ano após ano, é difícil afirmar se, de fato, ocorreu ou não a redução da prática desse crime, baseando-se apenas em casos denunciados. E esse é posicionamento de Santos (2004, p. 100): “Devido à natureza ilegal da prostituição infanto-juvenil e da exploração infanto-juvenil torna-se difícil dimensionar essa prática”

A polícia Rodoviária Federal também realizou o mapeamento de pontos vulneráveis<sup>12</sup> à exploração sexual, a última pesquisa divulgada refere-se aos anos de 2014 a 2015. Foram identificados 1.969 pontos vulneráveis. Na região Norte foram identificados 160 pontos, na região Centro-Oeste 392 pontos, no Nordeste 475 pontos, Sudeste 494 pontos e a região Sul foram identificados 448 pontos. Nesta pesquisa, o estado do Amazonas contou com 09 pontos considerados vulneráveis.

O segredo e a discrição são características comuns na violência sexual, independente se o crime é qualificado como abuso ou exploração. No entanto, quando o silêncio é rompido, nota-se a resistência das vítimas em denunciarem as agressões à polícia. Conforme Saffioti (1989, p. 84) afirma: “Dada a cumplicidade que se estabelece entre crianças e adultos e dada a culpa sentida pelos menores, a denúncia é bastante difícil”.

Utilizando dados do Sistema Integrado de Polícia do Amazonas (SISP), por meio dos quais são registrados os boletins de ocorrências na Delegacia de Proteção

---

<sup>12</sup> Pontos vulneráveis são ambientes ou estabelecimentos onde os agentes da polícia rodoviária federal encontram algumas das características que propiciam condições favoráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes (presença de adultos se prostituindo, inexistência de iluminação, ausência de vigilância privada, locais costumeiros de parada de veículos e consumo de bebida alcoólica).

à Criança e ao Adolescente, constata-se um número bastante expressivo do público infanto-juvenil vítima de violência sexual que tem coragem de falar sobre o crime sofrido e com o apoio da família denunciam os seus algozes<sup>13</sup>.

No ano de 2015, a polícia civil registrou 903 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, englobando as mais diversas modalidades, em que 822 foram vítimas do sexo feminino e 81 do sexo masculino. Destes registros, foram denunciados 02 casos de exploração sexual, todas as vítimas eram do sexo feminino, cuja faixa etária é dos 12 aos 15 anos de idade.

Por sua vez, no ano de 2016 foram denunciados 1.003 casos que envolveram violência sexual, sendo 921 do sexo feminino e 82 do sexo masculino. É válido ressaltar que, no ano de 2016, nenhuma ocorrência sobre exploração sexual foi registrada. Porém, do total de casos registrados, é notável a prevalência de vítimas do sexo feminino em relação ao sexo masculino. Nesse sentido, Azedo e Guerra (1989, p. 18):

Subjacente a este fenômeno reside a ideia de que toda criança deve submeter-se aos designios do macho adulto. Esta sujeição deve ser mais rigorosa no caso da menina, a fim de que ela não coloque em xeque a dominação masculina.

Ainda que Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente tenha apresentando número irrisórios quanto à exploração sexual, tal fato apenas confirma uma das suas principais características, qual seja, a sua prática clandestina e o complô do silêncio.

No ano de 2008, através de escutas telefônicas, realizadas pela Polícia Federal, veio à tona uma rede de exploração sexual na cidade de Coari/AM, chefiada pelo próprio prefeito do mencionado município, que se utilizava do dinheiro público para manter uma rede de exploração sexual articulada por servidores públicos, em que os principais alvos eram meninas menores de idade.

Ainda no interior do Estado do Amazonas, na cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM, no ano de 2013, a Polícia Federal deflagrou uma operação que resultou na prisão dos principais comerciantes da cidade sob à acusação de

---

<sup>13</sup> É oportuno observar que os números apresentados pela Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente restringe-se aos crimes que ocorreram apenas na cidade de Manaus/AM. Já que, o Estado do Amazonas não possui estatística sobre esse assunto.

exploração sexual, já que, se aproveitavam da vulnerabilidade social de meninas indígenas, cujo crime era perpetrado por meio da troca de bagatelas, como bombons, biscoitos, frutas, em troca de favores sexuais.

As cidades de Coari e São Gabriel da Cachoeira são apenas exemplos do que ocorre nas cidades interioranas do estado do Amazonas, já que, a distância geográfica, a pouca assistência do poder público, a baixa possibilidade de geração de emprego e renda nas regiões são propícias à atuação da rede de exploração sexual.

Porém, a capital do estado do Amazonas (Manaus) também não está imune à atuação dos grupos de exploradores sexuais de crianças e adolescentes, apesar de sua difícil comprovação. Um dos casos que teve grande repercussão na cidade de Manaus foi no ano de 2012, quando a polícia civil conseguiu identificar e desarticular uma rede de exploração sexual de menores de idade, que envolvia políticos e empresários influentes na cidade de Manaus.

Ao analisar os números apresentados pela Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente nota-se um aumento considerável de denúncias entre um ano e outro. Provável aumento dos casos denunciados deve-se a campanhas, palestras, apresentação de casos na mídia, o que incentivam a vítima a falar sobre o assunto.

No entanto, ainda há muito a ser feito. São incontáveis os casos que não chegam ao conhecimento das autoridades competentes. Os casos denunciados representam a ponta do *iceberg*, e referendam um fenômeno que está disseminado em todos os lugares e esferas da sociedade. Nesse sentido, Azevedo e Guerra (1988, p. 49) fazem o seguinte apontamento:

Os estudos internacionais têm se preocupado sobremaneira com a questão dos casos denunciados e dos não denunciados. Alguns autores acreditam que uma das características fundamentais dos casos denunciados não é somente a vitimização sexual, mas a presença de conflitos familiares intensos que dão margem à denúncia. Outros acreditam, ainda, que somente os casos mais graves é que são denunciados, ou seja, aqueles que envolveram o emprego da força. Outros ainda alegam que há uma tendência no sentido de denunciar mais a vitimização perpetrada por estranhos do que aquela perpetrada por familiares.

É válido ressaltar que essas constatações sobre as pesquisas que envolvem violência sexual contra crianças e adolescentes são referentes à década de 1980.

No entanto, a passagem de tempo, a mudança de posicionamento sobre a prática dos crimes sexuais deram margem a mudanças significativas.

Pois, tal afirmativa não converge com as estatísticas levantadas pela DEPCA por meio de registros do SISP, já que, no ano de 2015, do total de casos denunciados, as vítimas apontaram como autores da violência sexual sofrida: 288 outros homens conhecidos<sup>14</sup>, 130 padrastos e em terceiro lugar 110 desconhecidos. Na estatística do ano de 2016 aparecem 388 autores de violência sexual em que outros homens conhecidos são apontados como autores, 150 são os padrastos e os desconhecidos aparecem com 119 casos denunciados.

Diante dessa constatação tem-se ainda o entendimento de Saffioti (1989, p. 88) a respeito dos autores dos crimes de violência sexual: “Como decorrência natural do patriarcado o sexo do molestador não varia nos diversos estudos. Pelo menos 97% das pessoas que se aproveitam ou estupram crianças são homens; 75% são membros da família, homens bem conhecidos das crianças.”

Porém, isso não significa a inexistência de violência sexual infanto-juvenil perpetrada por mulheres. O levantamento feito pela DEPCA no ano de 2015 aponta que 10 mulheres foram identificadas como autoras, entre os 903 casos registrados. No ano seguinte (2016), foram identificadas 12 mulheres como autoras.

O baixo índice de agressores do sexo feminino ou até mesmo a sua ausência está na responsabilidade direta que as mulheres tem sobre as crianças, além de possuir o dever social de cuidar e proteger. “As mulheres tem um relacionamento com as crianças diverso do dos homens em nossa sociedade, o que é facilmente constatável, sem necessidade de explicações mais profundas a respeito.” (SAFFIOTI, 1988, p. 59)

No demonstrativo de ocorrências de violência sexual praticadas contra crianças e adolescentes da DEPCA no ano de 2015 consta que 433 crianças<sup>15</sup> sofreram algum tipo de violência sexual em que o estupro de vulnerável corresponde a 139 casos denunciados. Quanto à violência sexual contra adolescentes, contam

---

<sup>14</sup> Diz-se conhecido da família aquele que é do convívio social da vítima, mas não possui grau de parentesco, como por exemplo: amigos da família, amigos da vítima, padrinho, etc.

<sup>15</sup> A estatística da DEPCA adotou o termo criança como o mesmo especificado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Lei nº 8.069/1990 - Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

470 casos, em que 114 foram vítimas de estupro<sup>16</sup> e 194 foram vítimas de estupro de vulnerável.

Por sua vez, no ano de 2016, a estatística da DEPCA revela que 453 crianças foram vítimas de violência sexual, sendo o estupro de vulnerável o crime predominante. As vítimas adolescentes denunciaram 106 casos de estupros, ao passo que 362 denunciaram o crime de estupro de vulnerável.

Diante das informações levantadas a nível local, nacional e internacional, constata-se que a violência sexual, ainda que combatida, é prática disseminada na sociedade. Por mais que os números desse fenômeno não sejam precisos, revelam-se preocupantes. Porém, vários esforços estão sendo empreendidos ao longo das vivências humanas com o objetivo de prevenir, punir e erradicar a prática da violência sexual, e colocar em segurança as pessoas em desenvolvimento. Portanto, é indispensável analisar a repercussão dos momentos históricos e os marcos legais em âmbito mundial e nacional que culminaram para uma maior conscientização da sociedade quanto ao valor da proteção das crianças e adolescentes, conforme será expostos no próximo capítulo

---

<sup>16</sup> Nesse caso, a palavra estupro e estupro de vulnerável corroboram com os ditames do Código Penal descreve

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: [...]

Art. Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: [...]

### 3 PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

#### 3.1 Marco Legal Internacional

Com o advento da modernidade foi disseminada a ideia de proteção à criança, tendo-se em vista que o futuro das nações dependia das pessoas em desenvolvimento. Tal fato, deve-se as atrocidades e as tragédias decorrentes da I Guerra Mundial, juntando-se ao objetivo de prestar ajuda às crianças vítimas deste conflito; o que motivou a ativista britânica Eglantyne Jebb<sup>17</sup> a se empenhar na fundação de algumas organizações que atuavam na defesa e proteção da criança.

Nesse contexto, em 1914, foi criado o *“Save the Children Fund International Union”*, e no ano seguinte (1915) foi fundada a *“Union Internationale de Secours aux Enfants”* (UISE), em Genebra. No ano de 1921, ainda em Bruxelas, a mesma ativista criou a *“Union Internationale de Protection à l’Enfance”* (UIPE) e no ano de 1923, esta redigiu uma carta, em defesa da criança, que teve apoio da opinião pública e foi adotada pelo Conselho Geral da União Internacional de Socorro às Crianças (MONTEIRO, 2006, 117). Tais eventos constituíram os primeiros passos para que os direitos da criança fossem dispostos no plano internacional.

Após o pioneirismo da criação de tais organizações, no ano de 1924, foi aprovada por unanimidade pela Liga das Nações a *“Declaração dos Direitos da Criança da Sociedade das Nações”*, também conhecida como a *“Declaração de Genebra”*. Porém, ainda que este documento tenha constituído a primeira formulação de um direito internacional voltado a defender os direitos das crianças, não houve o impacto necessário para que se disseminasse internacionalmente o seu pleno reconhecimento.

Em 1946, quando ocorreu a fusão entre a União Internacional de Socorro às Crianças e a Associação Internacional de Proteção à Infância, resultou na *“União Internacional de Proteção à Infância”* (UIPI), ocasião que surgiu uma declaração em prol da criança, que demandava uma complementação à Declaração de Genebra.

---

<sup>17</sup>Nascida em Ellesmere, na Inglaterra, a sua experiência de um ano como professora numa escola primária em Marlborough deu-lhe consciência das dificuldades e da pobreza generalizada enfrentada por crianças. Em 1906 publicou o livro Cambridge, um Estudo em Questões Sociais, baseado numa extensa pesquisa sobre as condições de vida na cidade que realizou numa abordagem moderna e científica às ações de caridade. O testemunho da I Guerra Mundial e o sofrimento suportado pelas crianças levou-a a constituir, com a ajuda da sua irmã Dorothy, o *Save the Children Fund*, em Londres, para prestar assistência e proteção a crianças (ANDREATO, 2003, p.01)

Sendo assim, em 1948, mencionada Declaração sofreu alterações bastante sutis, mas, que enriqueceram o documento quanto à proteção da criança. Saunier (1973, p. 14) é bastante específico quanto a essa mudança, já que a primeira versão: “[...] enumera aquilo que a humanidade deve proporcionar à criança, mas, como primeira inovação, fá-lo a partir da criança: não diz ‘a humanidade deve ajudar, alimentar’, mas ‘a criança deve ser ajudada, alimentada.’”

A primeira Declaração, correspondente ao ano de 1924, é composta por apenas cinco artigos, enquanto a segunda versão (de 1948) possui seis. As duas versões não possuem caráter cogente, ou seja, não há obrigatoriedade e, muito menos, garantia em sua aplicação. Nessa conjuntura, Barreto (2013, p. 142) afirma: “Os direitos nela previstos não seriam imediatamente exigíveis e isso repercutiria principalmente no plano dos direitos sociais, que exigem uma atuação positiva do Estado”

Isto significa que a sua efetiva aplicação dependeria da consciência jurídica de cada Estado, que se submeteu a sua aprovação. Portanto, o desrespeito aos direitos das crianças, não acarretaria nenhuma reprimenda ao Estado infrator. Porém, a sua importância é em razão deste ser o primeiro documento de proteção e provisão da infância.

A Declaração reconhece que a criança deve ser protegida independentemente de qualquer consideração de raça, nacionalidade ou crença (Art. 1º); deve ser auxiliada, respeitando-se a integridade da família e deve ser colocada em condições de se desenvolver de maneira normal, quer material, quer moral, quer espiritualmente (Art. 2º).

Consoante a Declaração, a criança deve ser alimentada, tratada e auxiliada (Art. 3º); o órfão e o abandonado devem ser recolhidos. Em tempos de infortúnio, a criança deve ser a primeira a receber socorros (Art. 4º). A criança deve ser colocada em condições de, no momento oportuno, ganhar a sua vida, deve ser protegida contra qualquer exploração (Art. 5º) e deve ser educada no sentimento de que as suas melhores qualidades devem ser postas ao serviço do próximo (Art. 6º).

Monteiro (2006, p. 118) menciona sobre o objetivo da Declaração de Genebra aprovada no ano de 1924 e, posteriormente, retificada em 1948:

De uma maneira geral, como facilmente se vislumbra, a máxima pretensão das duas versões da Declaração de Genebra situava-se no registro de

promover uma consciencialização, cada vez mais notória, de que o adulto tem irrefutáveis deveres de proteção para com a criança, sejam eles no sentido de preservar a sua integridade física (protegê-la da fome, da angústia, do abandono, tal como é evocado no seu artigo III, bem como da exploração, como é indiciado no artigo V), sejam no sentido de preservar a sua moralidade (protegê-la da desorientação, do desencaminhamento e de tudo quanto pudesse influenciar negativamente o seu tenro espírito e um saudável desenvolvimento da moral, como se pode constatar nos seus artigos II e III).

É oportuno observar que mencionado documento preocupa-se apenas com a salvaguarda da criança, restringindo-se a sua proteção, segurança, integridade física e moral, não fazendo nenhuma menção sobre os direitos-liberdades (MONTEIRO, 2006, p.118), além de não fazer qualquer alusão sobre o acesso das crianças à educação, de forma específica e concreta.

Com efeito, fervilhava uma ideia no contexto da qual se passou a identificar a criança como sujeito autônomo, de infinita criatividade, que irremediavelmente deveria ter um papel ativo no âmbito das sociedades, sendo a passagem pelo mundo escolar condição *sine qua non* para o desenvolvimento de todo este processo (MONTEIRO, 2006, p. 120)

Desta forma, conclui-se que a característica primordial da Declaração de Genebra é a proteção e a defesa das pessoas em desenvolvimento. Essa situação conjuga-se com o momento histórico que houve a sua aprovação e posterior modificação, que foram as consequências nefastas registradas nas duas grandes guerras mundiais, e pelo fato da criança, em razão de sua vulnerabilidade e incapacidade de assumir determinado atos, ficarem à mercê desses conflitos. Seguindo este preceito, Saunier (1973, p. 125) faz a seguinte afirmativa: “Todas as guerras, quer sejam justas ou injustas, quer se terminem pela vitória ou pela derrota, são feitas em detrimento da criança”

Após a Segunda Guerra Mundial, algumas iniciativas da Comissão dos Direitos da ONU serviram de mola propulsora para conscientizar os Estados-membros quanto à necessidade de atualizar e aplicar com mais vigor a Declaração da Genebra (1924). A partir desta perspectiva, tem-se algumas recomendações, resultando na criação da UNICEF e da seção da UNESCO, e por causa das imensas contribuições envolvendo questões relacionadas à infância, ainda nos dias de hoje continuam em plena atividade.

Seguindo a ordem cronológica, em 10 de dezembro de 1948, as Nações Unidas proclamaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo considerada o principal instrumento do sistema global de direitos humanos. Nas palavras de Barreto (2013, p. 137): “É o documento fonte de todo o Direito Internacional dos Direitos Humanos, ponto de irradiação e convergência de todos os documentos internacionais protetivos de direitos humanos, de todos os sistemas. ”

Ainda que a infância não tenha sido a questão primordial da Declaração Universal dos Direitos Humanos, alguns trechos do documento destinam-se à proteção da criança e do adolescente<sup>18</sup>. Porém, se notou a premente necessidade de que fosse estabelecido um documento, no qual constasse de forma mais arraigada e concreta as condições especiais da criança. Monteiro (2006, p. 125) menciona a expectativa quanto à redação da nova declaração:

[...] expressará que, em virtude da sua imaturidade, quer física, quer mental, a criança requer cuidados e proteção especiais, seja antes, no ventre da mãe, seja depois de nascer. A este aspecto acrescentará ainda que, por estas razões, a humanidade tem o dever de prestar à criança todos os seus esforços e observância.

Para que vários Estados aderissem ao novo documento era prioritário que o seu conteúdo fosse adaptável a cada país, às suas estruturas e às vicissitudes culturais. E pudessem reconhecer nos dispositivos da Declaração, os direitos de suas crianças, independentemente do regime político, do grau de civilização, das estruturas familiares ou sociais. Nesse contexto, Monteiro (2006, p.126) argumenta: “Para a consolidação destes objetivos seria crucial que o texto fosse dotado de uma linguagem acessível e compreensível a uma ampla e vasta escala. ”

Sendo assim, no dia 20 de novembro de 1959, foi proclamada a Declaração dos Direitos da Criança da ONU, constituída por dez princípios, onde se nota o progresso quanto aos direitos da criança e as particularidades que lhes são próprias. Além de remeter aos Estados, que aderiram ao documento, a anuência da criança como pauta de prioridade. Monteiro (2006, p. 125) observa que houve “uma

---

<sup>18</sup> Artigo XXV. 2 – A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a cuidados especiais. Todas as crianças nascidas, dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social.

Artigo XXVI. 1 – Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo ao menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como, a instrução superior, esta baseada no mérito.

Artigo XXVI. 2 – Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

substancial evolução, sobretudo no que se refere ao reconhecimento da criança como sujeito de direitos, nomeadamente civis. ”

Historicamente, nota-se os benefícios promovidos à criança quando ocorreu a proclamação do documento em questão. Contudo, o mesmo não foi poupado de críticas, conforme pode ser verificado num trecho da obra de Saunier (1973, p. 26) que afirma:

Uma primeira leitura pode deixar insatisfeito, até desiludido, o leitor ocidental, conhecedor dos problemas da infância: a Declaração pode parecer um documento sem interesse, não trazendo nada de novo, de original, de revolucionário [...] um texto impreciso no qual numerosos termos ficam vagos, a começar pelo termo “criança” [...] uma enumeração incompleta na qual certos direitos importantes nem aparecem.

Apesar de algumas desaprovações, a Declaração propõe que a criança desfrute de uma infância feliz, independentemente da sua raça, da sua cor, sexo, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou condição social. Conforme preceitua Azambuja (2011, p. 34), a Declaração dos Direitos da Criança proclama os seguintes princípios:

a) a criança gozará de todos os direitos enunciados na declaração, sem discriminação ou distinção por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião pública ou de outra natureza; b) a criança gozará de proteção especial a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade; c) desde o nascimento, a criança tem direito a um nome e a uma nacionalidade; d) a criança gozará os benefícios da previdência social; e) à criança incapacitada, física, mental e socialmente, será proporcionado o tratamento, a educação e os cuidados especiais exigidos pela sua condição peculiar; f) para o desenvolvimento completo e harmonioso, a criança necessita de amor e compreensão; g) a criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória, pelo ao menos no ensino fundamental; h) a criança figurará, em quaisquer circunstâncias, entre os primeiros a receber proteção e socorro; i) a criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração; j) a criança gozará de proteção contra atos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza.

Para o melhor entendimento dos dispositivos da Declaração dos Direitos da Criança da ONU, Saunier (1973, p.24) reorganiza-os em três grupos distintos: o primeiro grupo refere-se ao direito à proteção (princípios 2º, 3º e 4º); o segundo grupo corresponde aos direitos que garantem a estruturação da personalidade da

criança, ou seja, os direitos de educação (princípios 6º e 7º); por sua vez, o terceiro, diz respeito aos direitos sociais (princípios 8º, 9º e 10º).

De 1924 até 1959, são inegáveis as mudanças que ocorreram quanto ao reconhecimento dos direitos da criança, e a sua especificidade em relação a um adulto. Fernandes (2004, p. 29) observa uma transformação expressiva, que merece ser mencionada: “Na Declaração de 1924, a criança é objeto de direitos; na Declaração de 1959, a criança é também sujeita de direito. ”

Ainda que tenha ocorrido uma notável inovação quanto à proteção da criança, a Declaração dos Direitos da Criança da ONU, seguindo a vertente da Declaração de Genebra, continuou a não prestigiar os direitos-liberdades.

Provavelmente, tal situação deveu-se ao fato de que as duas declarações foram proclamadas após as atrocidades das guerras, nas quais as crianças foram uma das maiores vítimas. Natural que a prioridade em ambos os momentos fosse a sensação de segurança e proteção à infância, considerando os direitos-liberdade secundário e menos prioritário naquela ocasião.

E conforme a Declaração anterior, a Declaração de 1959 também não é obrigatória, logo, não acarreta sanções para quem não obedece a seus mandamentos. Saunier (p. 1973, p. 26) faz um comentário bastante pertinente sobre este assunto:

[...] é apenas uma declaração e não um acordo; só tem, portanto, um valor moral, não tem força de lei internacional mas tem um valor moral excepcional na medida em que situa o pensamento duma época sobre a infância, constitui um texto de referência e fixa um programa de ação. [...] É a expressão de fé dos homens deste tempo no valor da infância.

A Declaração em análise é um dos principais mecanismos para o reconhecimento dos direitos essenciais da criança, além de ser um facilitador da disseminação de que a infância é uma fase do ser humano merecedora de respeito e valorização no seio da sociedade.

Por esse motivo, a Declaração dos Direitos da Criança da ONU apela para família, pais, cidadãos em geral, organizações públicas e privadas, autoridades locais e governos nacionais, que reconheçam estes direitos e se empenhem pela observância de seus dispositivos, pois, a Declaração não se limita ao mero

reconhecimento dos direitos da criança, tendo-se em vista que há empenho no seu cumprimento por mais que seus dispositivos não sejam obrigatórios.

Por sua vez, o ano de 1979 foi concebido como o Ano Internacional da Criança, e também foi o ano da celebração dos 20 anos da Declaração dos Direitos da Criança da ONU. Nesse período, a Polônia deu início à discussão sobre a consolidação dos direitos das pessoas em desenvolvimento.

É oportuno observar que a conjuntura desse período era propícia a mudanças inovadoras, tendo-se em vista, que vários países ainda se recuperavam de forma lenta e gradativa das consecutivas guerras, que atingiram de forma direta ou indireta muitos países. Nesse contexto, muitas crianças atravessaram a infância e chegaram à vida adulta com privações de toda ordem, sem qualquer membro da família e sem referências afetivas.

A partir desta iniciativa, a Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas, em caráter interdisciplinar e com a participação de vários países, começou a esboçar os princípios considerados universais à população infantil. Nesse contexto, Souza (2001, p. 02) menciona:

A amplitude de participação no tocante à sua elaboração, permitiu que o projeto de convenção resultante acabasse por ser o fruto de intenso trabalho internacional, envolvendo as mais diversas disciplinas científicas e, principalmente, compatibilizando sistemas jurídicos e culturais diversos, criando um texto normativo cujos parâmetros são flexíveis, adaptáveis às diferentes realidades dos Estados Partes e, por isso mesmo, sendo referência para as políticas legislativas desses últimos.

O resultado deste esforço conjunto foi a adoção por unanimidade pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, constituído por cinquenta e quatro dispositivos, voltados aos direitos da criança.

É válido ressaltar que, de todos os instrumentos analisados sobre a proteção e o resguardo dos direitos da criança, a Convenção em apreço teve um diferencial em relação as suas antecessoras, qual seja, foi o primeiro instrumento internacional a apresentar a obrigação dos Estados com a infância, pois o seu descumprimento resultaria em sanções.

Nesse contexto, a Convenção considera como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, ou seja, a lei internacional não faz distinção entre a

criança e o adolescente, como é previsto no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/1990)<sup>19</sup>.

Traz em seu bojo dispositivos de proteção, típico do estado de vulnerabilidade de quem atravessa a infância, e que constam nas declarações anteriores. Mas, há também dispositivos inovadores, principalmente, aqueles que contemplam os direitos-liberdades, que as suas antecessoras se viram desprovidas.

Porém, a conjugação num mesmo documento de princípios que engloba os princípios de proteção e direitos-liberdades, fornecem a falsa aparência de serem contraditórios. Fernandes (2011, p. 30) faz menção que os direito-liberdade:

Trata-se naturalmente de um direito subjetivo cujo exercício depende da maturidade da criança e que não exclui de forma alguma o direito à proteção da sua personalidade e da sua vida e o apoio ao seu desenvolvimento físico, intelectual e moral por parte do Estado.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança possui caráter de Lei Internacional, ou seja, vinculante; não sendo passível de discussão pelos Estados que a aderiram para se fazer adaptações que lhes são convenientes. Portanto, obriga o Estado que a ratificou a ter um posicionamento firme sobre os direitos das pessoas em desenvolvimento, caso contrário, estipula consequências jurídicas àqueles que violem os direitos contemplados pela Convenção.

Esta extraordinária inovação deveu-se, em grande parte, a uma conscientização, por parte das nações, de situações intoleráveis contra a dignidade, a liberdade e o valor da infância, visualizadas em todo o mundo, desde a fome, a miséria, a crueldade, a exploração de mão-de-obra infantil, a exploração sexual, para não indicarmos mais infrações, todas elas opostas ao conjunto de direitos que haviam sido aclamados em prol da criança como ser humano, cuja especificidade atende a uma proteção especial (MONTEIRO, 2006, p. 153).

Constata-se, que os Estados Membros aceitaram a se sujeitar às normas obrigacionais da Convenção, comprometendo-se a realizar mudanças legislativas no âmbito interno de suas leis. E foi justamente, o que aconteceu em muitos países, inclusive, no Brasil.

---

<sup>19</sup> Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

O governo brasileiro, em 26 de novembro de 1990, assinou o documento; sendo aprovado pelo Decreto Legislativo nº28/1990, promulgado pelo Decreto Presidencial nº 99.710 de 1990<sup>20</sup>.

É válido levar em consideração que a Convenção teve o maior número de adesões de toda a história da humanidade, o que denota a ampla aceitação da comunidade internacional de um tratado que respeita os direitos humanos, sobretudo a amplitude que se concede aos direitos da criança (AZAMBUJA, 2011).

A explicação a essa adesão de muitos países está atrelada ao amadurecimento internacional quanto ao respeito dos direitos da criança; além de a Convenção possuir caráter universal e expressar normas comuns a todos os países, apesar das diferenças culturais, religiosas e econômicas.

Esta extraordinária inovação deveu-se, em grande parte, a uma conscientização, por parte das nações, de situações intoleráveis contra a dignidade, a liberdade e o valor da infância, visualizadas em todo o mundo, desde a fome, a miséria, a crueldade, a exploração de mão-de-obra infantil, a exploração sexual, para não indicarmos mais infrações, todas elas opostas ao conjunto de direitos que haviam sido aclamados em prol da criança como ser humano, cuja especificidade atende a uma proteção especial (MONTEIRO, 2006, p. 153).

Entre os princípios estabelecidos pela Convenção cabe destacar:

[...] efetiva proteção quanto ao direito à vida e ao desenvolvimento (art. 6º); à nacionalidade e à filiação (art. 7º); à não discriminação por motivos raciais, sociais, sexuais, etc. (art. 2ª); à vida familiar (arts. 8º, 20 e 21); à locomoção (art. 10); à própria manifestação em juízo e a um procedimento judiciário especial, fundado no devido processo legal, no contraditório e na ampla defesa (arts. 12 e 40); às liberdades de expressão, pensamento e associação (arts. 13, 14 e 15); à intimidade (art. 16); à religião (art. 30); ao lazer (art. 31); à saúde (art. 24); à previdência social (art. 26); à educação (arts. 28 e 29). Ademais, expressamente determina ser obrigação dos Estados Partes a proteção da criança contra as drogas (art. 33), o tráfico ilícito de crianças (art. 35) e todas as formas de exploração, sejam econômicas, trabalhistas, sexuais, militares, etc. (arts. 32, 34, 36, 37 e 38) (SOUZA, 2001, p. 03)

Mencionados preceitos evidenciam a busca pelo interesse maior da criança, qual seja, a sua proteção integral. Esse posicionamento exige atenção diferenciada

---

<sup>20</sup> Art. 1º A Convenção sobre os Direitos da Criança, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

à criança, rompendo com a igualdade formal, dando um tratamento desigual e privilegiado à pessoa em desenvolvimento.

No que tange à infância, Machado (2003, p. 123) é contundente ao afirmar que a proteção especial da criança se funda, por parte do ordenamento jurídico, nas diferenças que esta parcela da população apresenta frente a outros grupos de seres humanos, autorizando a aparente quebra do princípio da igualdade.

A proclamação do texto convencional de 1989, resultado de um longo percurso, tornou-se num marco referencial, em razão do reconhecimento da infância como consciência social, nos quais os propósitos são conjugados à promoção do bem-estar da criança, à valorização da sua individualidade como pessoa e, principalmente, como cidadã.

Ainda que sejam notáveis os avanços pertinentes à proteção da criança, segundo dados levantados na CPI da Pedofilia do ano de 2008, ainda não há tratados específicos que versem de forma exclusiva sobre as diversas investidas sexuais de um adulto sobre a criança. Porém, o Direito Internacional vem tratando esse assunto de forma transversal e com certa timidez.

Sendo assim, é válido ressaltar a Convenção sobre os Direitos da Criança que fala a respeito desse assunto no princípio 34<sup>21</sup>. Há também o Protocolo Facultativo referente à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil, que impõem às partes a obrigação de criminalizar tais práticas e estabelecer medidas de proteção contra fatos desta natureza, ao qual o Brasil aderiu de forma espontânea por meio do Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) também abordou o assunto da violência sexual infantil, mas de forma enviesada, pois a Convenção nº 182<sup>22</sup> passou a definir que existem formas piores de trabalho da criança e do adolescente, e dentre elas, a prostituição e a produção pornográfica. Logo, por esse ângulo, normativamente a prostituição de crianças e adolescentes passou a ser considerada um trabalho, mas, um trabalho indigno.

---

<sup>21</sup> Art. 34. Os Estados Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:

a) o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal;  
b) a exploração da criança na prostituição ou em outras práticas sexuais ilegais;  
c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos.

<sup>22</sup> Promulgada pelo Brasil por meio do Decreto nº 3.596, de 12 de setembro de 2000.

Diante desse novo contexto jurídico internacional, não há dúvidas de que as normas internacionais tiveram fortes influências para moldar no atual ordenamento jurídico brasileiro, que foi aos poucos mudando as suas leis internas para se adequar aos anseios sociais internos e externos, conforme será analisado a seguir.

### **3.2 Marco Legal Brasileiro**

Os direitos atribuídos à criança e ao adolescente foram conquistas recentes, no âmbito nacional. Ao longo da história do Brasil, as mudanças culturais e por consequência as mudanças legislativas foram sendo construídas por meio de constantes transformações. Em vista disso, a Constituição Federal de 1988 representa um divisor de águas quanto ao compromisso firmado em torno do público infante-juvenil.

Hoje, observa-se que o Estado e a sociedade empreendem alguns esforços para valorizar as suas crianças e adolescentes, que passaram de objetos a sujeitos de direito, tendo as suas necessidades físicas, cognitivas, psicológicas, emocionais e sociais em um atendimento integral e integrado, com absoluta prioridade, visto que se encontram em fase de desenvolvimento biopsicossocial. (AZAMBUJA, 2011)

Remetendo a um passado histórico, a primeira Constituição após a independência do Brasil foi a Constituição Política do Império do Brasil, outorgada no ano de 1824, apesar de fazer algumas referências aos direitos sociais, não há nenhuma menção quanto à criança e ao adolescente. Logo, o Estado eximia-se da obrigação de zelar por essas pessoas.

As discussões iniciais sobre o ser humano em desenvolvimento envolviam apenas a área criminal, referente à limitação da responsabilidade penal. Pois, o Código Criminal do Império (1830) era expresso em afirmar que os menores de catorze anos não poderiam sujeitar-se ao cumprimento de penas<sup>23</sup>. Salvo, quando o juiz entendesse que o infrator com esta idade tivesse pleno discernimento sobre o crime cometido. Mas, nessa situação, a prisão não poderia exceder à idade de dezesseis anos<sup>24</sup>.

---

<sup>23</sup> Art. 10 do Código Criminal do Império do Brasil - Também não se julgarão criminosos:

<sup>1º</sup> Os menores de quatorze annos.

<sup>24</sup> Art. 13 do Código Criminal do Império do Brasil - Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de

Em 24 de Fevereiro de 1891, foi promulgada a primeira Constituição da República do Brasil (a segunda do constitucionalismo pátrio), a qual ficou em vigor até 1930, quando a chamada República Velha teve o seu fim. Na vigência desta Constituição entrou no ordenamento jurídico brasileiro o primeiro Código de Menores (Decreto nº 17.943-A/1927). É oportuno observar, que nesse período, a legislação referia-se à criança e ao adolescente com a denominação de “menor”.

Mencionada lei passou a assegurar a assistência e a proteção aos menores abandonados e infratores, além de estabelecer regras de conduta na situação dos expostos<sup>25</sup>. A lei também vedou que os menores de catorze anos de idade respondessem a processo penal, quando cometia algum crime. E aos menores infratores, caso fossem portadores de deficiência física ou mental, seriam acolhidos e receberiam o tratamento de saúde adequado a sua deficiência<sup>26</sup>.

Observa-se que nessa época, apesar de o Brasil possuir uma tenra ideia sobre a peculiaridade da infância, esta era restrita ao âmbito penal, voltados à crianças e adolescentes que infringiam as regras criminais e representavam uma ameaça à segurança e à ordem pública.

No final do Século XIX e início do Século XX iniciaram discussões da sociedade quanto às ações de assistência e proteção de crianças e adolescentes, ligadas não apenas ao âmbito privado, mas também às entidades públicas. Esse processo de caracterização da concepção de infância emerge, principalmente, no contexto dos pediatras e higienistas, que desenvolviam trabalhos voltados à saúde e o bem-estar da criança, e também dos sindicalistas que exigiam leis protecionistas para o trabalho infantil. (SCHULTZ e BARROS, 2011)

---

correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda à idade de dezasete annos.

<sup>25</sup> Art. 14. São considerados expostos os infantes até sete annos de idade, encontrados em estado de abandono, onde quer que seja.

Art. 25. Incorrerá em pena de prisão celllular por um a seis mezes e multa de 20\$ a 200\$000:

I, quem entregar a qualquer pessoa ou a estabelecimento publico ou particular, sem o consentimento da autoridade ou da pessoa de quem houver recebido, menor abaixo da idade de sete annos.

II, quem, encontrando recém nascido ou menor de sete annos abandonado, não o apresentar ou não der aviso do seu achado, á autoridade publica.

<sup>26</sup> Art. 68. O menor de 14 annos, indigitado autor ou cúmplice de factio qualificado crime ou contravenção, não será submettido a processo penal de, especie alguma; a autoridade competente tomará sómente as informações precisas, registrando-as, sobre o factio punivel e seus agentes, o estado physico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e economica dos paes ou tutor ou pessoa em cujo guarda viva.

§ 1º Si o menor soffrer de qualquer forma de alienação ou deficiencia mental. fôr apileptico, surdo-mudo, cego, ou por seu estado de saude precisar de cuidados especiaes, a autoridade ordenará seja elle submettido no tratamento apropriado.

Sendo assim, o Código de Menores de 1927 limitou a idade mínima de doze anos para o menor ser inserido no mercado de trabalho<sup>27</sup> e foi pioneira ao proibir o trabalho noturno aos menores de dezoito anos de idade<sup>28</sup>, proibição que até hoje está respaldada em lei. Nessa esteira de pensamento, Fausto (2014, p. 93) faz uma ligação da ideia de adolescência ao desenvolvimento econômico ao mencionar que:

A condição de possibilidade da ideia de adolescência liga-se ao desenvolvimento econômico, que não só propiciou o prolongamento da vida da população europeia como provocou a expansão de um setor especializado de serviços. As necessidades do mercado e do surgimento de setores da população com possibilidades de atendê-las geraram uma idade específica, preservada das imposições do trabalho, voltada para a formação educacional.

É inegável que o primeiro Código de Menores, para a época em que a lei foi instituída, representou um marco histórico quanto à proteção da pessoa em desenvolvimento. Nas palavras de Azambuja (2011, p. 69): “Ele contribuiu para que o Brasil ocupasse, em termos legislativos, posição de vanguarda na América Latina, em razão do enfrentamento da infância sem assistência, através de uma lei própria ”

O Código de Menores de 1927<sup>29</sup> possuía uma característica muito própria, qual seja, a judicialização quanto à ideia que se tinha sobre a infância, pois, a Justiça passou a ter total responsabilidade e poder de decisão sobre as crianças abandonadas e infratoras (RIZZINI, 2009).

Portanto, ainda que a lei em apreço tenha a sua devida importância, muitos direitos da criança e do adolescente continuavam sem reconhecimento. A política voltada ao menor, na maioria das vezes, restringia-se à permanência do menor nas casas de internação, que em vez de ser exceção, era a regra.

A crise econômica de 1929, bem como, diversos movimentos sociais contribuíram para a promulgação da Constituição de 1934, quando vários direitos clássicos foram mantidos, prestigiando, assim, a proteção trabalhista, limitando o

---

<sup>27</sup> Art. 101. é proibido em todo o territorio da Republica o trabalho nos menores de 12 annos.

<sup>28</sup>Art. 109. Não podem ser empregados em trabalhos nocturnos os operarios ou aprendizes menores de 18 annos

<sup>29</sup> O Código de Menores de 1927 vigorou no ordenamento jurídico por 52 anos, sendo revogado apenas no ano de 1979, quando foi instituído o Novo Código de Menores.

trabalho aos menores de catorze anos, proibindo o trabalho noturno aos menores de dezesseis anos e em locais insalubres aos menores de dezoito anos.<sup>30</sup>

Em 1937, uma nova Constituição foi promulgada, sendo apelidada de “Polaca”, em razão da influência sofrida pela Constituição polonesa fascista de 1935. Apesar do autoritarismo, esta Carta Magna representou um avanço significativo para a implementação de uma maior atenção e proteção às crianças e aos adolescentes. Nesse contexto, a Carta de 1937 atribuiu à União o dever de fixar diretrizes educacionais quanto à formação física, intelectual e moral da infância e juventude<sup>31</sup>. Além de fixar normas de proteção à saúde, sendo expresso ao exigir uma especial atenção à criança.<sup>32</sup>

No período que esta Constituição esteve em vigor, foi criado o Departamento Nacional da Criança (Decreto-Lei 2.024/1940), órgão responsável pela coordenação das atividades nacionais voltadas para a proteção da maternidade, infância e juventude. Além de prever compensações financeiras às famílias que tivessem muitos filhos (Decreto-Lei 3.200/1941).

Em 1946, foi promulgada outra Constituição, com o objetivo de redemocratizar o país, repudiando o Estado totalitário que estava vigente desde 1930. No qual buscou combater o trabalho infantil<sup>33</sup>; estabeleceu a obrigatoriedade da assistência à infância e à adolescência e passou a prestar amparo às famílias que tinham muitos filhos até dezoito anos ou incapazes de trabalhar, que viviam às suas custas<sup>34</sup>.

---

<sup>30</sup> Art 121 da CF/1934 - A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.

§ 1º - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador:

d) proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres;

<sup>31</sup> Art 15 da CF/1937 - Compete privativamente à União:

IX - fixar as bases e determinar os quadros da educação nacional, traçando as diretrizes a que deve obedecer a formação física, intelectual e moral da infância e da juventude;

<sup>32</sup> Art 16 da CF/1937 - Compete privativamente à União o poder de legislar sobre as seguintes matérias:

XXVII - normas fundamentais da defesa e proteção da saúde, especialmente da saúde da criança.

<sup>33</sup> Art 157 da CF/1946 - A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão nos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores:

IX - proibição de trabalho a menores de quatorze anos; em indústrias insalubres, a mulheres e a menores, de dezoito anos; e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, respeitadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas em lei e as exceções admitidas pelo Juiz competente;

<sup>34</sup> Art 164 - É obrigatória, em todo o território nacional, a assistência à maternidade, à infância e à adolescência. A lei instituirá o amparo de famílias de prole numerosa.

No ano 1964, o Brasil sofreu um golpe militar. Portanto, na mesma linha da Constituição de 1937, a Constituição de 1967, concentrou, bruscamente, o poder de decisões no âmbito federal. Mas, além dessa concentração de poder, acarretou também prejuízos às conquistas de proteção da criança e do adolescente, conforme afirma Azambuja (2011, p. 42):

Em 1967, a nova Carta apresenta um retrocesso em termos de proteção jurídica à infância. Contrariando o texto das Convenções Internacionais nº 05, de 1919, e nº 58 de 1936, ratificadas pelo Brasil, que fixavam a idade mínima de quatorze anos, o Art. 158, inciso X, reduz de quatorze para doze anos de idade mínima para o trabalho. Por falta de regulamento, a obrigatoriedade da educação aos que apresentassem deficiências, prevista no art. 169, §2º, restou inócua.

Na vigência da Constituição Federal de 1967, entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 01 de 1969 para justificar os “Atos Institucionais”, considerados autoritários do governo militar. Muitos historiadores apontaram tal Emenda Constitucional como uma nova Carta Magna. Nesse contexto, Lenza afirma (2013, p. 126): “Sem dúvidas, dado o seu caráter revolucionário, podemos considerar a EC nº 1/69 como a manifestação de um novo poder constituinte originário, outorgando uma nova carta que “constitucionalizava” a utilização dos Atos Institucionais”.

No mesmo período, foi promulgado o segundo Código de Menores (Lei 6.697/1979)<sup>35</sup>, ampliando as regras dos menores que deveriam ser acolhidos em casa de instituição. Ou seja, o público alvo deixou de ser o menor delinquente e desassistido, incluindo-se nesse rol os menores privados de condições essenciais a sua subsistência, sendo conhecida como doutrina da “situação irregular”. Portanto, o Novo Código de Menores (Lei 6.697/1979) concedia poderes ao Estado de aplicar medidas de caráter preventivo a todo menor de dezoito anos de idade, independentemente de sua situação<sup>36</sup>.

Portanto, com o discurso de cuidar, o Estado tinha a discricionariedade de retirar a criança do poder dos pais pobres e criminalizados, sempre que julgasse

---

<sup>35</sup> O Novo Código de Menores (Lei 6.697/1979) vigorou no ordenamento jurídico brasileiro por 11 anos, quando foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei. 8.069/1990)

<sup>36</sup>Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:

Parágrafo único - As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação.

conveniente. Passou a vigorar a Doutrina da Situação Irregular do Menor<sup>37</sup>, estabelecendo distinção entre menor abandonado e infrator.

[...] existência de crianças desnutridas, abandonadas, maltratadas, vítimas de abuso, autoras de atos infracionais e outras violações era atribuída à sua própria índole, enquadrando-se todas numa mesma categoria ambígua e vaga denominada situação irregular. Estar em situação irregular significava estar à mercê da Justiça de Menores cuja responsabilidade misturava de forma arbitrária atribuições de caráter jurídico com atribuições de caráter assistencial (VOLPI, 2001, p. 33).

A lei em apreço tinha caráter de tutela e possuía o ideário da criminalização da pobreza. Não havia a percepção da necessidade do Estado em melhorar a distribuição de renda, investir de forma maciça em educação, saneamento básico, moradia, emprego, etc. Sendo assim, diante da criminalização da pobreza, notou-se que ao longo da vigência do Código de Menores houve um aumento indiscriminado nas internações. Muitos dos menores internados não haviam cometido nenhum ato infracional. Conforme afirma Azevedo (1989, p. 32): “Na clientela atendida pela FUNABEM, 80% aproximadamente são menores carentes, pobres, desigualmente situados, 10% são menores abandonados e 10% são menores infratores”.

Para agravar a situação, o magistrado, responsável por decidir pelo acolhimento ou não do menor, não era obrigado a fundamentar sua decisão. Portanto, não se sujeitava a critérios objetivos, ou seja, o juiz possuía poderes, praticamente, ilimitados ao decidir a vida de uma pessoa que ainda estava em formação. Nesse contexto, Azambuja (2011, p. 43) menciona um bom exemplo dos poderes concentrados nas mãos do juiz: “[...] decidir a internação de uma criança ou adolescente, por tempo indeterminado, pelo fato de estar perambulando pela rua. ”

---

<sup>37</sup> Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
  - b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III - em perigo moral, devido a:

- a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
  - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal.

O juiz de menores tornou-se autoridade máxima com poderes subjetivos e discricionários, sob a égide de proteção do menor. E recaía em sua figura as funções tutelares e penais, pois, tinha o dever funcional de administrar as situações de pobreza e abandono, bem como, as situações caracterizadas como ato infracional, que envolviam crianças e adolescentes.

As FEBEMs, por sua vez, eram as encarregadas de cumprir as medidas sentenciadas pelo magistrado. É oportuno observar que, não havia distinção de estabelecimentos conforme a razão de o menor ter sido designado para a internação. Abandonados e infratores ocupavam, indistintamente, o mesmo espaço no local de acolhimento.

No decorrer da década de 1980, são diversas as críticas e questionamentos quanto à política voltada para a infância. Somando-se as denúncias sobre a situação de como o Brasil vinha enfrentando esse problema em relação as suas crianças. Principalmente, das condições degradantes de tratamento nas FEBEMs. E tal fato é sustentado por Azevedo (1989, p. 32), que afirma:

Em vários depoimentos de meninos detidos, constata-se a denúncia veemente dos castigos, espancamentos e até de torturas. Porém, a imagem vendida pelas instituições, no entanto, é de promotora do bem-estar através de cursos de formação para os menores internos.

Diante de tanta indiferença e ser constante os direitos fundamentais violados em relação às crianças e adolescentes, muitos questionamentos foram suscitados sobre a maneira como a infância e a adolescência eram percebidas e tratadas. Esses questionamentos deram base para que vários movimentos da sociedade civil se organizassem para iniciar a mobilização em torno da Assembleia Nacional Constituinte, que resultou na inclusão dos artigos 227 e 228 na Constituição Federal de 1988, que abandonou a Doutrina da Situação Irregular e colocou em seu lugar a Doutrina da Proteção Integral, dividindo a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado nos direitos garantidos à infância. Dentro dessas perspectivas, a criança e o adolescente deixaram de ser objetos de direitos e passaram a ser sujeitos de direito.

Já em âmbito internacional, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, em 1989, trouxe grande reforço no sentido de proteção e garantia aos direitos para a infância, o que firmou e fez gerar no contexto brasileiro o

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado oficialmente em 13 de julho de 1990 pela Lei 8.069, que veio preencher algumas brechas legislativas deixadas pelo antigo Código de Menores na esfera infraconstitucional, que sob o novo paradigma da atual Carta Magna de 1988 mostrava-se inteiramente dissonante em relação aos modernos princípios democráticos oriundos da nova ordem Constitucional.

Mesmo após a entrada em vigor do ECA, várias leis foram reformuladas, seguindo os princípios constitucionais para ampliar e fortalecer a proteção das garantias e direitos destinados ao público infanto-juvenil. No entanto, ainda existiam lacunas legislativas. Um bom exemplo a ser citado nesse caso é o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, pois, não estava presente no ordenamento jurídico, lei incriminando essa prática. Essa falha no legislativo concedia margem para a prática de um ato condenado pela sociedade, mas, que não tinha consequências jurídicas no âmbito criminal.

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi aperfeiçoado com a introdução do art. 244-A<sup>38</sup>, aprovado no ano 2000, que considera crime submeter criança ou adolescente à exploração sexual. É oportuno mencionar, que tal artigo foi recebido com festejos pelo meio jurídico e a rede de proteção à criança, que combate o crime em apreço. Porém, após pouco tempo da entrada dessa lei em vigor, constatou-se a sua falha, sobretudo no que se refere à responsabilidade penal da figura do cliente, isto é, daquele que utiliza o corpo da vítima para a prática sexual, mediante pagamento.

Por sua vez, o Código Penal Brasileiro entrou em vigor nos anos de 1940, que em razão das ideias existentes na época, como por exemplo, o exercício autoritário de poder, os estigmas sociais, valores preconceituosos atribuídos aos indivíduos, e a finalidade de proteção formavam um conjunto insuficiente de repressão à violência sexual, principalmente quando tais crimes eram dirigidos contra crianças e adolescentes.

---

<sup>38</sup> Art. 244-A do ECA. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no *caput* do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no *caput* deste artigo.

(Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Com a passagem de tempo e as mudanças de concepção sobre a sexualidade e as peculiaridades das pessoas em desenvolvimento, os legisladores sensibilizaram-se quanto ao descumprimento constitucional do Art. 227 § 4º, da CF de que “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.”

A Lei 12.015/2009 trouxe inovações aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Nesse sentido, tem-se a figura do estupro de vulnerável em que se optou pela idade cronológica de 13 anos para representar a linha divisória para a prática deste crime. Pois, até esta idade qualquer ato que possua conotação sexual estará infringindo norma penal, já que, a presunção da violência passou a ser absoluta.

Importa mencionar que a lei admite certa liberdade sexual de adolescentes entre 14 e 18 anos, mas os protege contra aliciamento ou perversão que comprometa tal liberdade. Além disso, inclui entre os vulneráveis, no crime de estupro e no de favorecimento da prostituição, as pessoas que, por enfermidade ou deficiência mental, não tenham o necessário discernimento para a prática do ato.

Dentre as mudanças, trazidas pela Lei 12.015/2009, há o art. 218-B<sup>39</sup> do Código Penal, sob o título de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável. Conforme foi mencionado, antes da entrada dessa lei em vigor, a submissão de menor de 18 anos à exploração sexual era contemplada no art. 244-A do ECA, mas, esta tinha a falha de não contemplar como autor do fato, a figura do cliente.

Nesse caso, o Art. 244-A do ECA foi tacitamente revogado, uma vez que todas as suas elementares encontravam-se descritas no novo artigo 218-B do

---

<sup>39</sup> Art. 218-B do CP - Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º Incorre nas mesmas penas: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no **caput** deste artigo; (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Diploma Penal. Com efeito, a inserção dessa nova lei, busca punir não só quem submete, induz ou atrai o menor à prostituição, mas também o cliente, que é aquele que paga pelos serviços sexuais.

Outra modificação significativa que ocorreu no ECA foi a introdução da Lei 11.829/2008, no qual aprimorou o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como, criminalizou a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

A lei em apreço, tentou alcançar todas as etapas do ciclo da pornografia infantil, desde a produção até a comercialização do material produzido, tendo em vista que a compra e venda da pornografia infantil é a responsável por fazer da pedofilia um negócio muito lucrativo, enquanto produto de consumo; criminalizou-se também a sua divulgação, posse e armazenamento.

É oportuno observar que a Lei 11.829/2008 também passou a punir, não só a produção de cenas reais, como também a de cenas fictícias. A referida lei trata ainda do assédio a crianças e adolescentes por meio da internet, embora o art. 241-D do ECA expresse, genericamente, meios de comunicação.

Pelo fato de a violência sexual ser um tema sensível e acarretar consequências complexas à vítima, que está numa fase peculiar da vida, para combatê-lo é necessário um trabalho unificado do Estado e da sociedade civil pública. Nesse contexto, “o abuso sexual da criança é um problema maior que o esforço, as capacidades e responsabilidade de uma única profissão conseguem abranger. Porque essa situação é uma questão verdadeiramente multidisciplinar” (FURNISS, 2002, p. 98).

Sendo assim, um dos mecanismos de combate à violência sexual é a atuação em rede com uma intervenção interdisciplinar e interinstitucional, pois, para tomar providências diretamente sobre o caso é de suma importância a inter-relação entre vários segmentos da sociedade para que o desempenho do trabalho seja descentralizado, entrelaçado, organizado e articulado.

### **3.3 Rede de Proteção**

O reconhecimento da criança como sujeito de direitos a partir da Constituição Federal de 1988 e a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente em

1990 para regular os mandamentos da Constituição, foram responsáveis pela implantação de um sistema de garantias de direitos. E este, por sua vez, abrange tanto os direitos universais de todas as crianças e adolescentes quanto a proteção especial, principalmente aqueles que foram ameaçados ou violados em suas prerrogativas.

Diante desta perspectiva, tal sistema baseia-se numa integração interdependente de vários atores, que possuem papéis e atribuições diferentes, mas ao mesmo tempo estão entrelaçados e ganham efetividade se conduzidos de maneira coesa. Logo, os ideais implementados pelo sistema são concretizados por meio das redes de proteção integral, nesse sentido Aquino afirma (2004, p. 329): “As redes de proteção integral são, portanto, o aspecto dinâmico do sistema, conformado a partir das conexões entre atores que compartilham um sentido de ação”.

A rede de proteção integral é denominada por Injoza (1999) como rede de compromisso social, por causa das questões sociais que os casos pertinentes à criança e ao adolescente envolvem. Os participantes desta rede nutrem uma visão comum sobre determinada questão social, da necessidade de uma ação solidária e tem como objetivo suprir a ausência ou complementar a atuação do Estado, quando este é falho.

O ECA entrou no ordenamento jurídico a partir da década de noventa, e trouxe em seu bojo a inovadora concepção da rede de proteção, já que, antes desta lei a atuação quanto à proteção de crianças e adolescentes era fragmentada. É válido observar a existência de diversas composições da rede de proteção do público infanto-juvenil:

Como exemplos, podem-se citar a Rede de Proteção de Adolescentes em Conflito com a Lei, a Rede de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e a Rede de Proteção dos Meninos e Meninas de Rua, entre outras. Essas redes podem ter abrangência municipal, estadual, nacional ou internacional. (FALEIROS e FALEIROS, p. 79, 2008)

Sendo assim, para combater a violência sexual infantil e resguardar os direitos das vítimas, os profissionais que estão envolvidos nessa causa necessitam trabalhar de forma articulada em busca da finalidade que possuem em comum, qual seja, resguardar os direitos das crianças e adolescentes.

Em razão da natureza multifacetada desse crime, bem como, a extensão e a complexidade do problema exigem a mobilização de diferentes setores governamentais e da sociedade, além da participação e apoio de várias áreas do conhecimento, que exercem atividades diferentes, a fim de que o seu combate seja revestido em proteção não apenas à vítima, mas também de sua família. Azambuja (2011, p. 17) possui semelhante percepção quanto ao combate da violência sexual:

Trata-se de um problema multisetorial, exigindo propostas de enfrentamento de cunho interdisciplinar, com o envolvimento de profissionais da saúde pública, da educação e dos bem-estar social, bem como dos sistemas de proteção e Justiça, entre outros.

Apesar dos anos que as redes de proteção foram instituídas, estas ainda operam com certa dificuldade no setor público brasileiro, em razão da existência de uma cultura organizacional burocrática formal, marcada historicamente pela hierarquia e centralização do poder de decisões. E estas são características completamente opostas que se tem sobre a rede de proteção que deveria ter uma natureza informal, flexível, ágil nas comunicações, descentralizada nas decisões, em razão dos múltiplos atores interdependentes que a compõe.

São notáveis os impactos negativos de quem sofre qualquer tipo de violência sexual, uma vez que, abrange aspectos psicológicos, sociais e legais. Porém, as suas consequências revelam-se mais devastadoras em crianças e adolescentes, pelo fato de ainda estarem em formação.

E levando em consideração a complexidade da violência, é necessário envolver toda a família no atendimento e não apenas a vítima. A família é considerada o primeiro ambiente de zelo e cuidado com as suas crianças, mas também as estatísticas revelam que os principais autores dos crimes de violência sexual estão dentro de casa, convivem e tem livre acesso a suas vítimas. É necessário reforçar o papel das famílias como agente de proteção, e não de abuso, logo, o atendimento pode se estender também ao agressor.

Estamos aos poucos, voltando nosso interesse à pessoa do abusador. Percebemos ser necessário, para quebrar o ciclo do abuso sexual, trabalhar com a pessoa que o exerce, pelo fato de a violência, em muitos casos, seguir com outras vítimas, uma vez que protegida a criança daquela família com a qual trabalhamos. O afastamento do agressor não resolve o problema. (SATTNER, 2011, p. 236)

Nos casos de abuso sexual, o encaminhamento imediato da vítima aos serviços educacionais, médicos, psicológicos e jurídico-sociais, somando-se aos procedimentos de responsabilização autor de violência sexual contribuem para que as sequelas da violência sejam reduzidas e também que ocorra o rompimento sobre a impunidade de quem comete esse tipo de crime.

Sendo assim, para uma atuação efetiva é necessária uma intervenção coordenada de diferentes profissionais para prevenir o abuso, para responsabilizar o autor de violência sexual quando o crime já ocorreu, para atender às vítimas ou para apoiar as famílias a fim de evitar reincidências. É o que afirma FALEIROS (2003, p. 24): “As redes não são invenções abstratas, organizam-se a partir da articulação de atores/ organizações/ forças existentes no território, para uma ação conjunta multidimensional, com responsabilidade compartilhada (parcerias) e negociada.”

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil utiliza o seguinte conceito de rede, que não difere do entendimento idealizado pelos estudiosos sobre o tema:

A Rede é um padrão organizacional que prima pela descentralização na tomada de decisão e pela democracia, pela flexibilidade e pelo dinamismo de sua estrutura, pelo alto grau de autonomia de seus membros e pela horizontalidade das relações entre os seus elementos. (Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Relatório de Monitoramento - 2003/2004, 2006)

O conceito de “rede” indica um compartilhamento de informações e de procedimentos com outras entidades que trabalham com a mesma temática, e assim, constroem vínculos de interdependência e complementariedade. Nesse contexto, a comunicação entre os diferentes profissionais e instituições, bem como, a compreensão dos termos utilizados por cada área do conhecimento são primordiais para superar as adversidades provenientes das diferenças existentes quanto à formação acadêmica e até mesmo de percepção quando há a violações de direitos.

Essa postura facilita a divisão de responsabilidade e permite que as entidades integrantes da rede se unam para reivindicar e conquistar condições melhores de vida para as crianças e adolescentes que buscam atendimento em tais instituições. Faleiros (2003) nomeia essa dinâmica como redes democráticas.

A rede, além de possuir uma atuação colaborativa e integrada, permite que novos integrantes participem e agreguem, o que proporciona a sua constante ampliação, bem como, oferta alternativas de intervenções, que auxiliam as pessoas em desenvolvimento a superar as consequências de seu direito violado. Pois, esta é uma das premissas expostas no Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2006, p. 14): “Ampliar parceiros, envolver instituições governamentais e não governamentais e a comunidade, são algumas diretrizes que norteiam a Rede de Proteção”.

Porém, ainda que possa existir uma infinidade de atores que compõe a rede de proteção, Habigzang (2006, p. 381), menciona os membros mais comuns que atuam nos casos que envolvem violência sexual:

[...] os Conselhos de Direito, Conselhos Tutelares, Promotoria e Juizado da Infância e Adolescência, polícia civil e militar, órgãos ou instituições de assistência social e demais instituições como escolas, postos de saúde, hospitais, abrigos, serviços de atendimento médico e psicológico, entre outras, compõem a rede de apoio para as vítimas e suas famílias.

O trabalho em rede também oportuniza a troca de saberes e de experiências entre as várias instituições que detêm as vivências e o conhecimento de sua área específica. Agir isoladamente nos casos que envolvem violência sexual contra crianças e adolescente é ir para o lado oposto da proteção integral.

No entanto, ao se trabalhar em rede é de suma importância que se tenha o devido cuidado, pois, a ação de um profissional tem reflexo direto ou indireto na atuação do outro. Nesse sentido, Furniss (2002, p. 05) fala sobre a consequência que o trabalho em rede pode desencadear:

Os profissionais de todas as áreas precisam aprender que o contexto em que um determinado ato profissional é realizado pode ser tão importante, ou ainda mais importante, na determinação do resultado global quanto ao ato em si [...]. Terapeutas e profissionais da saúde da criança precisam saber tanto sobre os aspectos de proteção à criança que sofreu abuso, quanto os policiais precisam entender os efeitos psicológicos de uma entrevista com as crianças que sofreram abuso, se quiserem realizar a sua tarefa legal.

O respeito aos direitos da pessoa em desenvolvimento e a superação da violência vivenciada exigem o conhecimento e reflexão dos atores que atuam na rede, que devem buscar cessar a visão preconceituosa que envolvem muitos casos

de violência perpetrada contra o público infanto-juvenil. Diante dessa situação, Fuziwara e Fávero (2011, p. 46) fazem a seguinte recomendação:

O primeiro procedimento – ainda que pareça óbvio (mas não pode ser) -, é “ouvir”: ouvir com os ouvidos, os olhos, a razão e os sentimentos, sem que esses últimos se sobreponham à necessária interação profissional e humanizada, para que o impacto que a revelação possa causar não supere o entendimento de que a criança é um ser em formação e toda e qualquer ação e reação frente à violência sofrida vai afetá-la de alguma maneira.

Logo, a rede não pode ser considerada apenas um ajuste metodológico de trabalho, mas sim, uma mudança cultural e de comportamento, já que, há a necessidade de romper com a legitimação de situações de violência contra a infância em obediência ao princípio da proteção integral<sup>40</sup>.

Para tanto, a preparação do profissional que lida diretamente com o público infanto-juvenil é essencial para garantir a finalidade da existência das redes nas ações de prevenção, cuidado, repressão, bem como na atenção integral às crianças e aos adolescentes em qualquer situação de violência, na qual se inclui a violência sexual.

Além do mais, para que não ocorra prejuízos para a vítima, ao longo dos atendimentos, é primordial que cada profissional tenha conhecimentos básicos sobre a formação acadêmica dos demais membros que constituem a rede, conforme afirma Habigzang (2006, p. 381):

A intervenção legal, desconhecendo os aspectos psicológicos do abuso sexual e as necessidades terapêuticas da criança e das famílias disfuncionais, produz um dano psicológico adicional à vítima. Por outro lado, os profissionais da saúde mental, negligenciando os aspectos legais do abuso (proteção à criança e prevenção adicional do crime), também podem contribuir para um aumento do dano psicológico sofrido pela criança.

Outra situação, que acarreta prejuízos visíveis à vítima é quando não dão a devida atenção aos indícios sobre possível existência da violência sexual e não realizam as notificações sobre as suspeitas da perpetração desse crime. Além do mais, Azambuja (2011, p. 20) afirma: “A violência sexual se impõe de forma intrusiva na prática diária dos profissionais que trabalham com a criança”.

---

<sup>40</sup> Por proteção integral deve-se compreender o conjunto amplo de mecanismos jurídicos voltados à tutela da criança e do adolescente (BARROS, 2013, p. 25)

Diante desse argumento, é perceptível o desafio de quem tem acesso à criança e ao adolescente, quando se depara com os indícios de violência sexual, pois, há um dilema: fazer uma abordagem que não acarrete consequências traumáticas à vítima ou tratar um caso que pode ser sério com negligência, sem lhe dar a devida importância que merece.

Inicialmente, a atuação da rede começa com a averiguação ou o acolhimento da denúncia da violência sexual, portanto, a revelação da criança sobre o crime é um momento crucial, assim como, as notificações quando se tem confirmações ou fundadas suspeitas sobre a prática do ato.

O trajeto entre a revelação da vítima sobre a violência sexual e da notificação precisam ser articuladas, com o intuito de evitar o esfacelamento dos serviços que lhes são prestados, garantindo dessa forma o princípio da integralidade e prioridade absoluta, que é exigido pela legislação.

Em respeito ao princípio da proteção integral, a notificação aos órgãos competentes é um mecanismo poderoso para o enfrentamento da violência sexual, além de ser um dever ético de todo e qualquer profissional em comunicar, às autoridades competentes sobre as suspeitas sobre qualquer crime que envolva criança ou adolescente.

A notificação tornou-se obrigatória em várias passagens do ECA<sup>41</sup>, sob pena de sofrer sanções administrativas ou até mesmo penais. Para Gonçalves e Ferreira (2002, p. 316):

A notificação é um poderoso instrumento de política pública, uma vez que ajuda a dimensionar a questão da violência em família, a determinar a necessidade de investimentos em núcleos de vigilância e assistência, e ainda permite o desenvolvimento de pesquisas e o conhecimento da dinâmica da violência em família. Vê-se, assim, que o ato de notificar é um elemento crucial na ação pontual contra a violência, na ação política global e no entendimento do fenômeno.

A obrigatoriedade de notificação pelos profissionais que lidam diretamente com o público infanto-juvenil tem trazido à tona casos de violência que antes eram renegados à clandestinidade, impedindo que os seus números fossem conhecidos.

---

<sup>41</sup> A título de exemplo pode-se mencionar, o artigo 13 da Lei 8.069/1990: Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Mas, mesmo assim, ainda é bastante comum os casos de subnotificação, quando envolve crimes sexuais.

No entanto, essa conjuntura não pode ser pensada como indicadora de que os profissionais não se preocupam com a violência sexual contra crianças e adolescentes, porque a rede de serviços no Brasil conta com poucos servidores, estruturas precárias; possuem escassos regulamentos que firmem procedimentos técnicos, e possui ausência de mecanismos legais de proteção aos profissionais encarregados de tal notificação (GONÇALVES e FERREIRA, 2002).

Para agravar a ocorrência da subnotificação, o reconhecimento da violência sexual é ainda carregado de muitas incertezas<sup>42</sup>. Nos casos que o crime não deixa vestígios, a verbalização da vítima é pedra angular para que ocorra a denúncia, conforme afirma Furniss (2002, p. 29):

A falta de evidência médica e a prova forense requer a acusação verbal por parte da criança ou de alguma outra pessoa como representante da criança, e nós precisamos da admissão da pessoa que cometeu o crime [...] Ameaças contra a criança frequentemente conduzem a sofrimento prolongado do abuso sexual quando a criança não tem coragem de revelar. Temendo por si própria, por sua família ou pela pessoa que cometeu abuso, a criança ainda pode negar o abuso mesmo quando inquirida abertamente.

Além do mais, é válido ressaltar que a notificação não exige que se tenha provas concretas e robustas sobre a ocorrência do crime, sendo necessário que apenas uma suspeita a ser verificada pelos órgãos competentes. Nesse sentido, Gonçalves e Ferreira sustentam (2002, p. 318): “O instrumento da notificação deve dar início a um processo que se caracteriza muito mais como assistência e auxílio, não como punição.”

As crianças que sofreram violência sexual frequentemente são obrigadas a não revelar para ninguém da família ou fora dela. Mas, quando há a quebra do pacto de silêncio, a revelação inicialmente é privada, ou seja, se conta para alguém que lhe é de sua confiança, normalmente tem laços de afeto, e parece ser capaz de fazer algo para ajudá-la. É o que afirma Gabel (1997, p. 126): “A criança só

---

<sup>42</sup> O autoritarismo, o machismo e os preconceitos se manifestam nas relações afetivas e na sexualidade e definem as relações de poder existentes no cotidiano das famílias. Trata-se do campo minado da sexualidade adulta, de forte envolvimento emocional, de ideologias historicamente presentes na sociedade brasileira, que muitos tentam negar ou minimizar. (FALEIROS, 2003, p.19)

consentirá em expor simultaneamente seu sofrimento presente e passado se os adultos de quem ela depende a autorizarem a isso”.

A vítima ao revelar a violência sexual sofrida, deve ser respeitada, credita e realmente ouvida em sua denúncia. O viés de proteção e cuidado deve ser prioridade, já que, a revelação remete a tabus sociais e representa para vítima uma ruptura

Ato contínuo, se não ocorrer a interrupção da revelação, esta deixa de ser privada e passa ser pública, no momento que o caso é registrado numa instituição governamental ou não governamental, como por exemplo, os serviços de saúde, escolas, centro de atendimento comunitário, disque-100, conselhos tutelares, etc.

É frequente os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes serem levados ao conhecimento do Conselho Tutelar, sendo considerado uma das principais portas de entrada das notificações, pois, este atua na linha de frente na defesa dos direitos das vítimas (BARROS, 2013).

Além do recebimento da denúncia, o Conselho Tutelar deve se responsabilizar por fazer os devidos encaminhamentos ao atendimento médico, psicossocial e jurídico. E também cabe ao Conselho Tutelar verificar o cumprimento dos encaminhamentos expedidos e se os atendimentos nas instituições, que compõe a rede, estão sendo realizados.

O atendimento médico verifica as condições física da vítima, a sua saúde reprodutiva e as infecções de transmissões sexuais; e ministra os medicamentos necessários para prevenir ou combater doenças venéreas, que porventura foram contraídas no ato da violência sexual.

É oportuno observar que há situações em que o atendimento médico ocorre antes mesmo de qualquer notificação. Nesses casos, quando o médico possui a confirmação ou fundada suspeita da violência sexual é preciso que ocorra a notificação aos órgãos competentes em obediência ao que determina o ECA<sup>43</sup>, sob pena de cometer infração administrativa, pois, estará rompendo o fluxo de atendimento e, provavelmente, perpetuando a prática de um crime.

---

<sup>43</sup> Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: [...]

O trabalho rede entre o âmbito médico e policial é respaldado na Lei 12.845/2013 que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral às vítimas desse delito, consignando que, por ocasião do atendimento nos hospitais do Sistema Único de Saúde (SUS), o médico deverá preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal. Prevê ainda esta Lei que cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para a identificação do agressor. Nesse sentido Távora e Araújo (2016, p. 48) afirmam: “Trata-se de previsão salutar voltada à colheita de elementos que futuramente poderão ser utilizados para a formação da *opinio delicti*, tanto quanto à autoria quanto à materialidade delitiva”

Tem-se também, o atendimento do setor psicossocial, no qual há um levantamento do histórico familiar da vítima e das condições socioeconômica da família. Ao ter ciência da violência sexual, é necessário realizar uma avaliação psicológica para ter a dimensão das consequências da violência sexual sofrida. Diante da atuação do psicólogo, Vasconcelos (2009, p. 90) menciona a extensão quanto ao atendimento:

Esse atendimento psicológico não deve se restringir à criança e ao adolescente vitimizados, mas sim se estender para toda família, inclusive e principalmente, ao adulto agressor, de modo a viabilizar uma alteração da dinâmica familiar, interrompendo o ciclo de violência.

Caso a queixa continue a não sofrer interrupção, o caso é levado ao conhecimento da polícia, onde é confeccionado o Boletim de Ocorrência e é iniciado as investigações sobre a ocorrência e autoria do crime. Os resultados das investigações são encaminhados para o Ministério Público e Poder Judiciário, que ficam responsáveis por apreciar o caso e punir aquele que é apontado como autor.

Ao longo deste percurso judicial, que abrange a Polícia, Ministério Público e Justiça, ocorrem os devidos encaminhamentos para que a vítima receba acompanhamento adequando quanto à violência sexual sofrida, como consulta médica para avaliar o seu estado de saúde, bem como, atendimento de psicólogos e assistentes sociais para amenizar as consequências da violência.

Ao longo do percurso trilhado pela vítima, nota-se a diferença existente entre revelação, notificação e a denúncia, Dobke (2010, p. 169) faz o seguinte esclarecimento sobre esses termos:

Há que se distinguir, desde logo, revelação, notificação e denúncia. As duas últimas, no contexto legal, têm significados distintos. A notificação é o comunicado formal da suspeita ou da prática do abuso sexual ao Conselho Tutelar, conforme determina o art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de julho de 1990 (ECA, 1990) ou para outra autoridade como, por exemplo, Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, que não devem se escusar em recebê-la, encaminhando a vítima para instituição ou autoridade mais apropriada[...] A denúncia é a peça processual que inicia o processo penal; é oferecida pelo Promotor de Justiça ao Juiz de Direito, objetivando a responsabilização do abusador ou, se provada a inocência do réu, a sua absolvição (art. 41 do Código de Processo Penal-CPP). Comumente, utiliza-se “denúncia” como sinônimo de notificação, mas, no contexto judicial, os três termos têm sentidos diferentes.

Na trajetória da revelação da violência sexual até a sua resolubilidade, Faleiros (2006), ao estudar o assunto, observou que a vítima normalmente traça três caminhos – chamado pelo autor de fluxos<sup>44</sup> – distintos com funções e redes institucionais próprias, mas, que precisam estar vinculadas para garantir a solução do caso denunciado.

[...] a responsabilização ocupa-se do processo legal, da violação da lei, da sanção; o atendimento ocupa-se com as pessoas, com a dor e o dano; a defesa de direitos com a garantia da cidadania. No entanto, como atuam sobre uma mesma situação concreta e complexa é indispensável que o façam articuladamente, para garantir a resolubilidade da situação de violência sexual notificada (2003, p. 25)

Porém, uma pesquisa realizada pela UNICEF (2004, p. 32) sobre o fluxo de atendimento da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, chegou a uma conclusão preocupante ao afirmar que “os diferentes fluxos são descontínuos, lentos e de insuficiente resolubilidade”

Para que a rede de proteção funcione de forma adequada é essencial que os seus profissionais que reconheçam a existência, a dinâmica e a importância do trabalho que cada um exerce na rede; que troquem experiências e que busquem juntos soluções aos problemas acarretados às vítimas de violência sexual, apesar da especificidade e responsabilidade de cada um.

Sendo assim, é de extrema relevância que tais profissionais se comuniquem, pois, a comunicação é o ponto central para transpor as inúmeras dificuldades existentes de quem atua com múltiplos atores com domínio de conhecimento e

---

<sup>44</sup> O Fluxo da Defesa de Direitos, o Fluxo da Responsabilização e o Fluxo do Atendimento (FALEIROS, 2003, p. 25)

procedimentos completamente diferentes. Nesse sentido, Azambuja (2011, p. 41) afirma: “A interdisciplinaridade exige complementariedade [...] e investimento no exercício do diálogo, em vez do exercício do inquérito”.

Não há dúvidas que o trabalho em rede comporta muitos desafios a serem superados. Pode-se mencionar a qualidade do acolhimento oferecida às vítimas e às suas famílias; o número irrisório de profissionais que, às vezes, é insuficiente para atender, com primazia as ocorrências.

Face a dificuldade enfrentada por diferentes setores que compõe a rede de proteção, o próximo capítulo é dedicado à violência sexual no Estado do Amazonas, no qual o isolamento geográfico de vários de seus municípios e a pouca assistência pública de sua população constituem em um dos elementos que favorecem a prática dos crimes sexuais.

No entanto, pelo fato de a cidade de Manaus ser a capital do estado do Amazonas há a ideia de que esta receba uma atenção especial do Estado, em razão do número populacional e também por ser a sede do governo. Sendo assim, o próximo capítulo também aborda a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente da cidade de Manaus/AM, membro da rede de proteção, a qual faz parte do fluxo de responsabilização, já que, é a instituição encarregada de averiguar a veracidade da notificação, quando se tem notícia da prática de violência sexual contra a criança e adolescente.

## **CAPÍTULO 4 – OS PROBLEMAS E DESAFIOS DA DEPCA**

### **4.1 A violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado do Amazonas**

A violência sexual contra crianças e adolescentes aparece tanto em cidades grandes, como em longínquos e pequenos municípios, manifesta-se de várias formas e torna-se um problema que possui múltiplas dimensões. Nesse contexto, o bom exemplo a ser citado é o estado do Amazonas, localizado na região norte do Brasil, constituído por 62 municípios, e uma parcela significativa de seus habitantes experimenta a exclusão e a desigualdade social.

A miséria urbana, a precariedade das comunidades ribeirinhas, as migrações internas, principalmente para a cidade de Manaus, o afrouxamento dos laços comunitário são fatores que tornaram mais vulneráveis as crianças e adolescentes pertencentes às camadas mais pobres da população, as principais vítimas da violência sexual.

No entanto, este é um crime que guarda suas peculiaridades, sendo difícil quantificar o número exato de crianças e adolescentes, que são vítimas de estupro, de prostituição, ou qualquer outro crime que tenha conotação sexual. Pois, por uma série de razões, tais como: o medo, a vergonha, a falta de confiança nas pessoas, o descrédito que podem atribuir ao seu relato, levam as vítimas a se manterem caladas e guardarem esse segredo para si.

O levantamento sobre o tema revela que nos casos de estupros, é comum os autores estarem inseridos no seio familiar, são pessoas de confiança e têm livre acesso à vítima. Com relação à violência intrafamiliar, Farinatti (1993, p. 81) sustenta: “70 a 89% dos casos de abuso sexual envolvem um perpetrador conhecido da criança”. E nesse sentido, o mesmo autor faz ainda a seguinte afirmativa:

Tem havido algumas concepções errôneas a respeito dos adultos que molestam sexualmente as crianças, concebendo-se um estereótipo de que se tratam de pessoas que ficam próximas às escolas, com gabardine preto, um saco de balas na mão, esperando para atrair crianças para encontros sexuais. Esse estereótipo muito tem contribuído para uma visão irreal e deturpada do problema. Pois a maioria infinita dos abusos sexuais é perpetrada por adulto masculino, que de algum modo representa a figura paterna. (FARINATTI, 1993, p. 89)

As estatísticas da DEPCA sobre os casos de violência sexual, que lá são registrados, solidifica o que foi mencionado, pois, no ano de 2016, foram apontados 967 agressores, deste total, apenas 119 autores foram considerados pessoas desconhecidas.

No que diz respeito à exploração sexual, a estratégia dos agenciadores para chegar até às crianças e adolescentes é a utilização do poder econômico e, frequentemente, vem aliada ao poder político ou social do autor deste crime. O relatório final das investigações da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (2003, p. 50) sobre a rede de exploração sexual tece o seguinte comentário:

O envolvimento de autoridades como políticos e juízes deixa-nos particularmente chocados. Por serem agentes públicos, deles se esperaria um compromisso com a defesa da sociedade e dos direitos em geral, principalmente os direitos de crianças e adolescentes. A influência política dessas pessoas contamina todo o sistema de responsabilização, gerando a impunidade absoluta desses exploradores.

É oportuno observar o contexto que a violência sexual ocorre e algumas peculiaridades que são próprias da região Amazônica, assim como a vulnerabilidade social e econômica à qual uma parcela significativa da população está submetida.

O processo de como vem ocorrendo a ocupação do estado do Amazonas fornece indícios quanto à expansão da exploração sexual de crianças e adolescentes. Nas décadas de 1970 e 1980 o estado experimentou uma explosão populacional, principalmente a cidade de Manaus, após a implementação da Zona Franca, onde várias indústrias se instalaram na cidade e esta foi crescendo de forma desordenada.

Nesse mesmo período, ocorreu também a construção da BR 319, que liga a cidade de Manaus/AM até a cidade de Porto Velho/RO e daí ao restante do país por meio de estradas, acarretando um fluxo intenso de pessoas que trabalharam nesta obra e se instalaram na beira da rodovia.

Na década de 1990, foram implementados grandes projetos de exploração de petróleo, minérios e até mesmo de garimpos clandestinos, atraindo milhares de trabalhadores, principalmente homens. Portanto, a CPI da Exploração Sexual – 2014 (p. 135) faz a seguinte constatação no que diz respeito a esses locais:

[...] tem criado uma situação caótica para a região, com ruas tomadas por bares que se transformam em pequenos bordéis, onde crianças e adolescentes são negociadas sexualmente, além da existência de uma rede de tráfico de meninas a serem exploradas sexualmente.

Não há dúvidas de que tais acontecimentos influenciaram no fluxo migratório para vários municípios do Estado do Amazonas e aqueceram a economia local, mas também contribuíram para a formação de bolsões de pobreza, e deixaram em situação de abandono inúmeras famílias, incluindo as suas crianças que, em razão da vulnerabilidade, estavam expostas a todos os tipos de violência, inclusive a violência sexual. Nesse sentido, Fernandez afirma (2012, p.136):

E ações de violações contra a mulher, sejam crianças, adolescentes ou adultas mantêm uma relação estreita com as ações e/ ou omissões do poder público, pois assim como a presença de órgãos de defesa e de responsabilização coíbe práticas abusivas, a sua ausência facilita.

Outro fator que caracteriza a violência sexual no Amazonas é a participação das próprias autoridades que deveriam zelar pela proteção do público infanto-juvenil, mas, estão inseridos nos processos que desrespeitam os direitos das crianças e adolescentes. Os relatórios das Comissões Parlamentar de Inquérito, que abriram investigações sobre a violência sexual infantil nos últimos anos em todo os estados brasileiros, sempre denunciaram crimes sexuais emblemáticos que ocorreram em diversas cidades amazonenses.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de 2003 foi composta com a finalidade investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. O relatório final desta investigação, identificou uma rede de exploração sexual no qual um juiz de direito e seus amigos levaram a bordo 05 meninas para manterem relações sexuais, enquanto faziam o trajeto de barco entre a cidade de Manaus/AM e Parintins/AM, durante o período de carnaval, no ano de 2001.

A CPMI constatou ainda que uma agência de modelos aliciava jovens para participarem de festas de orgias sexuais patrocinadas por políticos da cidade de Manaus. Além de tal agência ter envolvimento com o tráfico internacional de mulheres e adolescentes para países estrangeiros, conforme aponta trechos do relatório (2003, p. 67):

Segundo informações recebidas, ele alicia meninas para festas de orgias sexuais de políticos da cidade de Manaus. Paralelamente a essa atividade, consta que o referido empresário também tem envolvimento com a rota de tráfico internacional de mulheres e adolescentes MANAUS - SÃO PAULO - MADRI. Esta rota seria a utilizada por pessoas com maior poder aquisitivo. Durante a audiência pública de Manaus, foi ouvida uma das vítimas desse esquema, a qual confirmou os fatos. Além dessa agência, foram informados outros nomes de pessoas ligadas ao "esquema" de tráfico internacional para fins de exploração sexual.

Inclusive, nesta investigação a CPMI recebeu a denúncia sobre a prática de exploração sexual de adolescentes, nas dependências de um luxuoso hotel de selva, localizado nas proximidades de Manaus, para entreter os seus hóspedes estrangeiros.

O mesmo relatório, apontou também alguns municípios do interior do estado do Amazonas que são considerados propícios à prática de crimes sexuais. Dentre os municípios há Tabatinga/AM, considerada porta de entrada das drogas no Brasil; Coari/AM por causa da extração de Petróleo (Estação Petrolífera de Urucu), onde abriga um número significativo de trabalhadores temporários; Barcelos/AM pelo fato de atrair vários turistas estrangeiros por causa da pesca esportiva.

A cidade de Barcelos possui algumas denúncias de turismo sexual que se tornaram notícia nacional e internacional. Muitos homens deslocam-se para este município atraído pela pesca esportiva, e aproveitam-se do isolamento que os rios amazônicos proporcionam para levar a bordo jovens para manterem relação sexual em troca de presentes ou dinheiro.

No ano de 2004, no mês de setembro, época propícia à pesca esportiva, 15 homens - políticos influentes e empresários provenientes de Brasília e São Paulo - embarcaram em Manaus rumo à cidade de Barcelos, juntamente, com várias jovens, algumas menores de idade, para entreter sexualmente o grupo. Porém, ao regressarem para Manaus, algumas das vítimas prostituídas envolveram-se num naufrágio, vindo a óbito.

Passado alguns dias do acidente, os pais dessas jovens foram à delegacia denunciar o desaparecimento de suas filhas, quando descobriram que elas estavam a bordo da embarcação naufragada e que haviam se deslocado para Barcelos com o intuito de participar da tal orgia sexual, que envolvia drogas, bebidas alcoólicas e

desfile das jovens nuas para serem selecionadas para o ato sexual, além de sorteio de brindes às participantes.

Após essa repercussão negativa da pesca esportiva associada à exploração sexual infanto-juvenil na cidade de Barcelos, e a vigilância intensa das autoridades competentes sobre essa área, a prática criminal migrou para o município de Autazes. E não demorou para que Autazes também passasse a ser alvo de grandes reportagens, porém, o caso ultrapassou o âmbito de notícia nacional e tornou-se matéria do jornal *New York Times*, uma das empresas jornalísticas mais respeitadas e de maior circulação nos Estados Unidos.

O interesse do jornal estrangeiro pelo caso, deu-se pelo fato de a empresa que organizava e patrocinava os passeios de pesca e agenciava as vítimas, bem como a clientela que sustentava esse crime de exploração sexual serem todos americanos, juntamente, em parceria com uma agência de turismo brasileira, chamada de mazon Santana, proprietária da embarcação, onde ocorriam os crimes.

No ano de 2011, veio a público através de uma matéria jornalística da *New York Times* que, pelo período de alguns anos, vários homens se deslocavam para o município de Autazes por meio de agência de turismo americana, chamada de *Wet-A-Line Tours*, com a finalidade de participarem de excursões pesqueiras para estrangeiros, no qual incluíam orgias sexuais com meninas da localidade. A partir desta reportagem internacional, a agência de turismo americana e brasileira foram processadas tanto nos Estados Unidos, quanto no Brasil. Apesar do lapso temporal, ninguém foi punido sobre esse caso.

As vítimas dessa exploração sexual eram constituídas, na maioria das vezes, por crianças e adolescente indígenas da etnia mura, que viviam numa comunidade próxima dos rios, onde ocorriam as pescas e eram atraídas ao barco, inicialmente, com a promessa de trabalho como arrumadeira ou cozinheira, mediante pagamento de um bom salário. A consumação da violência sexual dava-se nas próprias embarcações, que eram luxuosas e camufladas de pesca esportiva.

No ano de 2013, na cidade de São Gabriel da Cachoeira, a Polícia Federal com o apoio da Força Aérea Brasileira desencadeou a operação batizada de “Cunhatã”<sup>45</sup>, com a finalidade de desarticular a rede de prostituição que estava estabelecida na cidade de São Gabriel da Cachoeira.

---

<sup>45</sup> Cunhatã significa menina na língua tupi.

O nome da operação deu-se pelo fato de os principais alvos dos exploradores sexuais serem meninas indígenas, pertencentes às etnias tariano, wanano, tukano, e baré, que viviam na periferia da cidade de São Gabriel da Cachoeira. Em razão da maior vulnerabilidade das vítimas, os autores se aproveitavam da condição das famílias de baixa renda para oferecer dinheiro em troca de favores sexuais. No entanto, o crime ocorria de maneira mais sórdida, porque a consumação do fato era perpetrada por meio da troca de bagatelas, como bombom, biscoito ou frutas que não são típicas da região, como uvas, maçãs, etc.

Por sua vez, os exploradores sexuais eram servidores públicos e empresários, ou seja, pessoas com influência política e prestígio social. E não raras vezes, a prática sexual era realizada com a anuência dos próprios pais das vítimas, que chancelavam o crime, mediante pagamento em dinheiro ou a entrega de alguns produtos que estavam à venda no comércio local, que eram ofertados pelos comerciantes da região como forma de agrado pelo fato de os pais terem lhes cedidos as filhas.

O relatório da CPMI além de mencionar a cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM, menciona também Tabatinga porque são regiões fronteiriças, possuem intenso tráfico de drogas, bem como um alto contingente das forças armadas no local; Presidente Figueiredo/AM por ser a principal cidade, após Manaus, que faz parte do trajeto da BR 174, estrada que leva até Roraima (Brasil), estado fronteiro com países como Venezuela, Suriname, principais países da rota do tráfico internacional para a Europa; há também Maués devido à Festa do Guaraná e Parintins por causa da festa do Boi-Bumbá, esses festejos atraem muitos turistas para tais cidades e onde as vítimas estão mais expostas à exploração sexual.

Após a passagem de alguns anos, no ano de 2005, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurou outra investigação, dessa vez para apurar a utilização da Internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

Mencionada CPI cobra as providências quanto às investigações instauradas pela polícia quanto à prática do crime de pedofilia na cidade de Coari/AM, que aponta como o principal chefe do esquema, o ex-prefeito da cidade. A investigação iniciou-se em razão de fraudes em licitações e desvio de verbas públicas, o que

resultou na prisão de várias pessoas importantes na cidade. Todavia, as investigações demonstraram que o ex-Prefeito se utilizava do cargo para satisfazer a própria lascívia, valendo-se de verdadeira rede de prostituição operada pelos seus assessores mais próximos e utilizando verba pública para agradar a suas vítimas e a sua família, como entrega de casa, carro, cesta básica, etc.

A rede aproveitava-se da vulnerabilidade das adolescentes e as atraía para oferecê-las ao prefeito. A CPI (2010, p. 1472) transcreve o trecho de uma das interceptações telefônicas, gravadas pela Polícia Federal entre o ex-prefeito de Coari e o seu assessor, o qual confirma a seu gosto sexual por meninas:

Assessor: “Meu irmão, a Lândia veio aqui e trouxe a sobrinha dela. É um bebê. O senhor sabe o que é bebê? Uma criança? A sobrinha dela é um bebê. Agora que eu olhei direito, puta que pariu, que bebezinho.”  
Ex-prefeito de Coari: “Traga logo aqui para que eu possa ver.”  
Assessor: “Meu irmão, é um bebê, chefe. Que sorriso lindo, branquinho, branquinho. Ela é toda vermelhinha, cabelão.”

Outro caso denunciado pela CPI da Pedofilia ocorreu no município de Tefé/AM, no qual um Juiz Federal do Trabalho, possuía o hábito de filmar e fotografar crianças e adolescentes com quem tinha relação sexual, além de oferecê-las para os seus amigos mais próximos, que também eram servidores da justiça e estes, por sua vez, também atraíam outras menores para apresentá-las ao magistrado.

Porém, o mais estarrecedor é que as práticas sexuais ocorriam com o conhecimento e consentimento dos demais servidores, já que, o crime era perpetrado na residência oficial do juiz, localizada no segundo andar, onde funciona a vara onde este trabalhava. Soma-se ao fato de que a assessora do mencionado juiz, também facilitava a prática criminal, pois, encerrava o expediente mais cedo, dispensava os servidores para que o magistrado não fosse incomodado, quando estava em companhia das menores no ambiente de trabalho.

No ano de 2014, foi divulgado o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito que fez um novo levantamento da exploração sexual no território nacional e investigou por qual motivo os casos denunciados a autoridades competentes não estavam sendo devidamente punidos. Diante dessa circunstância, vários municípios do Estado do Amazonas aparecem como foco de prática de crimes sexuais em que

não havia ações governamentais efetivas para combatê-las. Nesse sentido o Relatório desta CPI (pg. 294) faz a seguinte assertiva:

O Amazonas é uma região que apresenta um grande índice de violência sexual e é considerado por especialistas como uma região endêmica, com vários pontos vulneráveis para exploradores sexuais. As cidades com o maior número de denúncias são: Manaus, Parintins, Presidente Figueiredo, Barcelos, Manacapuru, Itacoatiara, Maués, São Gabriel da Cachoeira, Autazes, Tabatinga, Iranduba, Coari e Tefé.

E ao fazer um comparativo com os dados fornecidos pela Secretaria dos Direitos Humanos – Disque 100, provenientes do Ministério da Justiça, sobre as denúncias de violência sexual contra criança e adolescentes no Estado do Amazonas, muitos municípios coincidem com os que foram mencionados no relatório da CPMI quanto ao elevado grau de incidência da prática de crimes sexuais.

Segundo a Secretaria dos Direitos Humanos – Disque 100, referente ao ano de 2016, Manaus lidera os casos de violência sexual denunciados, com 450 denúncias; em seguida há o município de Tefé, com 13; Coari conta com 12 denúncias e Itacoatiara possui 11 casos que precisam ser apurados; os municípios de Parintins, Manacapuru e Boca do Acre contam com 10 denúncias ao longo do ano de 2016.

Em relação à cidade de Manaus, a CPI menciona a “Operação Estocolmo” deflagrada pela Polícia Civil do Amazonas, que teve grande repercussão na mídia local e nacional, pelo fato de a exploração sexual envolver políticos e empresários da alta sociedade, além de outras pessoas influentes e com alto poder aquisitivo, que tinham preferências sexuais por jovens menores de idade.

No entanto, o caso mais surpreendente continuou a ser os crimes de exploração sexual praticados na cidade de Coari, que continuou a ter como líder da ação criminosa o prefeito que havia sido denunciado na Operação Vorax e pela CPI da Pedofilia. A partir da deflagração desta operação, o investigado perdeu a eleição para prefeitura de Coari, mas, posteriormente foi eleito e continuou com a prática criminosa, utilizando-se da máquina administrativa da prefeitura para atrair suas vítimas. Pois, os agenciadores dessas jovens eram servidores da prefeitura, que se utilizavam do dinheiro público e da influência política para cooptá-las.

Adail foi acusado pela mãe de uma adolescente de tentar assediar sexualmente a filha, com dinheiro e presentes caros. Ele oferecia às meninas o “kit Adail”, composto de celular, computadores, motos biz, dinheiro, casa e empregos para os pais.

Segundo denúncias, a virgindade das garotas era negociada. Elas eram interpeladas por uma quadrilha de aliciadores em portas de escolas e igrejas. O esquema de exploração sexual dessas jovens continuava a ser orquestrado pelas mesmas pessoas que assessoravam o prefeito nas gestões passadas. (CPI DA EXPLORAÇÃO SEXUAL – 2014, p. 295)

A CPI acompanhou “in loco” os casos de exploração sexual na cidade de Coari, observou a máquina administrativa da prefeitura trabalhando para obstruir os avanços nas investigações, além da leniência de alguns membros da Justiça para combater e punir os envolvidos neste crime. No entanto, outros não mediram esforços, resultando posteriormente na prisão do prefeito de tal município.

Na cidade de Manaus, a última Operação que foi notícia em cadeia nacional foi a Operação Estocolmo, deflagrada no ano de 2013, mais uma vez, envolvendo políticos e empresários que atraíam adolescentes para a prostituição por meio de ofertas de presentes e dinheiro. Ainda que esta operação tenha sido realizada, a própria CPI reconhece a dificuldade enfrentada pela Polícia em investigar esses casos, quando envolvem pessoas influentes:

Na operação Estocolmo, a investigação comprovou o alto poder aquisitivo dos clientes do esquema de exploração sexual de meninas, a prisão preventiva foi pedida e negada, entre os clientes um deputado estadual e alguns empresários, o processo se encontra em segredo de justiça [...]. A operação Estocolmo foi antecipada devido ao vazamento de informações (CPI DA EXPLORAÇÃO SEXUAL – 2014, p. 295)

Aliás, é notável a falta de ações governamentais de efetivo combate à violência sexual. E nesse sentido, o Estado do Amazonas não é exceção à regra, pois, dos 62 municípios, apenas 10 municípios, quais sejam, Manaus, Humaitá, Tabatinga, São Gabriel da Cachoeira, Coari, Eirunepé, Tefé, Parintins, Manacapuru, Itacoatiara possuem Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente.

No entanto, os poucos municípios onde há delegacia especializada que apura os crimes envolvendo violência sexual contra criança e adolescente não possuem infraestrutura adequada para atender os casos denunciados, além de haver uma grande fragilidade para garantir o atendimento às vítimas, principalmente nas

comunidades do interior, que são extremamente longínquas dos perímetros urbanos. Nesse sentido, a própria CPI da Exploração Sexual 2014 (pg.298) fez essa constatação:

A falta de estrutura dos órgãos de defesa dos direitos de crianças e adolescentes de Manaus, como conselhos tutelares, delegacias especializadas de proteção à infância funcionam de forma precária e em alguns municípios não há nem Delegados. Os titulares dessas delegacias ficam a cargo de policiais militares e escrivães, que não tem formação necessária para o atendimento de crianças vítimas de todo tipo de violência.

Tendo em vista o aprofundamento da análise a partir da pesquisa de campo, o próximo tópico é dedicado à Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente, que atende as ocorrências de violência sexual na cidade de Manaus/AM.

#### **4.2 A dinâmica da DEPCA em Manaus**

Nas últimas décadas, é perceptível a criação de várias delegacias especializadas, que foram instituídas pelos mais diversos motivos, além de dar apoio às delegacias distritais, como foi o caso da DEPCA, que é inteiramente voltada para a causa infanto-juvenil.

A instituição de algumas unidades policiais justificou-se por conta dos procedimentos que são adotados ao longo da investigação – delegacia do menor infrator, delegacia do meio ambiente; outras, por causa da demanda social e do atendimento do público que por causa da especificidade, deve ser diferenciado – delegacia da menor vítima, delegacia do idoso; outras delegacias foram criadas por conta do desenvolvimento da atividade criminosa, que também se especializou, exigindo uma reprimenda específica – delegacia de homicídios e sequestros, delegacia de entorpecentes, delegacia de roubo e furto de veículos, etc.

A divisão de delegacias especializadas em função da demanda social possui uma característica muito própria, pois, na maioria das vezes, são geridas por Delegadas. Essa situação pode ser confirmada na própria DEPCA, onde no total são lotados nove Delegados, no qual apenas um é do sexo masculino.

Ainda que a polícia, de um modo geral, seja vista como uma função predominantemente masculina, é notável a inserção das mulheres nesta atividade.

No entanto, lhes foram designadas funções em áreas denominadas como pertencentes ao mundo feminino, caracterizadas pela ação de cuidar. Nesse sentido, Bonelli (2003, p.44) menciona:

[...] a reprodução de valores dominantes na carreira, inclusive quanto à especialização das atribuições segundo o gênero: a função social e comunitária da polícia pertencendo mais ao domínio feminino e a repressiva ao masculino. Assim, a função social da polícia que ganhou relevância com a democratização, introduzindo novas condutas para orientar a ação policial, passa a ser associada às mulheres.

As unidades policiais que lidam com a demanda social possuem outras características singulares, que vão além da gestão feminina. Em recente trabalho do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade Estadual do Amazonas, intitulado Violência contra o idoso na cidade de Manaus: visões e práticas dos agentes públicos da delegacia especializada em crimes contra o idoso, a pesquisadora Sayuri Souza Ezaki fez levantamentos sobre a dinâmica do atendimento e a estrutura física da delegacia.

A delegacia do idoso da cidade de Manaus/AM foi criada recentemente, no ano de 2007; desenvolve um trabalho integrado com a defensoria pública, já que, as denúncias criminais, na maioria das vezes, estão atreladas a problemas de cunho social e familiar. Devido ao tema tratado nesta delegacia, a pesquisa faz menção a um trabalho atuante ainda que em número reduzido de psicólogos e assistentes sociais nas dependências da delegacia.

A pesquisa revelou que no início das atividades desta delegacia, todos os casos que constavam o idoso como vítima eram designados para esta unidade policial. No entanto, recentemente houve mudança desse posicionamento e passaram a atender apenas demandas específicas elencadas no Estatuto do Idoso.

A DECCI também atendia anteriormente todas as ocorrências de crimes, envolvendo idosos. Porém, a partir de novembro de 2015, estabeleceu-se, por meio de acordo com o Delegado Geral da Polícia Civil que a especializada tratasse somente de crimes específicos contra os idosos constantes no Estatuto do Idoso e aqueles que ocorressem em âmbito familiar, assim como já ocorre nas delegacias especializadas da mulher e da criança, por exemplo. (EZAKI, 2015, p. 56)

Situação semelhante ocorreu na Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente. Em anos anteriores, atendia-se todas as ocorrências que tinham o menor de idade como vítima, independente da natureza criminal. Porém, no ano de 2011, foi determinado que a DEPCA seria responsável apenas pelos crimes de natureza sexual e de violência intrafamiliar, sendo os demais crimes de responsabilidade da unidade policial da área da circunscrição de onde o fato delituoso ocorreu.

A pesquisadora Criscyanne Andrade de Oliveira apresentou o seu trabalho de dissertação com o tema Ronda Maria da Penha: o papel do Estado do Amazonas na redução da violência doméstica e familiar contra a mulher ao Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade Estadual do Amazonas, no qual faz referências à delegacia especializada em crimes contra a mulher na cidade de Manaus.

Através dos estudos, pode-se observar as peculiaridades pertinentes à delegacia da mulher no combate ao crime de violência doméstica, onde se busca um trabalho articulado com outros órgãos de proteção para integrar ações; prestação de atendimento diferenciado por meio de assistência e acompanhamento de psicólogas e assistentes sociais, com o intuito de fornecer suporte a vítimas para romper com o ciclo de violência.

Em contexto semelhante, o livro *Marcas de um crime invisível*, de autoria de Flávia Melo da Cunha, apresenta parte do resultado de sua pesquisa de mestrado em antropologia social pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), no qual foca o trabalho desempenhado na Delegacia Especializada em Crimes contra Mulheres de Manaus.

A diligência foi iniciada em junho de 2006, no qual aborda a rotina de uma delegacia que atende exclusivamente mulheres, vítimas de violência; além de relatar os percalços que estas enfrentam, quando resolvem denunciar o crime, perpetrado na maioria das vezes pelo seu próprio parceiro.

A leitura desta obra revela as limitações de trabalho na delegacia especializada, que a título de exemplo menciona o escasso número de policiais e viaturas, para dar vazão ao intenso fluxo de atendimento a mulheres que denunciam ou buscam orientação sobre a ausência de convivência harmoniosa com o seu companheiro ou outro ente familiar. Mas, mostra também a referência de acesso e

disponibilidade que a delegacia da mulher possui para a vítima que procura por ajuda:

Há muito, as delegacias de polícia configuram-se como recurso privilegiado do segmento mais pobre da população para resolução de conflitos os mais diversos, inclusive os amorosos. No caso da delegacia de mulheres, sua relevância é reiterada pelas narradoras deste estudo como o único recurso ao qual tem acesso - ainda que limitado e sujeito a críticas. (CUNHA, 2014, p. 133)

As limitações do trabalho policial quanto à apuração de um crime de violência contra a mulher apontado na obra “Marcas de um crime invisível” são semelhantes aos entraves encontrados na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, principalmente no insuficiente número de servidores para atender com maestria o intenso fluxo de pessoas, que buscam auxílio para os crimes, que foram vítimas.

As delegacias especializadas, que possuem cunho social possuem atributos peculiares em relação a outras unidades policiais, mas, com traços muito comuns quando são analisadas entre si. Sendo assim, pode-se mencionar a recente criação das delegacias especializadas; a sua gestão e lotação de servidores ser predominantemente do sexo feminino; a preocupação de se ter um atendimento diferenciado; o reconhecimento e o esforço de se consolidar uma rede de órgãos e instituições articulados, formados por profissionais de diferentes formações acadêmicas, para combater o crime e prestar auxílio à vítima.

E tais observações são relevantes para que se possa analisar a dinâmica dos procedimentos da DEPCA que, apesar de ter algumas semelhanças com a demais delegacias especializadas, possui também as suas especificidades, principalmente no que diz respeito ao público alvo e ao crime que é investigado e combatido.

A criação de Delegacias Especializadas para combater crimes contra crianças e adolescentes tem demonstrado ser de suma importância para o sistema de garantia de direitos daquele que está em fase de desenvolvimento.

Não raras vezes, a polícia é a primeira instituição a ser procurada para se buscar auxílio, quando os direitos da vítima são infringidos. O fato deve-se pelo seu trabalho contínuo e pelo fácil acesso ao público, nas palavras de Azevedo (1988, p. 45):

A polícia representa um serviço que está mais identificado com o trato de questões de violência. É um serviço, com funcionamento ininterrupto de 24

horas, sendo um elemento crucial de que a sociedade dispõe para a denúncia de crises domésticas.

O principal ofício da delegacia especializada é dar atenção especial no atendimento e buscar mecanismos para proteger crianças e adolescentes de qualquer forma de violência e, em seguida, buscar os responsáveis pela prática do crime.

No entanto, a violência sexual apresenta múltiplas faces, o que torna o trabalho da polícia mais intrincado: dificuldade em se juntar provas robustas para levar à responsabilização dos agressores; a carência de políticas públicas que promovam a efetiva proteção integral de crianças e adolescente, e que os impeçam de serem vítimas de violência sexual; um sistema de responsabilização que ainda não atende às necessidades reais (número de delegacias especializadas no atendimento às vítimas, por exemplo); um quadro de medidas legislativas que não abarcam as várias dimensões da ação criminosa; valores que desqualificam as vítimas, apontando-as como causadoras da violência que sofreram.

Ao analisar as aplicações concretas sobre o que é exigido em lei, nota-se um quadro pessimista, conforme constata o Relatório da CPI da Exploração Sexual de 2003 (p. 275):

Tomando-se por base que o novo direito infanto-juvenil já completou 14 anos, teremos uma média de 1,92 Delegacias instaladas por ano. A se manter esse ritmo, indica que somente no ano de 2.228 o Brasil teria, em cada um de seus 494 Municípios com populações entre 50 e 500 mil habitantes, uma Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Usualmente, a prática da delegacia restringe-se à investigação para comprovar a autoria e a materialidade do crime. No entanto, a DEPCA possui outros ônus, pois, inclui também em sua rotina, um atendimento que deve respeitar a condição digna da pessoa humana, principalmente, no que se refere à vítima, que está em desenvolvimento.

A DEPCA lida não apenas com questões criminais, mas também, sociais. Por esse motivo, a delegacia conta com um corpo de profissionais, que não fazem parte do quadro de servidores da polícia civil. O setor psicossocial é constituído por uma psicóloga e duas assistentes sociais, cedidas pela Secretaria de Estado da

Assistência Social (SEAS) do Governo do Estado do Amazonas. E contam com o apoio de três estagiárias na área de assistência social e duas na área de psicologia.

O quadro de servidores da DEPCA é constituído por trinta e um servidores, distribuídos entre o expediente e plantão. É oportuno observar, que apesar da carência de servidores na Instituição da Polícia Civil, nota-se o esforço da administração em manter mencionada delegacia em regime de plantão, aberta todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia.

No total, nove Delegados são lotados na DEPCA. A cada dia há um Delegado Plantonista, que trabalha 24 horas por dia e folga 72 horas, esta Autoridade Policial é o responsável pelo atendimento geral de quem procura ajuda na delegacia. Fornece orientação jurídica e encaminhamentos pertinentes quando o caso não constitui crime; é o encarregado por decidir pelo início do procedimento caso o fato que chega ao seu conhecimento constitua crime.

A DEPCA conta ainda com uma Delegada Titular, responsável pela gestão da delegacia de uma maneira geral, além da condução das investigações. Para auxiliá-la há uma Delegada Adjunta, que a auxilia em suas atribuições, bem como, a substitui quando necessário.

Os demais Delegados trabalham em horário de expediente e auxiliam na engrenagem quanto aos inúmeros serviços que a delegacia demanda, principalmente, no fechamento dos inquéritos e na confecção dos relatórios quando estes são concluídos e precisam ser remetidos para a apreciação do Ministério Público e Poder Judiciário.

Normalmente, as Autoridade Policiais que trabalham em horário comercial (das 08:00 até às 18:00) são responsáveis por dar prosseguimento aos inquéritos policiais iniciados no plantão, ou seja, são encarregados de concluí-los; solicitar ao juiz alguma busca e apreensão, pedido de prisão, ouvir testemunha ou reinquirir uma das partes, caso alguma situação não tenha ficado esclarecida, etc.

De forma costumeira, já que, não há nenhuma ordenação oficial sobre as medidas a serem adotadas, o Delegado Plantonista inicia os inquéritos policiais<sup>46</sup>, que chegaram ao seu conhecimento durante o plantão e os repassa aos Delegados do expediente para concluí-los. Noutro giro, os crimes de menor potencial ofensivo,

---

<sup>46</sup> O inquérito policial é um procedimento, aberto nos casos de crimes mais graves e com penas mais elevadas (acima de 2 anos) que se constitui por diversas diligências previstas em lei que tem como escopo a obtenção de indícios de autoria e materialidade delitiva.

que exigem a confecção de termo circunstanciado de ocorrência<sup>47</sup>, sua conclusão e remessa ao poder judiciário fica a cargo do Delegado Plantonista.

Nesse sentido, todos os crimes que envolvem violência sexual contra criança e adolescente, em razão da gravidade da prática delituosa e do tempo da pena, que pode incidir na condenação do autor, são investigados e remetidos para justiça por meio de inquérito policial.

A DEPCA conta ainda com dezessete investigadores, sendo um chefe de atendimento; dois lotados no setor de fugas e desaparecidos, que são responsáveis pelo atendimento inicial das denúncias do Disque 100<sup>48</sup>; além de investigar os casos de crianças e adolescentes que saem de casa e os pais não sabem o paradeiro. A importância da criação deste setor dentro da delegacia é justificada pelo número expressivo de jovens que saem de casa por causa de conflitos familiares ou porque são vítimas de práticas criminais, tais como, abuso sexual e maus tratos.

Existem mais quatro investigadores que trabalham no expediente, no setor de investigação, responsáveis pelas prisões e pelas investigações que não foram elucidadas no plantão. E doze investigadores, lotados no plantão, distribuídos em quatro equipes, ou seja, em cada plantão há três investigadores, e em cada equipe há pelo menos uma mulher; estes são responsáveis pelo atendimento inicial de quem busca auxílio na delegacia, registro de boletim de ocorrência, entrega de notificações, além de apoiar a equipe de investigação, quando há necessidade.

A DEPCA possui ainda oito escrivães, sendo um chefe de cartório, responsável pela organização cartorária; três escrivães que trabalham no expediente e são diretamente subordinados aos Delegados que exercem as suas atividades no mesmo horário; e juntos, finalizam os inquéritos que são iniciados nos plantões. E quatro escrivães plantonistas, que trabalham diretamente com o Delegado Plantonista ficam responsáveis pelas oitivas dos inquéritos iniciados e dos termos circunstanciados de ocorrência.

---

<sup>47</sup> O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) substitui o inquérito policial, é utilizado para crimes de menor potencial ofensivo (pena máxima até 02 anos). O TCO contém breve relato dos fatos, indica os envolvidos e eventuais testemunhas, devendo ser enviado para o Juizado Especial Criminal (leia.9.099/95).

<sup>48</sup> A Ouvidoria e o Disque Direitos Humanos - Disque 100 são responsáveis por receber, examinar e encaminhar as denúncias de violações de direitos humanos. As denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos, no prazo máximo de 24 horas, respeitando a competência e as atribuições específicas, porém priorizando qual órgão intervirá de forma imediata no rompimento do ciclo de violência e proteção da vítima.

A delegacia possui o apoio de dois estagiários, cuja formação é na área de direito; três servidores terceirizados, que ajudam na confecção dos Boletins de Ocorrências no horário do expediente. Além de dois menores aprendizes, que auxiliam na recepção de quem busca atendimento e orientação na delegacia.

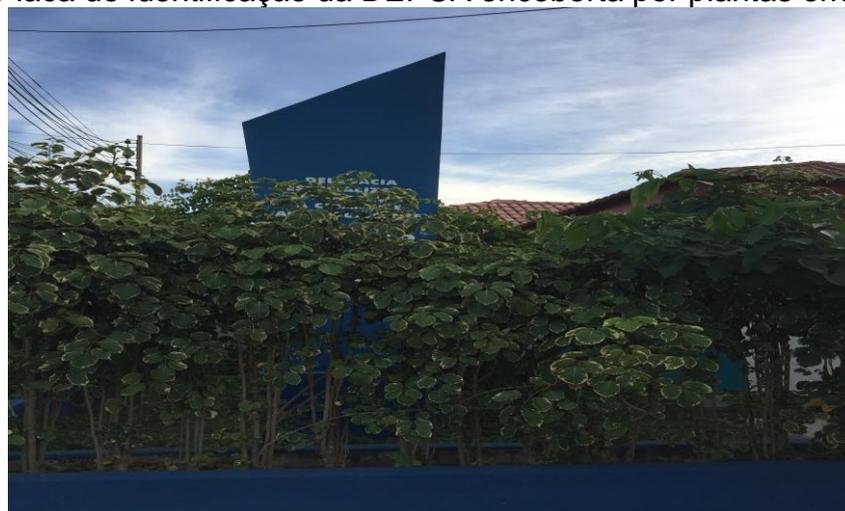
A DEPCA localiza-se num conjunto residencial, em uma rua secundária e de pouco movimento<sup>49</sup>, onde a delegacia é identificada por uma placa antiga de pouca visibilidade, o que dificulta o seu acesso a pessoas que moram na periferia da cidade de Manaus, já que, a localização de seu prédio não é central.

Foto 1 – Rua residencial e de pouco movimento onde se encontra a DEPCA



Fotografia: Joyce P. Santana

Foto 2 - Placa de identificação da DEPCA encoberta por plantas ornamentais.



Fotografia: Joyce P. Santana

---

<sup>49</sup> Rua 06, s/n, Conjunto Vista Bela, Planalto

A delegacia atende todos os casos em que o crime está elencado no ECA e tem como vítima a criança e o adolescente. Porém, em razão do volume de denúncias, os casos de violência física restringem-se aos crimes cometidos dentro do ambiente familiar. Pois, caso a violência física tenha sido praticada por outra pessoa que não seja do seu âmbito familiar de convivência, será designado para ser investigado na delegacia da área.

Quem chega à Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente depara-se com uma porta de vidro, e logo a sua frente há um balcão de atendimento, onde ficam os servidores para receber aqueles que buscam auxílio da polícia. Em razão do pouco efetivo, normalmente, há o chefe de atendimento, que atende ao público, os menores aprendizes e mais um investigador ou servidor terceirizado, responsável por registrar os boletins de ocorrência. Após o horário do expediente, os investigadores do plantão revezam-se na recepção.

O Chefe de atendimento faz o encaminhamento do Denunciante ao Delegado Plantonista para que este possa apreciar o caso e designar as medidas iniciais que serão tomadas naquele momento da denúncia. É oportuno observar, que nenhum boletim de ocorrência é registrado sem a autorização da autoridade policial. Pois, até mesmo os registros de ocorrências atípicas, muitas vezes registradas apenas para fins de direito, passam pelo crivo deste profissional.

O Delegado escuta o denunciante e a vítima em seu gabinete. É comum a vítima sentir-se mais à vontade para conversar e falar sobre o assunto, quando está sozinha, sem a presença de seu representante legal. Se a vítima é uma criança de pouca idade ou que tenha dificuldade para verbalizar sobre o ocorrido, é solicitado ajuda do setor psicossocial para que seja realizada uma “prévia”.

A “prévia” não é um atendimento padrão da delegacia. Esta é solicitada apenas em casos excepcionais, quando a verbalização da criança é de suma importância para a caracterização da conduta criminal, principalmente, nos casos em que a violência sexual não deixa vestígios.

Em razão do volume de trabalho das psicólogas, a realização da prévia só poderá ocorrer se houver vaga por causa da falta de alguma vítima, pois, todos os atendimentos do setor psicossocial são agendados com certa antecedência. O atendimento da vítima exige cuidado e tempo, principalmente, quando se trata de crimes sexuais e as crianças possuem pouca idade para verbalizar sobre o assunto.

Portanto, a prévia no setor psicossocial, muitas vezes, pode ser infrutífera e desgastante, sendo realizado em casos muito específicos.

Pelo fato de a delegacia não estar numa área central da cidade, a vítima sai cedo de sua casa, muitas vezes, sem se alimentar pelo período da manhã. E existem determinados casos que os procedimentos são demasiadamente demorados. A DEPCA não possui verba própria e nem estrutura física e de pessoal para prestar assistência quanto à alimentação das vítimas. Apesar das várias tentativas, todas frustradas, de ter esse tipo de convênio com o Governo do Estado.

Quando é confirmada a violência sexual, seja pelo exame de conjunção carnal e anal ou pelo simples relato da vítima, o Delegado determina o registro do boletim de ocorrência; a expedição do exame de conjunção carnal e anal; o agendamento do atendimento junto ao setor psicossocial; o encaminhamento ao serviço de atendimento às vítimas de violência sexual (SAVVIS) e ao centro de referência especializado de assistência social (CREAS).

A partir do momento que o Boletim de Ocorrência é registrado, consta no Sistema Integrado de Polícia (SISP) sobre a notícia do crime, bem como, dados pessoais do denunciante, da vítima e do autor. As principais informações que podem ser preenchidas no sistema são o nome completo, número de RG, data de nascimento, nacionalidade, filiação e endereço. Há também “campos”, que podem ser preenchidos, mas, que não são utilizados com muita frequência, como por exemplo, apelido, tamanho, cor da pele, cor do cabelo, se tem marca de nascença, cicatrizes, tatuagens, etc.

O exame de conjunção carnal e anal é realizado no Instituto Médico Legal, (IML), por médicos, que fazem os exames acompanhados por enfermeiras ou por representante legal da vítima, em salas privadas. É válido ressaltar que os médicos, responsáveis por este procedimento, pertencem à instituição da polícia civil.

Os resultados de tais periciais, quando estão prontos, são encaminhados ao Departamento de Polícia Metropolitana e, em seguida, encaminhados à DECPA. Esse trâmite possui um lapso temporal de 30 a 90 dias após o dia da realização do exame. No entanto, há ocasiões que o resultado da perícia é solicitado com urgência pela Autoridade Policial, portanto este é enviado diretamente à delegacia solicitante, via protocolo, com a mais brevidade possível.

O setor psicossocial funciona nas dependências da DEPCA, pois, duas salas e o local que dá acesso a elas foram cedidos para o desenvolvimento de seus trabalhos. Mencionado local foi transformado em antessala, com vários brinquedos e televisão, onde as crianças aguardam a sua vez para serem atendidas.

O atendimento do setor psicossocial abrange além da vítima, o seu representante legal (pai, mãe, avós, tios, etc), que a acompanhou e lhe deu o devido suporte ao longo da denúncia. Para uma boa fluidez do trabalho, todas as consultas do setor psicossocial são previamente agendadas.

O tempo médio para que a vítima seja atendida pelo setor psicossocial, atualmente, é de trinta e sete dias, contando-se desde o registro do Boletim de Ocorrência. No entanto, ao longo da confecção deste trabalho, chegou-se ao ponto de o atendimento pelo setor psicossocial demorar mais de quatro meses, o que passou a ser uma situação preocupante. Pois, muitos inquéritos policiais deixaram de ser remetidos para justiça em razão desta pendência. E para agravar o quadro, este longo lapso temporal comprometia o que a vítima poderia fornecer sobre os detalhes ou fatos importantes, vivenciados pelo crime denunciado.

No mês de outubro de 2016, o Estado designou uma equipe de 02 psicólogas e 03 assistentes sociais com o intuito de amenizar a pauta de atendimento do setor psicossocial, e dessa forma diminuir o tempo de espera para o atendimento. Em razão do pouco espaço, a sala onde trabalhavam os Delegados Adjuntos foi cedida a essa nova equipe do setor psicossocial, ocasião que as autoridades policiais ficaram sem local específico para desenvolver suas atividades.

A permanência desta nova equipe na DEPCA foi provisória, pois, no mês de dezembro de 2016, quando o agendamento do setor psicossocial passou a ter um tempo razoável de espera, estes servidores foram dispensados da delegacia e regressaram para os seus antigos locais de trabalho. Atualmente (mês de maio de 2017), o tempo de espera para que a vítima seja atendida pela equipe do setor psicossocial é de 23 dias, contados a partir da data de registro do boletim de ocorrência.

O SAVVIS é um serviço que a Prefeitura de Manaus mantém na Maternidade Moura Tapajós, localizada na Avenida Brasil, nº1335, bairro da Compensa I, Zona Oeste. Responsável por atender todas as vítimas de violência sexual, independente do sexo ou da faixa etária, em caráter de urgência e ambulatorial. As principais

ações realizadas são: profilaxia das DST/HIV, anticoncepção de emergência, realização de exames laboratoriais. O atendimento às vítimas de violência sexual, conta com uma equipe multiprofissional, constituído por assistentes sociais, psicólogos, médicos, farmacêuticos e enfermeiros.

O CREAS funciona em duas unidades, localizados em bairros diferentes na cidade de Manaus, um localizado na zona norte (Cidade Nova) e outro na zona centro-sul (Vieiralves). São mantidos pela Prefeitura e fazem parte da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Manaus. São responsáveis pelo atendimento, orientação e apoio especializado e continuado de assistência social a indivíduos e famílias com seus direitos violados, por meio da atuação de um conjunto multidisciplinar de profissionais das áreas de Direito, Psicologia, Assistência Social e Fonoaudiologia.

Após o registro do boletim de ocorrência é verificado se, além do denunciante, a vítima também está presente e se está portando os seus documentos pessoais<sup>50</sup>; caso esses requisitos sejam atendidos, a vítima e o seu representante legal são ouvidos no mesmo dia. Caso contrário, são orientados a comparecer no próximo plantão<sup>51</sup> do Delegado que fez o seu primeiro atendimento e concluiu que o caso se tratava de crime, para que seja iniciado o procedimento.

Em razão desse lapso temporal de um plantão a outro, há orientação de que no dia em que retornarem à delegacia apresentem os documentos de identificação e a requisição do exame de conjunção carnal e anal já protocolados pelo Instituto Médico Legal.

É válido ressaltar que, em razão dos escassos recursos financeiro e de pessoal na delegacia, a ida da vítima ao IML e ao SAVVIS ficam às expensas do representante legal da vítima, quando o caso não é tratado como flagrante.

O termo de declaração da vítima e do representante legal são colhidos pela escrivã de polícia, que junta todos os documentos pertinentes ao feito e encaminha para o expediente, após o término do plantão. Portanto, os servidores do expediente, como destacado anteriormente, ficam responsáveis por concluir o procedimento iniciado no plantão.

---

<sup>50</sup> O documento mais comum a ser exigido do denunciante é qualquer documento oficial com foto e da criança, a certidão de nascimento.

<sup>51</sup> A escala de plantão do Delegado Plantonista é 24 horas de trabalho e 72 horas de folga.

Ou seja, a equipe do expediente colhe o depoimento do suposto autor, quando este não está presente no dia do plantão; supostas testemunhas; reinquire a vítima ou o seu representante legal, caso restem dúvidas a ser sanadas, principalmente quando se constata contradição ou omissão nos depoimentos coletados no plantão; verifica se há algum documento pendente; junta ao procedimento o resultado da perícia de conjunção carnal e anal, proveniente do IML; bem como, o relatório do setor psicossocial, que é entregue diretamente aos servidores do expediente.

Ato contínuo, o procedimento é encaminhado à Autoridade Policial para que seja feito o relatório referente ao Inquérito Policial, gerado pela comunicação do crime. No relatório, consta de forma resumida as diligências realizadas ao longo das diligências, bem como, a opinião do Delegado, de forma justificada e baseada nas provas coletadas durante a investigação, sobre o indiciamento ou não daquele que é apontado como autor.

Após a conclusão do Inquérito Policial, este é encaminhado à Divisão de Recebimento, Análise e Distribuição (DRAD), que funciona como um centro de distribuição dos inquéritos policiais, que são produzidos em todas as delegacias da cidade de Manaus. A DRAD é o responsável por verificar se há problema ou não quanto à formalidade do procedimento. Caso, este não possua nenhuma pendência formal, será remetido à justiça. Porém, se existir alguma pendência, o procedimento retorna à delegacia de origem para que seja sanado.

No entanto, quando o procedimento iniciado diz respeito à flagrante, há algumas especificidades que merecem ser mencionadas. Normalmente, os flagrantes são apresentados pela Polícia Militar, que atende as ocorrências externas (ocorrências de rua). A situação é apreciada pelo Delegado de Polícia Plantonista, que fica responsável por analisar o caso e decidir ou não pelo flagrante.

Quando se opta pelo flagrante, a primeira providência a ser tomada é o encaminhamento da vítima ao IML para fazer o exame de conjunção carnal e anal e que seja realizado a coleta de DNA, caso haja fluido corporal. A própria equipe do plantão, sempre que possível, acompanhada do representante legal, é quem leva a vítima para a realização do exame.

No cartório da delegacia, a escrivã plantonista faz a oitiva do condutor (policia militar, que atendeu a ocorrência), 1º testemunha (policia militar, que atendeu a

ocorrência), 2º testemunha (investigador de polícia do plantão, que fez o atendimento primário da ocorrência, recebeu o preso e encaminhou o fato ao Delegado), o representante legal da vítima (usualmente, é o responsável pela vítima); caso este não esteja presente, atribui-se um Curador Especial, que pode ser psicólogo, assistente social, conselheiro tutelar, ou um parente próximo da vítima, que lhe deu suporte sobre a denúncia, há também a oitiva da vítima e do Flagranteado.

Dependendo da ocorrência, é expedida ordem de serviço para que os investigadores de plantão se desloquem para o local do crime, com o intuito de coletar alguns materiais que são importantes para o desenvolvimento do procedimento e o seu encaminhamento para o instituto de criminalística. Quando há dúvidas em relação aos relatos ou a dinâmica do crime, a equipe de investigação e a própria autoridade policial também costumam ir ao local do crime para constatar a veracidade da informação que lhe foi repassada.

É oportuno observar, que o Flagranteado só é levado à sala de cartório para ser ouvido pela escrivã, quando a vítima já foi ouvida e não está mais presente nas dependências da delegacia; justamente, para evitar qualquer constrangimento.

Após a realização do exame no IML e a coleta do relato da vítima, esta é liberada para voltar para casa com seu representante legal. Porém, caso a autoridade policial note que a vítima não está tendo o suporte necessário por parte da família, esta é encaminhada ao Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (SAICA)<sup>52</sup>.

No entanto, antes de sua liberação, o responsável pela vítima fica ciente quanto ao seu comparecimento no dia seguinte ou no primeiro dia útil, quando o flagrante é confeccionado aos fins de semanas e feriados, para receber atendimento no setor psicossocial, já que, as psicólogas e assistentes sociais trabalham apenas em horário de expediente. Ou seja, no caso de flagrante, o atendimento ao setor psicossocial é prioritário, não precisando aguardar por agendamento. O representante legal da vítima também recebe o encaminhamento ao SAVVIS para

---

<sup>52</sup> Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes sob Medida Protetiva – SAICA, extinta Central de Resgate Social, foi instituído no Município de Manaus por meio do Dec. nº 5.073, de 29 de julho de 2000, observando o disposto no Artigo 86 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

que a vítima tenha o acompanhamento médico necessário que esse tipo de crime exige.

Realizado o flagrante, a equipe do plantão seguinte fica responsável por fazer as comunicações ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e entregá-lo à unidade prisional. Por razão de deslocamento, a primeira comunicação a ser entregue é a do Ministério Público, em seguida, a do Defensor Público; juntando o recebido dessas instituições à via que será entregue à Justiça, que é o último a ser comunicado. Munidos de todas as comunicações sobre a prisão em flagrante do autor, este é encaminhado à cadeia pública.

Porém, a dinâmica quanto à comunicação dos flagrantes ao Tribunal de Justiça foi alterada no mês de janeiro de 2017, quando foi implementada a Audiência de Custódia, na cidade de Manaus. Sendo assim, as comunicações são realizadas, via rede mundial de computadores, pelo Delegado de Polícia, através do sistema do Tribunal de Justiça (e-Saj). E os investigadores são responsáveis por levar o flagranteado à presença do Juiz, Promotor e Defensor no dia seguinte após a sua prisão, onde analisarão a legalidade e o posicionamento do Delegado quanto ao flagrante e decidirão pela permanência ou não da prisão do autor do crime.

Apesar de a dinâmica da delegacia em casos de violência sexual parecer fluir, é expressiva a quantidade de ocorrências registradas em comparação aos servidores que atuam na elucidação de tais crimes. No ano de 2016, a delegacia contava com 31 servidores e foram registrados 1.003 Boletins de Ocorrências, no referentes apenas à violência sexual. Apesar deste número alarmante, vale citar que, em razão da complexidade desse tipo de crime, as estatísticas não são fiéis, portanto, podem atingir números ainda maiores.

A desproporção existente entre número de servidores e número de crimes sexuais denunciados representa apenas um dos infortúnios a serem contornados pela DEPCA. Sendo assim, o próximo tópico aborda os problemas e os desafios enfrentados pelos Delegados de Polícia, responsáveis pela investigação criminal, quando se tem a notícia de um crime e pelos Psicólogos, que também atuam na delegacia, já que, este são responsáveis pelo atendimento setor psicossocial e confecção do laudo, que acompanha o procedimento para a apreciação da justiça.

### **4.3 O olhar dos Delegados e Psicólogos sobre os problemas e desafios da DEPCA**

Muito se fala sobre a importância dos direitos da criança e do adolescente. Porém, no cotidiano, percebe-se as limitações quanto ao investimento do poder público nessa área, o que agrava as dificuldades enfrentadas pelos profissionais que trabalham buscando o resguardo aos direitos das pessoas em desenvolvimento.

Ainda que se tenha o reconhecimento de que as Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente são de suma importância, cabe mencionar que a pouca estrutura para o desenvolvimento de sua função e a escassez de servidores comprometem a qualidade do trabalho, pois, há casos que as delegacias não conseguem investigar de forma adequada as denúncias de violência sexual que chegam ao seu conhecimento.

Face a essa situação, a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente da cidade de Manaus/AM não foge à regra. No entanto, além de sofrer com a escassez de servidores, precária estrutura física, ainda há a necessidade de manter constante a adoção de práticas diferenciadas, pois a DEPCA é considerada referencial para as demais delegacias da cidade em relação ao atendimento singular de seu público alvo, que são crianças e adolescentes vitimizadas.

Ao longo da pesquisa, foram realizadas entrevistas com 11 Delegados de Polícia e 3 Psicólogos que atuaram na DEPCA entre os anos de 2015 e 2016. Tais funções foram escolhidas pelo fato de o Delegado decidir pelo início do procedimento criminal, determinar a investigação e indiciar aquele que é apontado como autor da violência sexual quando existem provas suficientes, ao passo que o Psicólogo é o responsável por atender a vítima e a sua família, bem como confeccionar o laudo que acompanha o inquérito policial para a apreciação da justiça. É válido ressaltar que os nomes dos entrevistados foram omitidos, sendo-lhes atribuídos no decurso de suas falas nomes fictícios.

Dentre os entrevistados há a predominância de mulheres em relação aos homens. Sendo assim, todas as Psicólogas entrevistadas eram mulheres. Por sua vez, dos 11 Delegados entrevistados, apenas 03 eram homens. A participação predominante de mulheres na DEPCA é uma característica que coaduna com uma das características da própria delegacia, que desempenha um papel social perante à

sociedade, sendo uma função atribuída de forma mais natural à mulher. Nesse contexto, Bahia (2002, p. 150) em sua dissertação de mestrado sobre delegadas na Bahia, argumenta:

A atuação da mulher delegada, num cargo dominado por homens até então, está de acordo com a representação simbólica do mundo feminino. Sua diferença, que determina um “estilo” peculiar, é apontada, por ela própria e pelos outros, com base nos atributos que são tradicionalmente considerados femininos: sensível, solidária, dedicada, leal, detalhista, cuida do ambiente físico, organizada, democrática, preocupada com o social.

A faixa etária dos entrevistados possui certa variação, o entrevistado mais jovem conta com 29 anos enquanto o de maior idade possui 51 anos. A idade média dos servidores que trabalham na DEPCA é de 32,6 anos. A renovação do quadro de delegados é recente, pois, muitos tomaram posse do cargo nos anos de 2011 e 2014, provavelmente seja por esse motivo que o contingente de servidores sejam de pessoas mais jovens. Ao coletar informações sobre os entrevistados chama a atenção o fato de apenas 2 não serem casados e também não possuírem filhos.

Observa-se também que dos 14 entrevistados, quando iniciaram as entrevistas (ano de 2016), 05 já não faziam parte do quadro de servidores da DEPCA, e ao longo do desenvolvimento deste trabalho mais 03 servidores foram lotados em outros locais. Atualmente (ano de 2017), pouco mais da metade dos servidores entrevistados não trabalham mais na delegacia em apreço.

Por meio desses números apresentados, tem-se a ideia de que há uma constante mudança de servidores na DEPCA. Porém, ao compará-la com outras delegacias da cidade de Manaus, nota-se que, na verdade, há pouca rotatividade de servidores, pois, não são todos os policiais que se identificam com a delicadeza do tema. Sendo assim, alguns Delegados apontam algumas características dos profissionais que trabalham na delegacia especializada:

Tem que ser paciente, tem que ter um exercício de empatia maior. (Delegada Luana);

O nosso trabalho não é fazer justiça. É investigar. Então, eu acho que a maior dificuldade da DEPCA, eu acho que é essa. É ter os nervos no lugar, ter a cabeça bem preparada para quando chegar um caso que choca. (Delegado João)

Eu gosto muito do que eu faço aqui. Eu gosto muito do trabalho aqui. Mas, eu vejo não só como um trabalho, eu vejo como uma missão. É uma missão. Não é todo profissional que tem perfil para trabalhar nessas situações, nessas demandas. A gente percebe muito isso, muitos que se

recusam. Não é toda equipe que está preparada, porque há todo um sentimento, o emocional envolvido. Então, quando não tem essa empatia e quando não tem o entendimento dessa dor, não flui, não funciona. Então, para trabalhar aqui, tem que ter perfil. (Psicóloga Maria)

Portanto, aqueles que tem perfil para trabalhar na DEPCA, possuem uma tendência em permanecerem em seus postos de trabalho. Provavelmente, por esse motivo, dos que foram entrevistados, poucos alegaram ter interesse em exercer a sua função em outro lugar, enquanto a grande maioria, por variadas razões, sustenta gostar e tem vontade em permanecer trabalhando na DEPCA.

No decorrer da pesquisa, notou-se um ponto comum na fala dos entrevistados que anseiam permanecer em seus postos de trabalho, pois, de forma direta ou indireta, muitos se identificam com a atividade desenvolvida na delegacia, porque acreditam que o seu trabalho seja gratificante. Nesse sentido, há as seguintes afirmativas:

Eu gosto da matéria. E gosto de me sentir útil protegendo as crianças, como a gente faz. (Delegada Amanda)

Eu gosto do trabalho, aqui eu me sinto útil para a sociedade, para as pessoas. É muito gratificante a gente poder flagrantear, indiciar ou fazer algum procedimento contra alguém que faz mal a menores de idade. ” (Delegada Camila);

Eu escolheria aqui mesmo (risos). Eu gosto daqui da DEPCA. Eu gosto do trabalho que a gente realiza. Gosto também do ambiente, das pessoas. É um trabalho, até que de certa maneira, gratificante, que a gente faz aqui. (Delegado João)

Em razão da especificidade da DEPCA, esta possui dentre as suas características um serviço que respeita a condição digna da pessoa humana, principalmente porque trata de crimes altamente complexos, como é o caso da violência sexual e também pelo fato de o seu principal público ser exclusivamente pessoas que ainda estão em formação. E isto é facilmente percebido pelos entrevistados, que notam a diferença entre o atendimento de um distrito policial e de uma delegacia especializada, conforme observa os seguintes Delegados:

Tem a questão do trabalho de conversar e de ter paciência com a criança ou adolescente para ouvir a problemática, e isso requer tempo, paciência. Diferente, dos DIP's, das delegacias que fazem o atendimento geral, que é algo mais objetivo. O volume é maior, mas o atendimento é mais rápido, ele é breve. (Delegada Gabriela)

É impensável, é inadmissível você querer finalizar as atividades da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente e repassar essa

demanda para um DIP comum, porque não há um ambiente favorável para que a criança se sinta acolhida e desenvolva uma relação de confiança para prestar aquilo que nós classificamos como depoimento sem dano, que seria um depoimento prestado num ambiente acolhedor, minimizando o máximo os traumas da lembrança do abuso, eventualmente, sofrido. (Delegada Luana)

Uma das características das vítimas de violência sexual e se torna uma situação difícil por parte dos profissionais que atendem esses casos é transpor o seu silêncio e até mesmo o silêncio de sua família, que a acompanha até à delegacia. Em razão do medo, da vergonha, da culpa e do poder de acusação por parte da vítima, é comum esta se calar. Principalmente, porque a maioria dos autores desse tipo de crime são pessoas que possuem convivência com a vítima por quem esta tem apego, amor, carinho, admiração.

No entanto, quem trabalha diretamente com o público infanto-juvenil observa que cada faixa etária dessa fase da vida tem as suas peculiaridades, mas, o silêncio é o principal elemento a ser superado, quando se tem a notícia de um crime de violência sexual independentemente da idade.

Quando a criança tem uma idade menor, em torno de quatro aninhos, cinco aninhos, aí o depoimento dela é frágil, a criança não está muito segura, não externa de forma... E os crimes não deixam vestígios. Então, esses casos são mais difíceis. A gente tem mais cautela. Além do mais, o crime de estupro não precisa ter a conjunção carnal, basta ter toques, atos libidinosos, já é o crime. E as vezes acontece de a criança – vou falar de novo da idade – ela é tão pequena, que ela não sabe dizer, externa realmente como é que aconteceu, o que é uma penetração, o toque. (Delegada Ingrid)

O mundo de um adolescente... nós precisamos entender que é um mundo cheio de dúvidas, de receio, de descobertas. Ele não é um adulto em miniatura. Ele é um ser em desenvolvimento. É um ser em formação. Então, é possível que ela tenha ficado com medo de contar o que aconteceu, envergonhada. (Delegada Luana)

Quando a Autoridade Policial tem conhecimento sobre a notícia de uma infração penal, é sua função investigar e descobrir as circunstâncias do fato criminoso e a sua autoria, além de reunir provas que sejam suficientes para apontar com relativa segurança o autor e as circunstâncias da ocorrência do delito. Nesse sentido, Nucci (2015, p. 42) alega: “O inquérito é um meio de extirpar, logo de início, dúvidas frágeis, mentiras ardilosas construídas para prejudicar alguém, evitando-se julgamentos indevidos de publicidade danosa.”

Na Exposição de Motivos do Código de Processo Penal (CPP), no item IV, que versa sobre o inquérito policial, há os seguintes dizeres:

[...] há em favor do inquérito policial, como instrução provisória antecedendo a propositura da ação penal, um argumento dificilmente contestável: é ele uma garantia contra apressados e errôneos juízos, formados quando ainda persiste a trepidação moral causada pelo crime ou antes que seja possível uma exata visão de conjunto dos fatos, nas suas circunstâncias objetivas e subjetivas. Por mais perspicaz e circunspeta, a autoridade que dirige a investigação inicial, quando ainda perdura o alarma provocado pelo crime, está sujeita a equívocos ou falsos juízos a priori, ou a sugestões tendenciosas.

Provavelmente seja por esse motivo, agravado com a natureza do delito, que as entrevistas também revelaram um certo incômodo por parte dos profissionais que trabalham na DEPCA de serem injustos com aqueles que são apontados como autores dos crimes sexuais, conforme pode ser verificado nos seguintes relatos:

Claro, que a gente pensa também do lado de quem está sendo acusado, no seguinte sentido: é um crime gravíssimo, você ser investigado, processado, condenado por estupro de vulnerável. É óbvio que a sociedade... O cara fica marcado. E até mesmo, para os outros criminosos, ele é considerado um criminoso pior. Pode até sofrer agressões, violência e tal. E a gente, no nosso trabalho, claro, não quer fazer nenhuma injustiça, mandar para cadeia, que não fez uma coisa assim. (Delegado Paulo)

A gente sabe que o nosso sistema penitenciário é falho e que uma pessoa que é presa por crime de estupro vai sofrer consequências internas, diferente de uma pessoa que é presa por um crime de furto, por um crime de roubo. Enfim, existe uma determinada ética entre os presos que não tolera prática de crime de natureza sexual. Então, é preciso que se tenha muita responsabilidade ao indiciar uma pessoa com base numa acusação... ainda mais se restam dúvidas a serem esclarecidas. (Delegada Luana)

Assim, a gente sempre preza pela verdade e a minha consciência. O que mais importa na minha vida aqui, é a consciência de acusar de um crime que depois eu descubro que não aconteceu, principalmente de um crime tão grave. (Delegada Camila)

Porém, a preocupação dos Delegados em relação àqueles que são apontados como os autores da violência sexual em muitas ocasiões estão diretamente vinculados à conduta da própria vítima, que para justificar uma situação atípica (que não é considerado crime pelo Código Penal), mobiliza todo o aparato policial de forma desnecessária.

Quando converso com adolescente, de 14, 15, 16 anos, às vezes, elas mentem bastante. Enfim, eu tenho dúvidas com adolescentes, que geralmente fogem, porque a mãe não deixa sair. Elas chegam aqui na

delegacia para falarem que foram estupradas para justificar para mãe que elas não estavam em casa. Inventam carro preto. Inventam alguém. E justifica a sua ida à rua, a sua ausência em casa com um estupro. (Delegada Camila)

O carro preto é um padrão que se repete! É engraçado! As coisas talvez precisassem ser melhor esclarecidas, porque, recentemente, eu ouvi numa rádio, que tem um programa jornalístico de bastante audiência aqui na nossa cidade, falando sobre essa situação: “Que este carro preto nunca era encontrado pela polícia, que esse carro preto...”. Como se fosse algo verdadeiro. Nós sabemos que não é! Por alguma razão, que talvez mereça até um estudo, eu diria, as adolescentes que mentem, tem um mesmo padrão descritivo dessa situação irreal. É sempre um carro preto, cuja placa e a marca não conseguem identificar. Sempre tem mais de um homem dentro do carro, todos armados, violentos, enfim, o padrão se repete. Justamente, pela delicadeza da situação que nos é trazido, nós temos que tratar todos os casos, que chegam ao nosso conhecimento como se verdade fosse. E a partir daí, instaurar o procedimento apuratório pertinente para investigar e chegar a uma conclusão razoável. (Delegada Luana)

Eu converso com a vítima. Eu converso várias vezes. Elas vêm como uma história: “O homem com uma capa preta, com um saco, colocou alguma coisa para eu cheirar, eu desmaiei, estava num carro preto. Me levou para uma casa abandonada. Não tinha ninguém por perto”. – Às duas horas da tarde, três horas. À luz do dia. É a mesma história, de invenção. – Eu tento convencer a vítima a me falar a verdade. Peço para fala a verdade, porque se for verdade, eu vou atrás. Mas se não for, tenho que parar todos os casos que o crime realmente ocorreu para dar atenção para algo que eu sei que não é verdade. 40% é mentira. E a faixa etária dessas meninas, normalmente, é mais de 12 anos. (Delegada Amanda)

É comum, a vítima sustentar um crime e depois dizer a verdade, principalmente com adolescente. Aquela história do carro preto... quando chega essa história aqui, a gente já fica desconfiada, porque a gente já sabe que não é verídica. A menina, simplesmente, se envolveu com alguém e depois não quis comprometer o rapaz ou ele foi além do que ela pensou. Aí, ela tem que inventar toda uma dinâmica. E o que anda mais em evidência aí é a história do carro. A gente já atendeu vários. Teve uma semana aí que atendemos três casos de carro, que não era verdade. Numa semana. (Psicóloga Maria)

O que surpreende na fala dos entrevistados é a similaridade da narrativa das vítimas nos casos quando investigados constata-se serem denúncias falsas, cujas história possuem caráter fantasioso e sensacionalistas, constituindo praticamente numa lenda urbana. É frequente colocarem no foco das histórias um carro de cor preta, relatarem sequestros, a obrigação de usarem alguma substância entorpecente, por conseguinte, a prática do ato sexual contra a sua vontade.

A sociedade brasileira tem dificuldades em considerar as crianças e os adolescentes protagonistas de seus direitos. Quando as histórias inverídicas são desvendadas, nota-se que as supostas vítimas de sequestro e estupro tomam tal atitude em razão do cerceamento de sua liberdade sexual por parte de seus responsáveis. Muitos criam tais narrativas preocupados com a reação de seus pais

ao terem conhecimento sobre a sua iniciação sexual, ou porque eles não concordam com a sua orientação sexual, ou com a idade, ou estado civil de seus parceiros.

Ainda que seja dever do Delegado de Polícia investigar todas as notícias de crime que chegam ao seu conhecimento, cabe também ao Delegado quando este tem “dúvida acerca da existência de alguma infração penal ou mesmo da autoria, poderá, no máximo, verificar direta, pessoal ou informalmente se há viabilidade para a instauração do inquérito” (NUCCI, 2015, p. 49).

Nesse sentido, semelhante entendimento possui Távora e Araújo (2016, p. 35) ao afirmarem: “O Delegado não está obrigado a instaurar inquérito policial diante do requerimento de suposto ofendido. Cabe-lhe aferir a procedência das informações. Se concluir pela atipicidade da conduta, não haverá que se falar em instauração de inquérito.”

Mesmo assim, diante desse pressuposto que compete ao Delegado de Polícia, existe um acordo tácito na DEPCA de receber todas as denúncias, sendo elas verdadeiras ou não, para serem devidamente apuradas. No entanto, o falso enunciado de crime por parte do menor de idade, em razão do prejuízo acarretado, seja de forma direta ou indireta ao Estado (que mobiliza todo o aparato policial para apurar um fato que não ocorreu) e ao Autor (quando este é apontado pela vítima), possui consequências, porque quando há provas contundentes de que ocorreu uma falsa denúncia de crime, é praxe da DEPCA encaminhar o caso para a Delegacia do Menor Infrator (DEAI) para que a suposta vítima responda por ato infracional.

Ainda que se tenham situações de supostas vítimas relatarem violência sexual que posteriormente são provados que foram denúncias falsas, é unânime entre as Autoridades Policiais darem atenção ao relato das vítimas, principalmente porque há casos considerados crimes sexuais que não deixam marcas aparentes e que é difícil a sua comprovação por meio de uma perícia técnica. A título de exemplo, tem-se o Art. 217-A do CP<sup>53</sup> no qual abrange todas as situações que possuem conotação sexual, tais como, atos libidinosos, toques nas partes íntimas,

---

<sup>53</sup> Art. 217-A, *Caput* - Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

beijos lascivos e há também o Art. 218-B do CP<sup>54</sup> em que a simples oferta de dinheiro caracteriza o crime.

Diante da percepção que os Delegados de Polícia possuem sobre a violência sexual infanto-juvenil, seguem alguns relatos referentes à postura deste servidor quando há apenas a palavra da vítima como fator probatório, nos crimes sexuais que são perpetrados na clandestinidade, sem a presença de testemunhas e sem outros elementos probatórios, tendo-se apenas o relato da vítima sobre o ocorrido.

Com relação à palavra da vítima, ela deve ser considerada, porque em se tratando em crimes sexuais, a palavra da vítima tem valor. (Delegada Gabriela)

A palavra da vítima possui relevância. Até porque acontece de forma clandestina. A maioria desses crimes ocorrem sem a presença de ninguém. Só a vítima e o agressor. É muito delicado. (Delegada Ingrid)

Esse tipo de crime dificilmente tem testemunhas, a maioria dos casos são atos libidinosos, que muitos deles não deixam vestígios para perícia. Mas também se a gente fosse desconsiderar para efeito de levar a frente a persecução penal só porque é a palavra da vítima, deixa muitos pedófilos livres da punição, conforme a lei. (Delegado Antônio)

A palavra da vítima é o suficiente, na minha opinião. A palavra da vítima é o suficiente para iniciar a apuração. Iniciar a apuração e fazer os encaminhamentos, inclusive, o indiciamento. Até porque o abuso não deixa marcas físicas. Por isso a entrevista com a vítima tem que ser muito bem feita. (Delegado Raissa)

O Delegado de Polícia tem o dever de indiciar aquele que é apontado como autor quando existe convicção sobre a autoria da prática de crime, baseando-se em provas colhidas durante a investigação que ajudaram no seu convencimento. Mas, quando não há indícios razoáveis da autoria, restando apenas suspeita, não tem como prosperar o indiciamento, porque a suspeita não vai além de conjectura. Nessa ótica, Pitombo (1983, p. 2) ensina:

O indiciar alguém como parece claro, não há de surgir qual ato arbitrário da autoridade, mas legítimo. Não se funda, também, no uso de poder discricionário, visto que inexistente a possibilidade legal de escolher entre indiciar ou não. A questão situa-se na legalidade do ato. O suspeito, sobre o qual, se, reuniu prova da autoria da infração, tem que ser indiciado. Já, aquele, que contra si possui frágeis indícios, ou outro meio de prova esgarçado, não pode ser indiciado. Mantém-se ele como é: suspeito.

---

<sup>54</sup> Art. 218-B, *Caput* - Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

O mesmo pensamento dispõe o Delegado João ao sustentar o seu depoimento sobre o indiciamento ou não do autor:

Quando eu tenho dúvida, eu não indico. O não indiciamento e digo o motivo. E também não pode ser só baseado na mera dúvida. Porque assim, ao contrário do que muitos pensam, o inquérito policial, ele pode acabar de duas maneiras: ele pode acabar com o indiciamento ou com o não indiciamento da pessoa. Tanto o indiciamento, como o não indiciamento não pode ser também baseado em mero achismo. E dizer: "Aí, eu acho..." Tem que ser em base em evidências, e indícios e prova técnica. Se eu pego uma investigação que não há indício, não há evidência, não há provas técnicas que liguem o autor ao crime. O suposto acusado ao crime, o quê que eu faço? Eu faço o não indiciamento.

Na DEPCA, a dúvida sobre a ocorrência ou não da violência sexual é sempre uma constante, e por múltiplas razões. Há amplitude da lei, que comporta as mais variadas situações; existem consequências psicossociais que o crime sexual tem o poder de acarretar; tem-se ainda o perfil da vítima, pessoas que ainda estão em formação, e até mesmo o perfil do autor, muitas vezes, pessoas que possuem relação se proximidade com as suas vítimas.

Em muitos casos denunciados, tais dúvidas acompanham a Autoridade Policial até o momento que este decide ou não pelo o indiciamento daquele que é apontado como autor. Não raras vezes, há fatos no qual se deve escolher entre a suposta vítima e o suposto autor. Nesse contexto, as entrevistas revelaram que as Autoridades Policiais tendem a acolher os relatos das vítimas em detrimento de quem elas apontam como autores, inclusive nos casos quando restam ao Delegado apenas a palavra de um contra a palavra do outro, não tendo mais nenhum meio de prova.

Na pequena fumaça, nós temos que fazer o indiciamento. Na pequena fumaça de autoria e materialidade... e para mim isso é suficiente. Faço o indiciamento. Mas, eu não sei até que ponto... Nós fazemos a formalidade correta. Mas, eu não sei até que ponto nós fazemos justiça nesse caso, em fazer o indiciamento. (Delegada Raissa)

Eu acredito que se há algum indício, mesmo pairando alguma dúvida, você deve fazer. Você deve fazer o indiciamento e deixar que o restante da persecução penal, as coisas venham à tona. (Delegada Alice)

E eu acho o seguinte, que na dúvida, a polícia sempre tem que ir prol da sociedade. A dúvida pode ser suscitada para absolvição, no caso do processo. Não acho que no caso da polícia, ficar fazendo esse tipo de consideração: "Aí, eu estou com dúvida. Eu não sei se vou indiciar ou se não vou". Eu acho que a gente deve indiciar. Isso não vai alterar o direito da pessoa, porque a pessoa vai ter o devido processo legal, onde a ela vai

poder se defender. Então, no processo é que vai se formar esse tipo de convicção (Delegado João)

A palavra da vítima que é levada em consideração para você decidir se faz o indiciamento ou não, quando não há outros elementos probatórios que nos ajude nesse sentido. (Delegada Luana)

Por meio das entrevistas, muitos mencionam que o atendimento da DEPCA é satisfatório e que as falhas por ventura existentes ao longo do procedimento investigativo da polícia ocorrem em razão da desproporcionalidade da imensa demanda e o número irrisório de servidores que atuam para elucidar os crimes denunciados. Pois, foi o que expressaram muitos dos entrevistados:

Se uma ou outra coisa, não sai do jeito que deveria sair, não é culpa do profissional que atua, e sim de toda uma estrutura em volta. (Delegada Alice)

Diante dos recursos que nós dispomos, em termos materiais, humanos... eu acredito que, normalmente, é feito o melhor, que ela pode fazer. (Delegada Luana)

Eu acho que a demanda que é apresentada para a delegacia, ela é respondida de forma satisfatória. (Delegado Paulo)

Dentro das possibilidades que a delegacia tem de servidor e de estrutura, a delegacia consegue fazer um bom trabalho. (Delegada Gabriela)

Mas, de todos que foram entrevistados, ninguém alega que eventuais erros de procedimento podem ser provenientes da falta de profissionalismo e preparo dos servidores, conforme afirma a Delegada Camila ao justificar por qual motivo acredita que a DEPCA não possui um trabalho satisfatório:

A DEPCA não realiza as suas atividades satisfatoriamente, não por falta de vontade da gestora - da Delegada Titular -, ou dos Delegados Plantonistas, dos servidores que aqui trabalham. Mas, sim, pela falta de atenção do poder superior conosco, de nos fornecer mais pessoal para trabalhar, de nos fornecer mais material.

É oportuno observar que dos Delegados entrevistados, nenhum possuía curso de formação específico para o atendimento de crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual. Sendo assim, a Delegada Camila é precisa quanto à realidade de suas atividades na polícia: “A gente aprende na prática mesmo, aqui na delegacia.” Inclusive, há entrevistada que justifica a ausência de cursos nessa área em sua grade curricular da seguinte forma:

Nesse aspecto a DEPCA, ela exige uma formação em bacharelado em direito, pra (sic) você estar aqui. E acima de tudo, você precisa ter pós-graduação em Segurança Pública. Mas, acima de tudo você precisa de sensibilidade. Isso daí, nasce. Você nasce. Não precisa de curso de formação pra (sic) isso. Então, essa sensibilidade, ela reflete nos atendimentos, ela reflete na condução dos procedimentos. (Delegada Raissa)

Nesse sentido, Azambuja (2011, p. 49) tece o seguinte comentário: “A notícia de violência sexual costuma causar forte impacto nos profissionais envolvidos no atendimento do caso, sobretudo quando desprovidos de uma maior capacitação que lhes permita conhecer os meandros do problema. ”

Ainda que a sensibilidade, e a existência de pessoas que se importem e se mobilizem sejam importantes para o combate à violência sexual, pouco será feito para mudar o atual quadro de violência, se não houver cursos, reciclagens, participação de palestras, debates, etc. Pois, a troca de conhecimento é imprescindível para que as impressões pessoais do profissional não comprometam o andamento e a eficiência dos trabalhos, nos casos que envolvem violência sexual contra crianças e adolescentes.

A não dissociação entre a vida pessoal e profissional refletem na postura e nas decisões que são tomadas na delegacia. Conforme Azambuja (2011, p. 52) afirma: “Os profissionais não são imunes às concepções sociais sobre o tema e nem a suas vivências pessoais. ” É também o que se pode entender pelas palavras dos Delegados entrevistados, que tem o hábito de analisar as vítimas sobre as circunstâncias quanto à ocorrência do crime.

Analiso muito a vítima. O comportamento da vítima, a maneira de se vestir, tudo. Nesses casos que não tem a prova técnica e só tem a palavra da vítima e a do autor... Eu verifico se há algum elemento a mais na conversa, no comportamento, na maneira de se vestir, na vida social da vítima para me embasar se houve ou não o crime. Se não houve passagem por crimes sexuais, eu prefiro não indiciar o suposto autor. Se eu não tiver bastantes provas de que ele foi o autor, por ser um crime que tem uma consequência grande, eu prefiro não indiciar. (Delegado Paulo)

Ouçõ a vítima. O que ela tem a dizer. Ouçõ também pessoas que convivem com a vítima, para saber qual a personalidade da vítima. Se ela costuma mentir muito. Se ela costuma fugir muito de casa. Então, a gente ver a vida social da vítima e a ouve também. (Delegada Camila)

Esse comportamento pode ser justificado pela manutenção do autoritarismo socialmente aceito, nos quais crianças e adolescentes, principalmente do sexo

feminino, são submetidos à imposição e arbitrariedade do macho (Azevedo e Guerra, 1989), e são práticas culturais que independem do nível de renda ou de educação formal. Sendo assim, não poderia haver melhor estratégia para sanar essa falha, que é educacional e de conscientização, se investissem em conhecimento para mudar as posições equivocadas a respeito das vítimas.

Diante dessa constatação, é oportuno observar a contradição vivenciada por quem trabalha na DEPCA. Existe o julgamento e a análise pessoal sobre a suposta vítima, mas mesmo assim, estes profissionais esforçam-se em atribuir valor às suas palavras, principalmente nos atos infracionais que não deixam marcas no corpo.

A ausência da oferta de cursos, palestras, especializações na área de atendimento infanto-juvenil representa uma falha do Estado, que não prepara os seus servidores para atividades específicas. E a situação da DEPCA não é um caso isolado, pois, o Delegado João faz uma observação preponderante sobre o assunto:

Eu creio que quase nenhum policial tenha esse tipo de formação específica. Aliás, é difícil até ter qualquer formação específica para qualquer policial. Se eu fosse trabalhar na homicídios, por exemplo, dificilmente, um policial lá tenha uma formação específica pra investigar crimes de homicídio. Assim, o policial que vai trabalhar na entorpecente também não tem. Ocorre que a gente acaba aprendendo na prática. Ler, se instrui, ver qual é a melhor maneira de atuar nessa área é o que ocorre na maioria das vezes.

E apesar da ausência de capacitação dos Delegados que trabalham na DEPCA, muitos desses profissionais reconhecem a necessidade de a delegacia ter profissionais qualificados para lidar com a violência sexual contra crianças e adolescentes, porque é um crime que envolve toda a família; muitas vezes, praticado na clandestinidade, sem presença de testemunhas e sem marcas físicas, que ajudam na comprovação delitiva. Sendo assim, o Delegado João afirma:

Poucos casos, que vão chegar aqui de estupro de vulnerável que vai ter violência real ou que a pessoa acabou de ser violentada. Poucos, poucos casos. Então, a maioria dos casos são dessa maneira. Daí, a importância de ter profissionais, digamos assim, capacitados pra trabalhar com a vítima. Até falo aqui, que aqui, a investigação começa com a vítima. Então, a vítima tem que ser trabalhada. Então, tem que ter uma pessoa capacitada para lidar com aquela pessoa, naquele estado e conseguir extrair informação dela.

Porém, as Psicólogas que atuaram na DEPCA sustentam já terem participado de algum curso voltado para o público de crianças e adolescentes vitimizados.

Porém, se observa que tais cursos não foram ofertados de forma contínua e essa falha é observada pelos profissionais, conforme afirma a Psicóloga Maria:

Eu sou da SEAS<sup>55</sup> e a SEAS promove, às vezes, alguns cursos, seminários. Então, a gente tem algumas capacitações com relação a isso. Mas, deveriam investir mais. Eu acho que falta capacitar profissionais. Capacitação específica para trabalhar com abuso, pra trabalhar com população de rua; pra trabalhar com indígena, pra trabalhar com idoso. Assim como tem aí. Deveria ter. Mas, só que não tem. Não tem essas capacitações, e isso é uma falta grave, muito grande. Eu acho que deveriam investir mais.

Por sua vez, a Psicóloga Rebeca afirmou que durante o período que permaneceu na DEPCA participou de um único curso de capacitação, que ainda foi oferecido por outra instituição, a qual não estava subordinada: “Fiz o curso do SAVVIS<sup>56</sup> que é voltado para as vítimas. Só.”

Quando ocorre a violência sexual infanto-juvenil até há um reconhecimento da sociedade e do Estado quanto aos direitos da infância. E nesse sentido, há a seguinte afirmativa:

A DEPCA é muito visada, porque é uma delegacia de proteção. Então, a partir do momento que alguém entra aqui, ela imagina que vai ser protegida, que ela está sendo amparada, legalmente, falando. (Psicóloga Maria)

Contudo, não basta reconhecer, é necessário ter uma mudança de postura. A situação de os Delegados e Psicólogos lotados na DEPCA não passarem por qualificações constantes, é um demonstrativo da ausência de sensibilidade do poder público para o enfrentamento da violação dos direitos sexuais de criança e adolescentes.

Nesse sentido, não há dúvidas de que o processo de sensibilização e mudança de percepção residem em adquirir e trocar conhecimento e experiência sobre o tema, que conjugados geram uma consciência social e crítica sobre o fenômeno, como afirma Fernandez (2012, p. 105):

Ressalta-se que a produção de informações, pesquisa e estudos na área acompanhados por um processo de socialização podem contribuir para

---

<sup>55</sup> SEAS (Secretaria de Estado de Assistência Social), vinculada ao Estado do Amazonas

<sup>56</sup> SAVVIS – Serviço de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual, vinculado à Prefeitura de Manaus.

mudanças de mentalidade e de atitudes quanto ao problema. Mudanças ocorrem quando o fenômeno da violência sexual infanto-juvenil deixa de ser visto como uma situação e torna-se problema.

Do ponto de vista dos entrevistados, ainda que os servidores lotados na DEPCA tenham comprometimento em relação às causas das crianças, o seu número é insuficiente para atender toda a demanda que a delegacia exige. No ano de 2016, a DEPCA contava com o número total de 31 servidores, mas, o mencionado ano fechou com 1.003 casos apenas de violência sexual a serem investigados e remetidos para a justiça. Foram excluídas dessa contagem outras denúncias que são da responsabilidade da DEPCA investigar, como por exemplo, violência doméstica, maus-tratos, abandono de incapaz, etc. Portanto, a partir desse comparativo, nota-se a sobrecarga de serviço desta delegacia, não apenas para os policiais, mas também para as Psicólogas.

Através desse cenário, não surpreende saber que a principal queixa dos Delegados e Psicólogos está na ausência de estrutura para que possam desenvolver suas atividades. Portanto, há as seguintes afirmativas:

A demanda é muito grande, a equipe é muito defasada, é muito pequena. Existem poucas viaturas. (Delegada Amanda)  
A DEPCA é uma delegacia que precisa de mais servidores, de mais psicólogos, de mais viaturas, de mais material para trabalhar. E aqui é defasado, nesse sentido. (Delegada Camila)

No que se refere à área do setor psicossocial, atualmente (ano de 2017), tem-se apenas duas Psicólogas, responsáveis por atender a vítima e a sua família, além de confeccionar todos os laudos, que são encaminhados ao Poder Judiciário, junto com o inquérito policial. Nesse sentido, a Psicóloga Maria lamenta os poucos recursos da DEPCA, que facilitariam o atendimento, conforme afirma:

[...] se a gente tivesse um espaço maior, mais lúdico. A gente sente falta da família terapêutica aqui. Já foi solicitado várias vezes e a gente não consegue. Então a gente trabalha com os recursos que tem.  
E ter um espaço mais lúdico. Assim, que a criança se sinta acolhida, naquele ambiente, que seja preparado para ela. Um ambiente bem lúdico. E a gente tenta da melhor forma possível – coloca um bonecos e tal – mas, a gente sabe que não é um local apropriado. Apropriado para o atendimento de criança e adolescente. Adolescente até que sim, mas criança não. Adolescente, tudo bem. Mas, criança, não tem uma mesa, uma poltrona, um sofázinho colorido, umas almofadinhas coloridas, pufes. Tudo o que tem ali

[na recepção], eu queria que tivesse aqui [dentro da sala de atendimento]. Mas, o espaço também não comporta.

Através da Psicóloga Rebeca, é possível notar a ausência de investimento público, e o esforço empreendido por esses profissionais para realizar os seus trabalhos, que relatou o seguinte:

Eu acho que poderia melhorar a questão do espaço físico, de um melhor espaço físico, de uma equipe maior. Os computadores eram péssimos, eu tive que comprar aquele que interliga aos outros computadores, eu não sei o nome. Nós fizemos uma cota e compramos, porque nós tínhamos muita dificuldade de imprimir, aí, tinha que salvar num *pen drive* e imprimir noutra sala. E no começo, eu sentia que algumas pessoas não gostavam, porque eu ía imprimir no cartório, onde outras pessoas estavam trabalhando, ouvindo algum procedimento. Então, pensei: vamos fazer uma cota. Vamos comprar aquilo para gente interligar os computadores para não termos esse problema.

A estrutura do prédio, onde funciona a delegacia, há anos não passa por uma grade reforma, tendo uma faixa, que precisa de reparos e pintura, pois, até a placa de identificação da delegacia está danificada. No entanto, a delegacia passou por consertos bastante pontuais. O primeiro reparo foi realizado no início do ano de 2016 e outro ocorreu no mês de outubro do mesmo ano.

É válido observar que, tais reformas não foram provenientes de verbas públicas do Estado, pois, o custo do primeiro reparo foi originado de um projeto apresentado junto ao Ministério Público do Trabalho, que contemplou a DEPCA como destinatária, o dinheiro foi investido na manutenção do prédio da delegacia, como: troca das cadeiras quebradas; substituição de telhados, onde havia goteiras; pintura, sendo contemplada apenas as paredes da recepção; além da troca da fiação elétrica, que estava comprometida e a troca das lâmpadas que estavam queimadas.

No segundo reparo, a verba foi proveniente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amazonas, que a partir de uma visita à DEPCA ficaram sensibilizados com a situação da delegacia. Reformaram a sala de espera, onde ficam as crianças, que aguardam o momento de serem atendidas; doaram brinquedos, mesas e cadeiras infantis, além de uma televisão, acompanhada de vídeos educativos para entretê-las.

Além das queixas quanto à falta de estrutura humana e de material para trabalharem, outra queixa comum que sobressaiu durante as entrevistas foi o

caminho que a vítima deve percorrer para ser atendida pela rede de proteção, na cidade de Manaus/AM.

E alguns entrevistados foram pontuais em mencionar tais falhas deviam-se à distância física de um órgão a outro. Conforme pode ser observado pela fala dos seguintes Delegados:

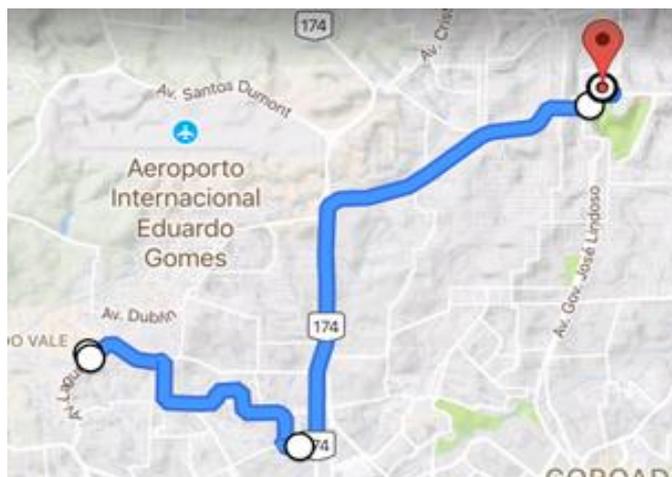
A possibilidade da unificação do sistema. De incluir num prédio, num local só para facilitar o atendimento das vítimas, o judiciário, o ministério público, defensoria e outros órgãos que fazem parte da rede de proteção da criança e do adolescente. (Delegada Gabriela)

A crítica que eu poderia fazer é que a criança vitimizada poderia ter a seu dispor não só uma Delegacia Especializada, mas, próximo a isso um IML, Instituto Médico Legal, um SAVVIS, Conselho Tutelar, Juizado. Assim como, o adolescente de Ato Infracional tem. Então, a crítica que eu faço é que poderia estar todo mundo junto, num mesmo local. (Delegada Raissa)

Atualmente, para a vítima receber atendimento especializado na área médica, para prevenir e combater as consequências que a violência sexual pode acarretar ao seu corpo; bem como, auxílio psicológico em função das sequelas provenientes do crime, que muitas vezes são traumáticas; receber atendimento jurídico com o intuito de ter o seu caso exemplarmente punido; é necessário andar pela cidade de Manaus de uma ponta a outra.

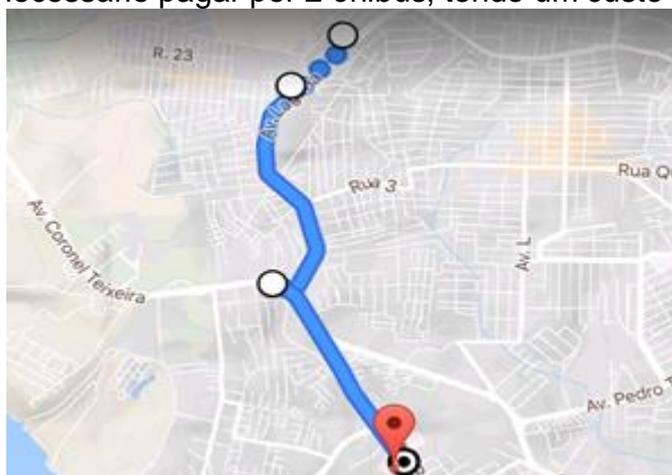
Os órgãos da rede de proteção estão à disposição da população em locais descentralizados, a título de exemplo: a DEPCA está localizada na Zona Oeste da cidade, enquanto o Instituto Médico Legal (IML) está localizado em outro extremo, na Zona Norte; por sua vez, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), onde há atendimento terapêutico de psicólogos, funciona na Zona Centro-Sul e outro Zona Norte. Logo, se nota o calvário que a vítima deve percorrer para receber atendimento adequado para o seu caso.

Imagem do Satélite 1 – Da DEPCA ao IML são 17 Km – Utilizando o transporte público é necessário pagar por três ônibus, tendo um custo de R\$ 11,40.



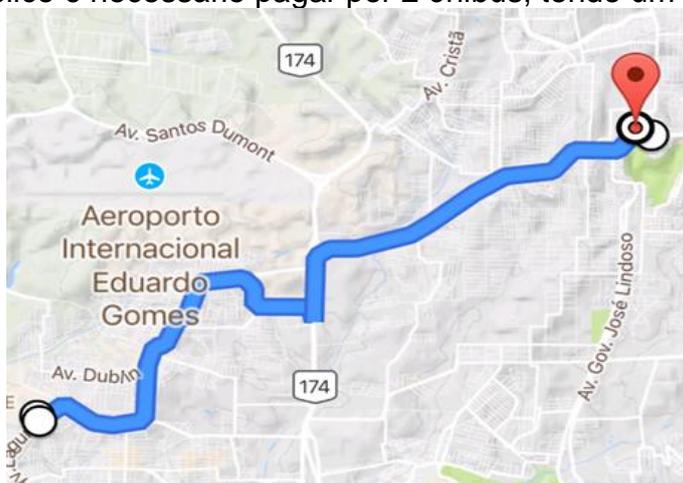
Fonte: Google Maps

Imagem do Satélite 2 - Da DEPCA ao SAVVIS são 6,4 Km - Utilizando o transporte público é necessário pagar por 2 ônibus, tendo um custo de R\$ 7,60



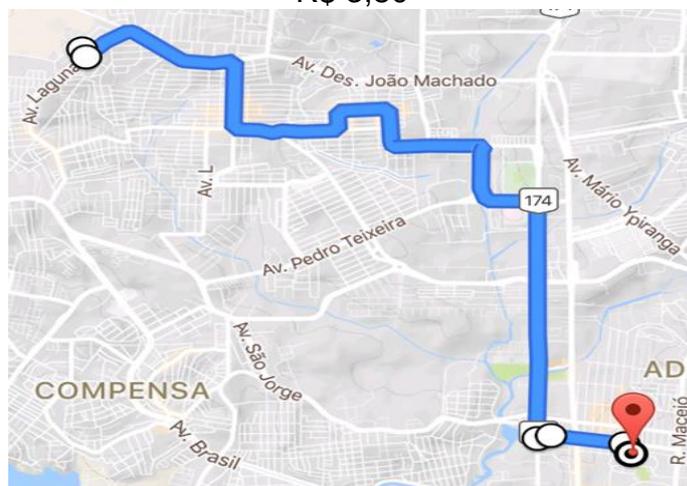
Fonte: Google Maps

Imagem do Satélite 3 - Da DEPCA ao CREAS da Zona Norte são 14 Km - Utilizando o transporte público é necessário pagar por 2 ônibus, tendo um custo de R\$ 7,60



Fonte: Google Maps

Imagem do Satélite 4 - Da DEPCA ao CREAS da Zona Centro-Sul são 9,2 Km -  
Utilizando o transporte público é necessário pagar por 1 ônibus, tendo um custo de  
R\$ 3,80



Fonte: Google Maps

A concentração de todas as entidades que constituem a rede de proteção em um único local seria benéfica para a vítima, que teria seu atendimento otimizado, além de ter uma economia financeira quanto ao seu deslocamento, tendo-se em vista que para percorrer toda a rede de proteção, por meio de transporte público, cuja passagem está tarifada no valor de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), é necessário desembolsar o valor de R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos) a R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos) a depender do local onde a vítima receberá atendimento pelo CREAS.

Mas também acarretaria benefício para o próprio Poder Público que poderia atingir as metas propostas para o enfrentamento da violência sexual, já que, a aproximação entre os órgãos facilitaria a comunicação e a troca de experiências, além de poder acompanhar com mais acuidade o acolhimento da vítima em cada setor onde ela receber atendimento.

Outra queixa levantada pela Psicóloga Rebeca foi referente à localização do prédio onde funciona a DEPCA, situada na Zona Oeste da cidade de Manaus, no Bairro Planalto, quando este entrevistado afirma:

Eu acho que a delegacia deveria ser bem mais localizada, centralizada para que a demanda... Nosso público falta muito por conta da distância. Geralmente, a gente percebe esse tipo de abuso em famílias com poder aquisitivo bem pequeno. Onde as crianças vivem numa vulnerabilidade muito grande. São pessoas de poder econômico baixo, são pessoas de

classe baixa, que são os maiores casos. E muitas delas não têm dinheiro pra (sic) pegarem vários ônibus e chegarem até aqui.

A partir dessas palavras, nota-se o fundamento da observação desse entrevistado, quando se analisa as estatísticas da DEPCA em relação aos endereços domiciliares das vítimas de violência sexual. Sendo assim, no ano de 2016, os dados apontam que as zonas norte e leste são onde há a maior concentração de vítimas. A zona norte possui 1473 vítimas morando nessa área e a zona leste, conta com 1089, ao passo que a zona oeste (área da delegacia) contou com 720 moradores, que foram vítimas de violência sexual.

Os benefícios provenientes da proximidade física entre diferentes instituições são experimentados na DEPCA, mas de forma ainda bastante embrionária, porque a delegacia cedeu um espaço para abrigar psicólogos, que fazem parte da Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS). No mesmo ambiente, policiais e psicólogos, apesar de exercerem funções diferentes, trabalham em conjunto para remeter os inquéritos policiais para a Justiça.

O Delegado de Polícia é o responsável pela investigação da notícia de um crime, que se utiliza de todos os mecanismos que estão a sua disposição para coletar o maior número de provas sobre o acontecimento do crime e de quem o praticou. Por sua vez, o setor do setor psicossocial é responsável por atender a vítima e a sua família, acolhê-las e fazer um levantamento sobre as consequências que o crime acarretou para as suas vidas.

Apesar da distinção de funções entre Psicólogos e Delegados, as características dos crimes investigados pela DEPCA fizeram com que a presença permanente dos Psicólogos fosse de fundamental importância. Dessa forma, Azambuja (2011, p. 63) sustenta: “As avaliações psíquicas, quando adequadamente conduzidas, são provas materiais que apontam para a existência ou não de abuso.”

Através dessa perspectiva, muitos Delegados prezam pelo trabalho desenvolvido pelos Psicólogos dentro da delegacia, conforme afirma o Delegado Paulo: “Quando eu era plantonista... quando a vítima era criança de tenra idade, eu passava para o setor psicossocial, e eles me davam um *feedback* acerca da violência ou não. Na versão narrada pela vítima ou não.” Semelhante posicionamento tem a “Delegada Camila”: “Se nós Delegados, tivermos algum tipo de dúvida, nós pedimos para as psicólogas nos ajudar com uma conversa.”

Inclusive, uma das queixas da Delegada Camila é o fato de a DEPCA funcionar em regime de plantão de 24 horas, mas não ter psicólogo na delegacia aos fins de semana: “Teria que ter mais psicólogos na DEPCA. Inclusive, os psicólogos deveriam ter aqui, nos finais de semana, coisa que não tem. Só tem em dia de semana. Salvo engano, só tem um ou é dois psicólogos aqui na delegacia.”

Ainda sobre esse assunto, o Delegado Antônio ressalta a importância de psicólogos dentro da delegacia sob a seguinte ótica:

Eu acho imprescindível para... até... eu não sei se a palavra é convalidar, pode ser convalidar, reforçar, dar maior credibilidade, somar, com o trabalho policial. Por quê? Claro, que o psicossocial, os profissionais da psicologia e assistência social, eles não são policiais. Porque se a gente ficar só no trabalho policial, muitas vezes, a defesa do indiciado que vai virar réu, vai tentar desqualificar, justamente, dizendo que os profissionais da polícia, talvez não tenham aquela forma de abordar a criança e tal, enfim... o que é normal eles falarem isso. Então, quando você tem os profissionais – psicólogos e assistentes sociais – que teoricamente tem uma abordagem interdisciplinar, aquilo enriquece o procedimento policial, enriquece o inquérito. Não são só provas colhidas por policiais. Tem profissionais que estão dentro da delegacia, mas, não são policiais, são profissionais da área da psicologia, assistente social. Eles não têm compromisso e nem obrigação de convalidar aquilo que o policial está dizendo que é.

No entanto, o relacionamento aproximado da atividade policial junto à atividade do psicólogo é visto com certo cuidado por alguns estudiosos. Já que, não se pode desprezar que o exercício profissional do psicólogo é escutar a vítima, a partir das demandas e desejos da criança; em contrapartida, a do delegado é investigar, reunir provas sobre o que de fato aconteceu, quando se tem a notícia de um crime. Em razão da especificidade de trabalho e as contribuições possíveis de cada categoria, Brito (2011, p. 121) sustenta:

Nas situações em que se supõe ter ocorrido violência sexual contra crianças e adolescentes, é preciso manter a diferença de atuação, por exemplo, dos profissionais do Direito e da Psicologia, que possuem objeto e objetivos distintos de trabalho. Caso contrário, a indiferenciação pode causar uma fusão, produzindo a figura de uma psico-juiz ou vice-versa, resultando em papel não só desconhecido como impróprio.

Porém, ao questionar os Psicólogos sobre o provável incômodo que eventualmente poderia existir ao realizarem atendimentos de vítimas de violência sexual e reportarem ao Delegado para que este tome as providências cabíveis que o

caso exige, quando o crime é relatado pela criança, nota-se ao longo das entrevistas que não houve consenso nas respostas.

A Psicóloga Maria alega sentir-se incomodado com a situação, porque acredita ser um encargo que pesa sobre a sua atividade profissional, conforme afirma:

É uma grande responsabilidade do caso da psicóloga em si de ter que tirar dessa criança se ela foi abusada ou não. [...] A gente tem que avaliar o ambiente familiar. Avaliar o ambiente em que essa criança vive, em que é inserida, como é isso tudo... pra (sic) dar um diagnóstico. Dizer com toda certeza, dizer se realmente aquilo aconteceu. Teria que ser uma avaliação de um todo. Teria que ser avaliado a psicodinâmica da família. Teria que ser avaliado tudo isso, como é essa família.

Noutro giro, há as palavras da Psicóloga Rebeca, que não se sente incomodado e também não se enxerga como instrumento para auxiliar o Delegado na coleta de provas ao atender vítimas de violência sexual e prestar informações ao Delegado, quando o crime é confirmado pela vítima:

Não, porque as vezes o Delegado não tem a técnica e não conseguem extrair da criança ou do adolescente. Aí, iam lá com a gente para poder auxiliar, um trabalho em conjunto. Uma vez o Delegado pediu para eu ouvir uma adolescente, porque ele estava ouvindo e ela não se sentia a vontade de falar para ele, porque tem isso também. E aí, eu ouvi e para mim ela falou. Uma outra situação, que o menino não falou para mim, ele se sentiu envergonhado. Ele não falou para mim de jeito nenhum. Aí, eu fui lá com o Delegado e pedi para ele ouvir, porque ele é homem, né... poderia ser que o menino falasse para ele e justamente foi isso que aconteceu. Para ele o menino falou. Então, para mim não incomodava, não. Para mim tranquilo.

Apesar de não haver consenso entre essa situação de o psicólogo auxiliar o Delegado na oitiva das vítimas, quando há crime sexual que não tem vestígio, a entrevista da Psicóloga Maria ressalta a importância do trabalho em conjunto e o respeito mútuo entre ambas profissões, conforme a afirmativa: “Eu vejo um respeito muito grande da equipe da delegacia pelo psicossocial. Eu percebo isso, que eles respeitam muito o nosso trabalho. Levam em alta conta. É um trabalho em conjunto.” Nesse sentido, semelhante posicionamento possui Ferreira (2011, p. 184) ao falar do trabalho em equipe:

A saúde e a justiça, necessariamente devem manter uma relação de interdependência harmônica para legitimar e tornar eficaz o exercício de

suas tarefas. A ação dos profissionais da área de saúde gera dados para a justiça e depende dela o estabelecimento da terapêutica. A saúde, uma vez que deve dar esclarecimento à justiça, deve desenvolver continuamente sua técnica de comunicação, de modo a tornar inteligível não apenas as suas constatações, mas, especialmente, suas preocupações com o desenrolar do processo, o que dificilmente se encontra catalogado em sistemas diagnósticos.

Outro fato curioso extraído das entrevistas foi que apesar de a grande maioria manifestar interesse em permanecer na DEPCA pelo fato de se identificar com a causa, todos os entrevistados alegaram não acompanhar o desenrolar dos casos que atendem, quando estes são remetidos para o Poder Judiciário. Em vista disso, se nota uma falha de comunicação entre os componentes da rede de proteção, mais especificamente entre os responsáveis pela punição do crime. Porém, a Delegada Raissa reconhece a importância sobre a troca de informações:

Agora, eu não tenho o *feedback* da condenação. Gostaria de ter. Gostaria de ter até pra gente sempre esteja fazendo... pra que a gente sempre esteja melhorando o nosso procedimento, melhorando a nossa forma de atuar, a forma de enxergar [...] Lembrando e associando aquela condenação àquele caso, vendo aonde foi que eu errei ali, se ele não tivesse sido condenado. Onde foi que eu não enxerguei que aquela vítima estava falando a verdade ou não estava falando a verdade. Por isso que era importante o *feedback*.

A ausência do acompanhamento do trâmite judicial pode dar-se em função do volume de trabalho, que não permite saber dos detalhes sobre cada decisão que é manifestada sobre os inquéritos policiais que são remetidos para a Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente. E também porque todos os processos referentes a crimes contra a dignidade sexual corre em segredo de justiça, conforme o que está disposto no Art. 234-B do Código Penal<sup>57</sup>. Sendo assim, caso a polícia tenha interesse em ter acesso ao trâmite judicial é necessário que o Poder Judiciário disponibilize uma senha, esta, por sua vez, serve para um caso específico, pois, cada processo remetido à justiça tem a sua própria senha.

Diante desse contexto, é perceptível a importância da DEPCA frente ao combate da violência sexual infanto-juvenil. No entanto, o Estado apesar de admitir o valor que esta delegacia possui perante a sociedade, pouco faz para viabilizar o trabalho dos servidores que lá desempenham suas atividades.

---

<sup>57</sup> Art. 234 – B do CP – Os processos em que se apuram crimes definidos neste Título (Dos crimes contra a dignidade sexual) correrão em segredo de Justiça.

Nesse sentido, se nota um antagonismo entre o discurso e a prática por parte do Poder Público e essa postura reflete no exercício da função dos servidores que atuam nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, pois, ainda que gostem de atuar nessa área e se identifiquem com a causa, não sentem o apoio necessário para realizarem a sua atividade com primazia.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a antiguidade, crianças e adolescentes são expostas a todo tipo de violência, inclusive a violência sexual. No entanto, com a passagem de tempo e o acontecimento de determinados momentos históricos proporcionaram mudanças de percepção quanto a esse público, pois, de simples coisificação, passaram a ser objetos de direitos, e hoje são considerados sujeitos de direitos.

Os primeiros passos para a proteção de crianças e adolescentes decorreram após as duas Grandes Guerras Mundiais. Primeiro houve a Declaração de Genebra, no ano de 1924 e, em seguida, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ainda que a infância não tenha sido a questão primordial, alguns trechos do documento destinam-se à proteção da criança e do adolescente.

Em 1959, tem-se a Declaração dos Direitos da Criança da ONU, representou um marco importante aos direitos das crianças e adolescentes, pois, serviu de facilitador para que se reconhecesse a fase do desenvolvimento humano merecedora de respeito e valorização perante a sociedade.

Outro passo importante, ocorreu no ano de 1989, com a Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança, que possui efeito vinculante, acarretando sanções a quem descumprir os seus mandamentos. Mas, ainda assim este teve o maior número de adesões de toda a história da humanidade, inclusive do Brasil, o que denota a ampla aceitação da comunidade internacional de um documento que respeita os direitos da criança.

Porém, antes de o Brasil ter aderido à Convenção dos Direitos da Criança, a Constituição Federal de 1988, já havia incorporado em seu texto novas propostas a serem adotadas, como a doutrina da proteção integral. Em face dos novos princípios a serem implementados em relação ao estado de vulnerabilidade das crianças e adolescentes, houve a necessidade de uma revisão da legislação, dando margem à aprovação do ECA (Lei 8.069/1990).

Mesmo com a consolidação da Convenção dos Direitos da Criança e da entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda é comum nos depararmos com várias formas de manifestações de violência praticadas contra a população menor de 18 anos. Nesse sentido, percebe-se que o Brasil possui

legislações avançadas, mas, convive com uma estrutura de proteção fragilizada, embora se reconheça alguns avanços conquistados nessa área.

A violência sexual, que antes ficava encoberta pelo preconceito, pela vergonha ou até mesmo pela falta de apoio familiar, adquiriram visibilidade, exigindo do Estado e da sociedade um maior envolvimento com a proteção do público infanto-juvenil, dando margem a mudanças nas leis e na participação de vários atores que atuam de forma interdisciplinar para cessar ou minorar as consequências do ciclo de violência.

A vítima, por causa da pouca idade e do seu estágio de formação, não possui autonomia e nem poder de decisão para se negar às investidas do abusador. Normalmente, tais investidas vêm acompanhadas de coação, ameaças, chantagens e agressões físicas para que o ato não seja revelado. Outro fator que favorece o silêncio de crianças e adolescentes é a sua dependência em relação ao adulto que contribui para que os casos permaneçam fora das estatísticas.

A violência sexual infanto-juvenil por ter as suas particularidades e envolver diversos tabus, possui consequências graves e preocupantes para a vítima, seja no âmbito psíquico, social, familiar, principalmente nos abusos sexuais de longa duração e na exploração sexual comercial.

Para proteger e garantir os direitos das crianças e adolescentes, assim como superar situações que violem os seus direitos é necessário um trabalho conjunto para romper o ciclo de violência e amenizar as consequências que as violações de direitos acarretam para as vítimas. A construção coletiva quanto ao resguardo dos direitos infanto-juvenil deu margem à criação da rede de proteção.

A rede de proteção é constituída por profissionais de diversas áreas do conhecimento, que trabalham de forma articulada, mas, respeitando a especificidade de cada formação acadêmica. Pois, é na diversidade de visões, das inúmeras possibilidades de se analisar e compreender o caso, que se poderá ajudar a vítima.

Porém, a eficácia desse plano interdisciplinar deve ir além da mera soma de diferentes visões sobre a situação da vítima. Pois, é de fundamental importância a interação entre os órgãos e a constante comunicação para que se tenha uma proposta efetiva e integrada para proteger a criança e o adolescente vítimas de violência sexual.

Dentre os que compõe a rede de proteção está o sistema de proteção legal, no qual a Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente está inserida. Esta, por sua vez, representa a porta de entrada de todas as denúncias referentes aos casos considerados crimes, que tem como vítimas aqueles que ainda estão em desenvolvimento.

Nesse sentido, a delegacia é responsável por apurar os casos de violência sexual que chegam ao seu conhecimento. E o Delegado de Polícia é o encarregado de conduzir as investigações da autoria e materialidade do fato. E para a persecução de sua atividade, além de equipes constituídas por escrivães e investigadores, tem-se também uma equipe de psicólogos, incumbidos de atender as vítimas e fornecer um parecer profissional esclarecendo o problema investigado.

Na tentativa de compreender os problemas e desafios do trabalho desempenhado por Delegados e Psicólogos nos casos de violência sexual, esta pesquisa foi constituída por leituras voltadas sobre o tema, bem como, entrevistas com esses profissionais, que trabalharam na delegacia especializada nos anos de 2015 e 2016.

Os achados do estudo sobre o assunto, fornecem evidências interessantes de como o Poder Público conduz os casos criminais que envolvem crianças e adolescentes. À medida que os dados coletados foram examinados, evidencia um custo pessoal e social muito grande das vítimas. E os serviços prestados pela delegacia tem a sua parcela de colaboração, que em razão da falta de investimento de todas as ordens não conseguem dar conta da demanda.

Apesar de a violência sexual infanto-juvenil pertencer a um terreno complexo e espinhoso, a colaboração da área jurídica e de psicologia como processo de transformação dessa vítima possuem inestimável valor. Ainda que esse tipo de violência passou a ser um fenômeno reconhecido social e legalmente, tendo uma visibilidade cada vez maior, paradoxalmente, observa-se as várias dificuldades na atuação dos profissionais que atuam na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Entre os entrevistados, tanto por parte dos Delegados quanto por parte dos psicólogos, foram unânimes as queixas referentes à falta de servidores para trabalharem nos casos denunciados na delegacia. No entanto, as queixas

estendem-se para as condições de trabalho, a falta de espaço físico do prédio e de material disponível para o desempenho de suas atividades.

Outra situação que ficou evidente ao longo das entrevistas, foi a identificação que muitos dos servidores possuem em relação à temática abordada na DEPCA, ao ponto, de a maioria afirmar gostar de seu posto de trabalho e ter interesse em permanecer nele. Porém, nenhum dos Delegados entrevistados participaram de capacitações para trabalhar com crianças e adolescentes, principalmente, os que são vitimizados. Ao contrário dos psicólogos, que apesar de terem participado de alguma qualificação, esta não é ofertada com regularidade.

Considerando que Delegados e Psicólogos trabalham no mesmo ambiente da delegacia, pelo fato de terem funções distintas, não houve consenso entre os psicólogos quanto ao desconforto que por ventura poderia existir em atender as vítimas antes de instaurar o inquérito policial, pois, um acredita que essa situação seja fruto de um trabalho em conjunto, enquanto o outro, enxerga essa situação como uma responsabilidade a mais que recai sobre a atividade do Psicólogo.

Ainda que não tenha consenso sobre esse assunto, os entrevistados foram coesos em afirmar sobre o respeito mútuo existente entre Delegados e Psicólogos e que um não interfere no trabalho do outro. Além das autoridades policiais ressaltarem a fundamental importância que o psicólogo possui dentro da delegacia.

Os dados colhidos por meio das estatísticas provenientes dos Boletins de Ocorrências, registrados na DEPCA fornecem características sobre as diferentes modalidades de violência sexual contra crianças e adolescentes. Além de revelar algumas semelhanças observadas em outras pesquisas de âmbito nacional e internacional sobre o assunto.

Com base nas informações prestadas nos Boletins de Ocorrências observa-se que a maioria dos crimes de estupro de vulnerável é cometido por aquela pessoa que está inserido no ambiente familiar, tem livre acesso à vítima, seja por uma relação de parentesco, confiança ou responsabilidade. E apesar dos números de denúncias serem crescentes, os mesmo podem ser ainda maiores, pois, é difícil que as denúncias sejam feitas em razão do vínculo e da forte convivência que a vítima possui com o autor.

Ao passo que o crime de exploração sexual dificilmente é denunciado, e a prova disso está na estatística da DEPCA, já que, no ano de 2016 não consta

nenhum registro referente a esse crime. A ausência de denúncias decorre da própria postura da vítima que não se vê como vítima e pela rede de exploração ser bem estruturada. Além do mais, o “mercado consumidor”, que sustenta esse crime, é composto por autores que possuem influência política, econômica e prestígio social.

Portanto, o envolvimento dessas pessoas na prática criminal contamina todo o sistema de prevenção e repressão ao crime de exploração sexual infanto-juvenil. Perante o público, manifestam compromisso com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, repudiam a quem desobedece aos mandamentos da lei. Mas, no âmbito privado, há a permissividade. E quando a conduta criminal se torna notória, os autores usam de todos os subterfúgios que estão a sua disposição para se livrarem da acusação.

Provavelmente seja por esse motivo o interesse em não investir maciçamente na estrutura física e humana da DEPCA. Pois, os investimentos existentes não garantem condições adequadas para a realização das atividades de seus funcionários e os esforços que estes mobilizam não dão conta de reduzir a elevada incidência do crime.

Nota-se o esforço dos entrevistados no desempenho de suas atividades, mas, foi possível verificar as dificuldades enfrentadas devido à ausência de recursos, a sobrecarga de trabalho e também a ausência de capacitação desses profissionais. Esses indicadores sinalizam que o combate à violência sexual não é prioridade para o Estado, apesar de ser necessário reconhecer algumas conquistas nesta área.

Outro dado relevante obtido neste estudo que pode ser considerado um facilitador para que os inquéritos não sejam concluídos e que eventuais processos judiciais não sejam julgados, na cidade de Manaus, é a considerável distância entre as instituições pertencentes à rede de proteção.

Por meio de análise dos Boletins de Ocorrências observou-se que uma proporção significativa de vítimas de estupro de vulnerável possuem residência na Zona Leste, ao passo que a DEPCA está situada num bairro residencial, numa rua secundária, na Zona Oeste da cidade. Por sua vez, o IML, responsável por analisar a vítima e levantar provas inequívocas de abuso sexual, está localizado na Zona Norte.

Por meio das entrevistas, foi possível notar a constante comunicação existente entre os Delegados e Psicólogos, lotados na DEPCA, pois muitos

entrevistados foram enfáticos em afirmar que o trabalho era desenvolvido em conjunto e há o reconhecimento da importância que cada função exerce no atendimento da vítima. E esse fato pode ser atribuído em razão da efetiva proximidade entre esses profissionais, já que, eles dividem o mesmo prédio, onde funciona a delegacia.

No entanto, tamanha interação não foi possível ser observada nos demais membros que compõem a rede de proteção. E a distância entre as instituições, conforme foi exemplificado acima, pode ser um dos elementos que colaboram para que a troca de ideias não seja feita com regularidade. Sendo assim, as intervenções dessas instituições são pontuais e fragmentadas.

Conclui-se que para tornar realidade a proteção integral de crianças e adolescente vítimas de violência sexual é preciso que os órgãos responsáveis pelos atendimentos se comuniquem e que o trabalho seja realizado de forma coesa. Além do mais, urge que o Estado capacite os profissionais envolvidos com a causa infanto-juvenil e lhes garanta condições de trabalho adequadas. Pois, essas atitudes, que são simples, podem contribuir de forma significativa no enfrentamento do problema.

Considerando o resultado dessa pesquisa, aponta-se também a necessidade de uma pesquisa sobre a real situação sobre a violência sexual infanto-juvenil nas demais cidades do Estado do Amazonas, já que, é perceptível que os levantamentos das estatísticas estão limitados a poucas cidades, e estas por sua vez, nem sempre possuem números fidedignos quanto à dimensão sobre esse crime.

Por fim, este estudo pretende contribuir para despertar a atenção e o interesse de todos quanto às dificuldades enfrentadas por Delegados e Psicólogos da DEPCA no seu cotidiano, bem como, trazer à tona a percepção que esses profissionais tem sobre o seu trabalho e a interação que estes possuem com as vítimas de violência sexual e com os demais órgãos da rede de proteção. E nessa perspectiva, realizar reflexões ou até mesmo alguns ajustes capazes de melhorar ou até mesmo de amenizar os direitos que foram violados de crianças e adolescentes.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **“Adolescentes, crime e violência”**. In: Abramo, Helena Wendel [et al]. Juventude em Debate, 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

ANDREATO, Elifas, **Almanaque Brasil**, janeiro, 2003. Disponível em: <<http://ultimato.com.br/sites/maosdadas/2013/01/22/a-historia-da-heroina-que-criou-a-declaracao-dos-direitos-da-crianca/>>. Acessado em 10 de Fev. de 2016.

AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de. **A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: A experiência em nove municípios**. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro (RJ): LTC – Livros Técnicos e Científicos Editora S.A., 1981

ARIÈS, Philippe; DUBY, George. **História da vida privada, 1: do Império Romano ao ano mil / organização Paul Veyne; tradução Hildegard Feist; consultoria editorial Jonatas Batista Neto**. — São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. **História da vida privada, 2: da Renascença ao Século das Luzes/ organização Roger Chartier; tradução Maria Lucia Machado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. **História da vida privada, 3: do Império Romano ao ano mil / organização Paul Veyne ; tradução Hildegard Feist**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

\_\_\_\_\_. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. São Paulo: Artmed, 2011.

\_\_\_\_\_. **A interdisciplinariedade na violência sexual**. São Paulo, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n115/05.pdf>

\_\_\_\_\_. **Violência sexual intrafamiliar: interfaces com a convivência familiar, a oitiva da criança e a prova da materialidade**. Revistas dos Tribunais, ano 95, volume 852, Outubro de 2006, p. 424-446.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azavedo. **Pele de asno não é só história... Um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família**. São Paulo: Rocca, 1988.

AZEVEDO, Maria Amélia. **Crianças Vitimizadas: A Síndrome do Pequeno Poder**. Iglu Editora, 1989.

BAHIA, Maria Cândido dos Anjos. **Mulheres no comando das organizações: um caso de polícia.** Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Núcleo de Pós-Graduação em Administração, Salvador, 2002.

BARRETTO, Rafael. **Direitos Humanos.** 3. ed. Salvador: Jus Podium, 2013.

BARROS, Guilherme Freire de Melo. **Direito da Criança e do Adolescente.** 2. Ed. Salvador: Jus Podium, 2013.

BEUTER, Carla Simone. **A desconsideração pela infância:** uma análise dos direitos sexuais diante das redes de exploração sexual. Caxias do Sul: EDUCS, 2007.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal 4:** parte especial dos crimes contra a dignidade sexual até dos crimes contra a fé pública. 9º Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BONELLI, Maria da Glória. **Perfil social e de carreira dos delegados de polícia.** In: SADEK, Maria Tereza (Org). Delegados de Polícia. Rio de Janeiro: Editora Sumaré, 2003.

BOURDIEU, Pierre. Compreender. **A miséria do mundo.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1997 p.693-713

BRASIL, Kátia. **Só restou o medo.** Folha de São Paulo: São Paulo, domingo, 17 de julho de 2011. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1707201120.htm> . Acessado em: 13 de Junho de 2017.

BRITO, Leila Maria Torraca de. O papel da universidade na formação de profissionais competentes para lidar com casos de violência sexual. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de (Org.). **Violência sexual contra crianças e adolescentes.** São Paulo: Artmed, 2011.

CARVALHO, Olavo de. **Cem Anos de Pedofilia.** Disponível em : <<http://www.olavodecarvalho.org/semana/04272002globo.htm>> Acessado em: 03 de Dez. de 2016.

CONDE, Francisco Munoz. **Direito Penal – Parte Especial.** 12º ed. Valência: Tirant lo Blanch, 1999.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) destinada a investigar a exploração sexual no Brasil: Relatório Final. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/54a-legislatura/cpi-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes/relatorio-final-aprovado/RelatrioaprovadoVERSOFINALcomautenticacao.pdf>. Acessado em 18 de Março de 2017.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) – PEDOFILIA destinada a investigar e apurar a utilização da Internet para a prática de crimes de ‘pedofilia’, bem como a relação desses crimes com o crime organizado: Relatório Final, 2008. Disponível em:  
<http://www.senado.gov.br/noticias/agencia/pdfs/RELATORIOFinalCPIPEDOFILIA.pdf>  
Acessado em: 18 de Março de 2017.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO (CPMI) destinada a investigar as situações de violência e rede de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: Relatório Final. Brasília, 2004. Disponível em:  
<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/84599/RF200401.pdf?sequence=5>. Acessado em: 18 de Março de 2017

COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Disponível em: [www.comitenacional.org.br](http://www.comitenacional.org.br). Acessado em 27 dez.2017.

CONGRESSO NACIONAL. **Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**. Criada por meio do Requerimento nº 2, de 2005-CN, “com o objetivo de investigar e apurar a utilização da Internet para a prática de crimes de ‘pedofilia’, bem como a relação desses crimes com o crime organizado”. Brasil, julho de 2004.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção** – Propostas do Conselho Federal de Psicologia. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009.

CUNHA, Flávia Melo da. **Marcas de um crime invisível**. Manaus: Wega, 2014.

DAY, V. P.; TELLES, L. E. B.; ZORATTO, P. H. *et al.* **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. In: Revista de psiquiatria do Rio Grande do Sul, vol.25, supl.1, abr. 2003, p.9-21. Disponível em:  
<http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1> Acessado no dia 01 de Dez. de 2016.

DOBKE, Veleda; SANTOS, Samara Silva dos; DELL’AGLIO, Debora. **Abuso sexual intrafamiliar: da notificação ao depoimento no contexto processual-penal**. Temas em Psicologia, Ribeirão Preto, v. 18, p. 167-76, 2010. Disponível em:  
<[www.sbponline.org.br/revista2/vol18n1/PDF/v18n1a14.pdf](http://www.sbponline.org.br/revista2/vol18n1/PDF/v18n1a14.pdf)>. Acesso em: 27 de Abril de 2017.

EZAKI, Syauri Souza. **Violência contra o idoso na cidade de Manaus: visões e práticas dos agentes públicos da delegacia especializada em crimes contra o idoso – DECCI**. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos) - Universidade Estadual do Amazonas, Manaus, 2015.

FALEIROS, Eva T. Silveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000

\_\_\_\_\_. **O abuso sexual contra crianças e adolescentes: os (des) caminhos da denúncia.** Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário,** 2007. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/9091/1/ARTIGO\\_ViolenciaSexualContraCrianças.PDF](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/9091/1/ARTIGO_ViolenciaSexualContraCrianças.PDF). Acessado em: 22 de Jan. de 2017.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva T. Silveira. **Escola que protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes (2a. ed.).** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008.

FARINATTI, Franklin; BIAZUS, Daniel; LEITE, Marcelo Borges. **Pediatra Social: a criança maltratada.** Rio de Janeiro: MEDSI, 1993.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano: A Criminalidade em São Paulo (1880-1924)** 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014.

FERNANDES, Antônio. Os direitos da Criança no Contexto das Instituições Democráticas. In: OLIVEIRA-FORMOSINHO, Júlia (Org.). **A Criança na Sociedade Contemporânea.** Lisboa: Universidade Aberta, Manual da Disciplina, 2004.

FERNANDEZ, Cristiane Bonfim. **Infância Violada: Políticas públicas de enfrentamento da violência sexual, infantojuvenil no Amazonas.** Manaus: Edua, 2012.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio Século XXI Escolar: O minidicionário da língua portuguesa.** 4º ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

FERREIRA, Maria Helena Mariante (Orgs.). **Violência sexual contra crianças e adolescentes.** Porto Alegre: Artmed, 2011.

\_\_\_\_\_. Laudo Psicológico e psiquiátrico no abuso sexual. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de (Org.). **Violência sexual contra crianças e adolescentes.** São Paulo: Artmed, 2011.

FLEURY, Sonia. **Redes de políticas: novos desafios para a gestão pública.** Revista Administração em Diálogo, São Paulo, n. 7, p. 77-89, 2005.

FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia, e intervenção legal integrados.** Traduzido por Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

FUZIWARA, Aurea Satomi; FÁVERO, Eunice Teresinha. **A violência sexual e os direitos da criança e do adolescente**. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de (Org.). *Violência sexual contra crianças e adolescentes*. São Paulo: Artmed, 2011.

GABEL, Marceline. **Algumas observações preliminares**. Crianças vítimas de abuso sexual. São Paulo: Summus, 1997.

Geertz Clifford. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. Tradução de Vera Mello Joscelyne. Petrópolis, Vozes, 1997.

GÉLIS, Jacques. **A individualização da criança**. In: ÀRIES, Philippe; CHARTIER, Roger (orgs.). *História da vida privada*, 3: da Renascença ao Século da Luzes. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed – 5. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2012.

GUERRA, Viviane N. de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

GOMES, Hellen Bastos. **Infância e adolescência sob análise: um retrato das principais violações de seus direitos na cidade de Manaus**. 2014. 192 f. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2014.

GOMES, Maria Helena da Costa. **Estupro de crianças e adolescentes na cidade de Manaus, 2011-2014**. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos) - Universidade Estadual do Amazonas, Manaus, 2015.

GONÇALVES, Hebe; FERREIRA, Ana Lúcia. **A notificação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes por profissionais de saúde**. Rio de Janeiro: Cad. Saúde Pública, Jan – Fev, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v18n1/8168.pdf> Acessado em: 26 de Mar. de 2017

GOOGLE MAPS. Disponível em: <https://www.google.com.br/maps?hl=pt-PT&tab=wl>. Acesso em: 17 de Julho de 2017.

HABIGZANG, Luíza; AZEVEDO, Gabriela Azen; KOLLER, Sílvia Helena, *et. al.* **Fatores de Risco e de Proteção na Rede de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/prc/v19n3/a06v19n3.pdf>. Acessado em: 23 de Abril de 2017

INOJOZA, Rose Marie. **Redes de Compromisso Social**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 33, n. 5, p. 115-141, set./out. 1999.

IPEA. **Tolerância social à violência contra as mulheres**. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327\\_sips\\_violencia\\_mulheres\\_novo.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres_novo.pdf) Acessado em 17 de Jan. de 2017

INSTITUTO BRASILEIRO GEOGRADIA E ESTATÍSTICA. **Senso 2010 – Cidades**. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=130260>. Acessado em: 19 de Julho de 2017

KUHLMANN JR., M., FERNANDES, R. **Sobre a história da infância**. In: FARIA FILHO, L. M.(Org.). *A infância e sua educação: materiais, práticas e representações* (Portugal e Brasil). Belo Horizonte: Autêntica, 2004, p.15-33.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1993.

LEAL, Maria Lúcia, org. **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil**. Relatório Nacional. Brasília, CECRIA, 2000.

\_\_\_\_\_; LEAL, Maria de Fátima. **Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual e comercial no Brasil – Realidades e desafios**. In. LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; SOUSA, Sônia M. Gomes (Org). *A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: Reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 17<sup>o</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2013

LEVIN, Esteban. **A infância em cena: Constituição do sujeito e desenvolvimento psicomotor**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; SOUSA, Sônia M. Gomes (Org). **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: Reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira (Org). **Anuário em Segurança Pública em 2016**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2016

MARQUES, Dorli João Carlos. **Trabalhos acadêmicos: normas e fundamentos**. Manaus: Faculdade Salesiana Dom Bosco, Universidade Federal do Amazonas, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 22. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

MONTEIRO, Lígia Cláudia Gonçalves. **Educação e Direito da Criança: perspectiva histórica e desafios pedagógicos**. Dissertação submetida à Universidade de Minho, Portugal, julho, 2006. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/6207/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Mestrado%20-%20L%C3%ADgia%20Monteiro.pdf>. Acessado em 02 de Fev. de 2016.

NASCIMENTO, Elizanias dos Reis. **Violações contra crianças e adolescentes.** Direitos Humanos no Brasil. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos em parceria com a Global Exchange, 2002.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. **Manual de Direito Penal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

OLIVEIRA, Criscyanne Andre de. **Ronda Maria da Penha: o papel do Estado do Amazonas na redução da violência doméstica e familiar contra a mulher.** Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos) - Universidade Estadual do Amazonas, Manaus, 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Informe Mundial sobre la violencia y salud.** Genebra: OMS, 2002. Disponível em: [http://www.who.int/violence\\_injury\\_prevention/violence/world\\_report/en/summary\\_es.pdf](http://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/world_report/en/summary_es.pdf). Acessado em: 23 de Jan. de 2017

PAULO, Rui; ALBUQUERQUE, Pedro B.; BULL, Ray. **Entrevista de Crianças e Adolescentes em Contexto Policial e Forense: Uma Perspectiva do Desenvolvimento.** *Psicol. Reflex. Crit.*, Porto Alegre, v. 28, n. 3, p. 623-631, set. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-79722015000300623&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722015000300623&lng=pt&nrm=iso). Acessos em 12 set. 2015.

PINHEIRO, Maria Joseilda da Silva. **Violência sexual contra crianças e adolescentes no Amazonas e os paradoxos do controle social.** 2015. 153f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2015.

PITOMBO, Sergio Marcos de Moraes. O indiciamento como ato de polícia judiciária, 1983. Disponível em: <http://www.sergio.pitombo.nom.br/artigos-results-word.php> Acessado em: 25 de Jul. de 2017.

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. **Mapeamento dos pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais brasileiras.** Disponível em: [http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Mapeamento\\_2013\\_2014.pdf](http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Mapeamento_2013_2014.pdf) Acessado em: 25 de Jan. de 2017

POSTMAN, Neil. **O Desaparecimento da Infância.** Rio de Janeiro: Graphia, 1999. Perrot M (org.), Ariès P, Duby G. **História da vida privada.** Traduzido por Denise Bottmann e Bernardo Joffily. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, v. 4. PLATÃO. **O banquete**, 2001. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cv000048.pdf> Acessado em: 02 de Dez. de 2016

RIBAS, Carla Barros da Rocha. **Perfil clínico-epidemiológico das doenças sexualmente transmissíveis em crianças atendidas em um centro de referência**

**na cidade de Manaus.** 2008. 87 f. Dissertação (Mestrado em Patologia Tropical) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2008.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009, p. 96-149.

ROSA, Alexandre Moraes da. **O depoimento sem dano e o advogado do diabo: a violência “branda” e o “quadro mental” paranoico no processo penal.** In. AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante. **Violência Sexual Contra Criança e Adolescentes.** Porto Alegre: Artmed: 2011.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Exploração sexual de crianças. In. AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de Azevedo (Org). **Crianças Vitimizadas: a síndrome do pequeno poder.** Rio de Janeiro: Iglu, 1989.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos Santos. **Contribuições para um balanço das campanhas de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.** In. LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; SOUSA, Sônia M. Gomes (Org). A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: Reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em Conflito com a Lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SARAIVA, Magda; ALBUQUERQUE, Pedro. Influência da idade, desejabilidade social e memória na sugestibilidade infantil. Disponível em: <file:///C:/Users/joyce\_ps/Documents/Mestrado/Textos/Depoimento%20de%20Vitima%20A-1%202014.pdf.> Acessado em: 08 de Dez de 2016.

SATTLER, Marli Kath. O abusador: o que sabemos. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de (Org.). **Violência sexual contra crianças e adolescentes.** São Paulo: Artmed, 2011.

SAUNIER, Francis. **Em Defesa da Criança.** Lisboa: Edições Pórtico, 1973.

SCHULTZ, Elisa Strobert; BARROS, Solange de Moraes. **A concepção de infância ao longo da história no Brasil Contemporâneo.** Ponta Grossa: LUMIAR, 2011. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/lumiar/article/view/2486/2873> Acessado em: 25 de Março de 2017

SENASP. **Pesquisa Nacional de Vitimização.** 2013. Disponível em: [http://www.crisp.ufmg.br/wp-content/uploads/2013/10/Sumario\\_SENASP\\_final.pdf](http://www.crisp.ufmg.br/wp-content/uploads/2013/10/Sumario_SENASP_final.pdf) Acessado em 17 de Jan. de 2017

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS. **Disque 100:** Quatro mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes foram registrados no primeiro semestre. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/noticias/2015/maio/disque-100-quatro-mil-denuncias-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-foram-registradas-no-primeiro-trimestre-de-2015> . Acessado em: 24 de Jan. de 2017

SENADO FEDERAL. **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito.** Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/agencia/pdfs/RELATORIOFinalCPIPEDOFILIA.pdf> . Acessado em: 25 de Jan. de 2017.

SILVA, Denise Maria Perissini da. **Pais, escola e alienação parental.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 106, nov 2012. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12042](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12042)>. Acesso em 10 de dez 2016.

SOUZA, Augusto G. Pereira de. **A Declaração dos Direitos da Criança e a Convenção sobre os Direitos da Criança.** Direitos Humanos a proteger em um mundo em guerra, 2001. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2568/a-declaracao-dos-direitos-da-crianca-e-a-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acessando em: 04 de Fev. de 2016.

TÁVORA, Nestor; ARÚJO, Fábio Roque. Código de Processo Penal. 7º ed. Salvador: JusPodium, 2016.

UNICEF. **Hidden in plain sight:** A statistical analysis of violence against children. Disponível em: [http://files.unicef.org/publications/files/Hidden\\_in\\_plain\\_sight\\_statistical\\_analysis\\_EN\\_3\\_Sept\\_2014.pdf](http://files.unicef.org/publications/files/Hidden_in_plain_sight_statistical_analysis_EN_3_Sept_2014.pdf). Acessado em: 17 de Jan. de 2017

\_\_\_\_\_. **Famílias:** parceiras ou usuárias eventuais? Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/pt/livro\\_familiaviol.pdf](https://www.unicef.org/brazil/pt/livro_familiaviol.pdf) Acessado em: 05 de Maio de 2017.

\_\_\_\_\_. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/pt/media\\_27872.htm](https://www.unicef.org/brazil/pt/media_27872.htm)> Acessado em: 11 de Dez. de 2016.

VASCONCELOS, Maria Gorete Oliveira Medeiros. **Avanços e desafios na rede de atenção às situações de violência doméstica e sexual contra crianças e adolescentes:** A experiência de São José dos Campos. Disponível em: <https://sapiencia.pucsp.br/bitstream/handle/17361/1/Maria%20Gorete%20Oliveira%20Medeiros%20Vasconcelos.pdf> . Acessado em: 04 de Maio de 2017

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Humanismo e Infância:** a superação do paradigma da negação do sujeito. In: MEZZARROBA, Orides (Org.). **Humanismo Latino e Estado no Brasil.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.

VILHENA, Junia de. **Nas raízes do silêncio:** sobre o estupro feminino. Revista Tempo Psicanalítico, nº 33, Rio de Janeiro: SPID, 2001.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos:** a privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2012:** crianças e adolescentes do Brasil. 1º ed. Rio de Janeiro: Cebela e Flacso, 2012.

\_\_\_\_\_. **Mapa da violência 2015:** Homicídio de mulheres no Brasil. 1º ed. Brasília, 2015. Disponível em:  
[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf).  
Acessado em: 17 de Jan. de 2017.

WEIL, Lucimar de Souza. **Uma avaliação dos gastos orçamentários de Manaus nos programas da infância e da juventude.** 2009. 103 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2009.

WIGGERS, Raquel; LIMA, Natã Souza (org.). **Abuso e exploração sexual:** notas para um debate multidisciplinar. Manaus/AM: Valer, 2014

YIN, Robert K. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. 2º ed. Porto Alegre: Bookman, 2001

ZALUAR, Alba. **Um debate disperso:** violência e crime no Brasil da redemocratização. Vol. 13, nº 3. São Paulo: 1999.

## ANEXOS

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

**Título da Pesquisa:** O procedimento inicial criminal dos casos de crianças vítimas de abuso sexual.

**Nome do Pesquisador:** Joyce Pacheco Santana

**Telefone para contato do Pesquisador:** (92) 98119-8910

**E-mail do Pesquisador:** joyce\_ps@hotmail.com

1. **Natureza da pesquisa:** o sra (sr.) está sendo convidada (o) a participar desta pesquisa que tem como finalidade analisar a dinâmica da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente em casos de denúncias de abusos sexual infantil, principalmente, em casos em que não são constatados vestígios do crime.
2. **Participantes da pesquisa:** serão 15 entrevistados entre delegados de polícia e psicólogos que trabalham na Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente entre o período de 2014 até o primeiro semestre de 2016.
3. **Envolvimento na pesquisa:** ao participar deste estudo a sra (sr) permitirá que a pesquisadora tenha conhecimento sobre a problemática vivenciada pelos delegados de polícia e pelos psicólogos sobre as medidas adotadas ao longo do procedimento criminal, em que se investiga o estupro de vulnerável, dando ênfase às denúncias em que há como provas apenas a declaração da vítima. A sra (sr.) tem liberdade de se recusar a participar e ainda se recusar a continuar participando em qualquer fase da pesquisa, sem qualquer prejuízo. Sempre que quiser poderá pedir mais informações sobre a pesquisa através do telefone da pesquisadora do projeto.
4. **Sobre as entrevistas:** As entrevistas serão realizadas no local a ser especificada pelo entrevistado, em que esta será gravada para posterior gravação.
5. **Riscos e desconforto:** a participação nesta pesquisa não traz complicações legais. No entanto, há o risco de quem aceitar ser entrevistado, ser evasivo em

suas respostas, já que, o assunto tratado é bastante delicado. Nenhum dos procedimentos usados oferece riscos à sua dignidade e o nome dos Entrevistados serão preservados.

6. **Confidencialidade:** todas as informações coletadas neste estudo são estritamente confidenciais. Somente o (a) pesquisador (a) e o (a) orientador (a) terão conhecimento dos dados.
7. **Benefícios:** ao participar desta pesquisa a sra (sr.) não terá nenhum benefício direto. Entretanto, esperamos que este estudo traga informações importantes sobre a persecução penal da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente em casos de estupro de vulnerável, de forma que a entrevista revele sobre o posicionamento do delegado e do psicólogo em casos em que há como prova do crime apenas a palavra da vítima.
8. **6. ESCLARECIMENTOS:** Se tiver alguma dúvida a respeito da pesquisa e/ou dos métodos utilizados na mesma, pode procurar a qualquer momento o pesquisador responsável.

Nome do pesquisador responsável: Joyce Pacheco Santana  
Endereço: Av. Rio Negro, nº 26, Japiim 2, CEP: 69027-580  
Telefone para contato: (92) 981198910  
E-mail: Joyce\_ps@hotmail.com  
Horário de atendimento: 09:00 – 21:00

Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS  
Localizada na Rua Ajuricaba, nº687, Cachoeirinha, Manaus/AM  
CEP: 69010-073  
Teleone: (92) 3878-4368

9. **Pagamento:** a sra (sr.) não terá nenhum tipo de despesa para participar desta pesquisa, bem como nada será pago por sua participação.

Após estes esclarecimentos, solicitamos o seu consentimento de forma livre para participar desta pesquisa. Portanto preencha, por favor, os itens que se seguem.

### **Consentimento Livre e Esclarecido**

Tendo em vista os itens acima apresentados, eu, de forma livre e esclarecida, manifesto meu consentimento em participar da pesquisa. Declaro que recebi cópia deste termo de consentimento, e autorizo a realização da pesquisa e a divulgação dos dados obtidos neste estudo.

---

Nome do Participante da Pesquisa

---

Assinatura do Participante da Pesquisa

---

Assinatura do Pesquisador

---

Assinatura do Orientador

## Entrevista dos Delegados de Polícia

Nome do entrevistado: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_

Filhos (quantidade/ sexo/ idade): \_\_\_\_\_

Local da Entrevista: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

1 Há quanto tempo atua como delegado de polícia?

2 Há quanto tempo atua na DEPCA?

3 Em sua análise, a DEPCA realiza sua atividade satisfatoriamente? Por que?

4 Se o Senhor (a) pudesse escolher onde atuar em qual delegacia atuaria? Por que?

5 O Senhor (a) dispunha de alguma formação específica em relação ao tipo de público e de situação atendidos na DEPCA?

6 Ocorreu mudança de percepção sobre os crimes sexuais infantis, quando passou a trabalhar na DEPCA?

7 Qual a dinâmica do procedimento policial quanto à denúncia de crime de estupro de vulnerável?

8 Descreva uma situação típica de apuração de crime sexual contra a criança com a qual já se deparou que suscitaram dúvidas quanto ao indiciamento? Ou início do procedimento?

9 Qual a dinâmica do procedimento policial quando há dúvidas sobre a veracidade da denúncia de crimes sexuais? Nesses casos, a palavra da vítima possui relevância?

10 Quais dúvidas se manifestam quando são analisadas ocorrências de crime de estupro de vulnerável?

11 Quais os elementos preponderantes para decidir pelo indiciamento do suposto autor?

12 Quais os elementos preponderantes para decidir pelo indiciamento ou não do suposto autor, quando há apenas a palavra da vítima como fator probatório?

13 Quantos casos dessa natureza o senhor (a) já atendeu? Desses casos, quais foram considerados pertinentes?

**Entrevista dos Psicólogos:**

Nome do entrevistado: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_

Filhos (quantidade/ sexo/ idade): \_\_\_\_\_

Local da Entrevista: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

1 Há quanto tempo trabalha na DEPCA?

2 Se anteriormente a DEPCA, o Senhor (a) trabalhou com atendimento a crianças?

3 O Senhor (a) fez algum curso para atender a esse público específico?

3. Em sua experiência na DEPCA, quais os tipos de casos mais difíceis de atendimento?

4 Descreva o procedimento mais comum utilizado na abordagem das vítimas de abuso sexual quando a caracterização dessa situação depende exclusivamente do depoimento da vítima?

5 O procedimento descrito anteriormente é padrão ou cada profissional tem a sua própria forma de tratar as vítimas?

6 Em sua análise o procedimento poderia ser melhorado? Se sim. De que forma?